

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO PSICOLOGIA

LUANE MACEDO SOUZA PEREIRA

**ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS(AS) E “PARDOS(AS)” NA
ILHA DE SÃO LUÍS-MA: escavações em documentos de gestão e inspeção do atendimento
socioeducativo em meio fechado realizado nos anos de 2018 e 2019**

São Luís
2021.1

LUANE MACEDO SOUZA PEREIRA

**ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS(AS) E “PARDOS(AS)” NA
ILHA DE SÃO LUÍS-MA: escavações em documentos de gestão e inspeção do atendimento
socioeducativo em meio fechado realizado nos anos de 2018 e 2019**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.
Orientadora: Prof^ª. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2021.1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Pereira, Luane Macedo Souza

Encarceramento de adolescentes negros(as) e “pardos(as)” na Ilha de São Luís-MA: escavações em documentos de gestão e inspeção do atendimento socioeducativo em meio fechado realizado nos anos de 2018 e 2019. / Luane Macedo Souza Pereira. __ São Luís, 2021.
115 f.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia –
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco –
UNDB, 2021.

1. Encarceramento. 2. Racismo. 3. Direito da Criança e do
Adolescente. I. Título.

CDU 323.1“2018-2019”

LUANE MACEDO SOUZA PEREIRA

ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS(AS) E “PARDOS(AS)” NA ILHA DE SÃO LUÍS-MA: escavações em documentos de gestão e inspeção do atendimento socioeducativo em meio fechado realizado nos anos de 2018 e 2019

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: 15/ 06/ 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima (Orientadora)

Mestra em Psicologia Social (PUC-SP)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Dr. Ramon Luís de Santana Alcântara

Doutor em Políticas Públicas (UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

“Aos meninos e meninas na FUNAC”.

AGRADECIMENTOS

Saravá ao meu Orí, às Yabás, aos Oborós, aos Voduns, aos caboclos e às caboclas, às pombagiras, a Exú, ao meu povo e aos meus ancestrais. Peço licença.

Agradeço à minha família, sobretudo à minha mãe, Benedita, pelas tantas conversas, tantos acolhimentos e por manter viva a memória dos nossos. À minha irmã, Suzane, pelos apoios e incontáveis elaborações. Ao meu pai, Jorge, por me desacomodar com as políticas desse mundo. À minha avó, Isabel (*in memoriam*), por contradizer o próprio nome e nos deixar o Quilombo Conceição, por me deixar seu tempo tecido em graça, crochês e fuxico.

Agradeço à professora Silvia, à FUNAC, aos garotos, à equipe técnica e aos demais profissionais, por me apresentarem o campo da socioeducação e me ensinarem tanto.

À professora Letícia por ter acolhido minhas inquietações e mediado diversas vezes as inseguranças e dúvidas.

Agradeço à 2ª Vara da Infância e da Juventude, ao Dr. Costa, por autorizarem a pesquisa e me confiarem os dados.

À Meire, Vitória, Felipe, Jefferson e Andrieli, pela escuta querida, trocas de fabulações e pelas críticas gentis e atentas. Imaíra, por provocar inquietações com os efeitos de verdades na superfície. Enilson, por inspirar à luta pelos direitos de crianças e adolescentes na cidade e compartilhar trajetórias. Tadeu, por me apresentar à arqueologia e interpelar sobre o cuidado com questões indígenas e originárias. Matheus, pelo suporte solícito com a obtenção de dados estatísticos. Pablo, voluntário do Emancipa Degase-RJ, por me apresentar à Rede Emancipa e gentilmente me enviar um exemplar do livro “Intramuros”. Ao Núcleo de Psicologia da Rede Emancipa e a toda Rede, que me move a uma educação popular, libertária e transformadora.

Ao Lucas Bezerra, pela gentileza em disponibilizar sua pesquisa antes mesmo da publicação, pela atenção e disponibilidade em dividir descobertas sobre encarceramento de adolescentes e jovens no Brasil. E à Cinthia Bisinoto por promover o Simpósio Nacional em Socioeducação e responder solícitamente ao meu email, facilitando o contato com o Lucas.

À Articulação Nacional de Psicólogas(os) Negras (os) e Pesquisadores – ANPSINEP, ao núcleo ANPSINEP-MA, por conjugar vozes negras na Psicologia. Ao Grupo de Estudos Marielle Franco, à professora Francilene por orientar em várias questões relacionadas à política, à raça, ao capital, ao mundo. Ao Grupo de estudos GEPEDIS-UFMA, à professora Glória por facilitar os primeiros passos com a Análise de Discurso, que continuam se iniciando.

Enfim, um carinho a todes amigues, pesquisadories e professoras que me deram a mão nesse processo de pesquisa-invenção que nunca mais foi solitário.

“As penitenciárias andam dando muito lucro,
nosso encarceramento em massa segue sendo incluso”¹

“Meu sangue irrigará a árvore que dará os frutos da liberdade. Diga ao meu povo que eu os
amo e que eles devem continuar lutando. A luta continua.”²

¹ Trecho da música “Manual do jovem negro”, 2019, Marco Gabriel, jovem rapper de São Luís-MA.

² Discurso proferido pelo africano da África do Sul, Solomon Kalushi Mahlangu, antes da execução de sua sentença de morte em Pretória, África do Sul, no dia 6 de abril de 1979. Solomon foi um jovem revolucionário e combatente pela emancipação do povo negro e fim do *apartheid*.

RESUMO

A partir do projeto colonial europeu, a população negra e indígena no Brasil foi historicamente privada de liberdade, fazendo com que crianças e adolescentes desses grupos já nascessem com sua liberdade cerceada. Desde então, o colonialismo vem sendo atualizado através de novas tecnologias de controle social e segregação sob os subsídios raciais, dentre as quais, destaca-se o encarceramento. Assim, esta monografia teve como objetivo a investigação do encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís-MA, sobretudo direcionado a adolescentes negros e *pardos*, a fim de compreender indícios das condições do encarceramento de adolescentes na Ilha por meio de documentos de gestão e inspeção da aplicação de medidas socioeducativas em meio fechado. Conclui-se que o encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís é seletivo, direcionado sobretudo a adolescentes negros, *pardos* e empobrecidos, o que produz adolescentes-alvo e famílias-alvo do Sistema de Justiça Juvenil não só na Ilha de São Luís, mas em todo o país, refletindo uma política nacional que organiza o atendimento destinado aos/às adolescentes a quem se atribui o cometimento de ato infracional e preserva o encarceramento como principal alternativa de controle social. Por fim, aponta-se que o enfrentamento ao projeto de encarceramento de adolescentes precisa passar pela reparação histórica, ao que se propõe pistas para pensar práticas abolicionistas nos dias atuais.

Palavras-chave: Encarceramento. Racismo. Direitos da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Historically black and indigenous population's freedom was deprived in Brazil by the European colonial project as well as the one's of their offspring over the forthcoming centuries, above all, through new technologies of social control and segregation like incarceration based on an update of racial subsidies. That said, this work aims to investigate the incarceration of teenagers in the big island of São Luís, Maranhão, Brazil, mainly, towards black and brown teenagers in order to understand its dynamics through management and inspection documents of socio-educational measures in an enclosed environment. In conclusion, it has been noticed a selectiveness towards black and brown poor teenagers and their families who become targets of the Juvenile Justice System. That reality is not only local, but spread alongside the whole country as a national policy for teenagers in conflict with the law, which reflects the maintenance of incarceration as a practice of social control, and, consequently, the need of confronting that issue by means of the historical reparation, by pointing up clues for abolitionist practices currently.

Keywords: Incarceration. Racism. Children and teenagers rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

2ª VIJ – 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de São Luís-MA

CCRAE – Centro de Convivência Restaurativa Alto da Esperança

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão

CIJJUV – Centro Integrado de Justiça Juvenil

CJC – Centro de Juventude Canaã

CJE – Centro de Juventude Eldorado

CJF – Centro de Juventude Florescer

CJNJ – Centro de Juventude Nova Jerusalém

CJSNV – Centro de Juventude Sítio Nova Vida

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CSAI – Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial

CSF – Centro Socioeducativo Florescer

CSIMSL - Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís

CSIPC – Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã

CSISC – Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão

CSISJR – Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar

CSISNV – Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida

CSIV – Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação do Bem-Estar do Menor

FUNAC – Fundação da Criança e do Adolescente

GIT – Grupo de Intervenção Tática

NAI – Núcleo de Atendimento Inicial

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SEAP – Secretaria de Administração Penitenciária

SEDIHPOP – Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
1 INTRODUÇÃO	14
2 RAÇA, ADOLESCÊNCIA E A LEI.....	16
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE “RAÇA”, RACISMOS E SUJEITOS RACIALIZADOS	16
2.1.1 <i>Continuidades do projeto colonial no Brasil: racismos, necropolítica e miscigenação.....</i>	<i>18</i>
2.2 HISTORICIZANDO POLÍTICAS DE RESPONSABILIZAÇÃO VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	19
2.3 A ESCOLHA PELO TERMO “ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS E PARDOS” ...	24
3 PERCURSO METODOLÓGICO	27
3.1 DELINEAMENTO DO TRIPÉ DA PESQUISA: PSICOSSOCIAL, DOCUMENTAL E DISCURSO.....	27
3.2 LOCAL DE ESTUDO E PERÍODO	29
3.3 COLETA DE DADOS-FRAGMENTOS	29
3.4 ANÁLISE DOS DADOS-ENUNCIADOS	31
3.5 QUESTÕES ÉTICAS	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	35
4.1 BREVE APRESENTAÇÃO DOS MONUMENTOS E A DEMARCAÇÃO DO CAMPO ENUNCIATIVO	35
4.2 ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS/AS E PARDOS/AS NA ILHA DE SÃO LUÍS ..	42
4.2.1 <i>Racismo estrutural e genderizado evidenciado nos documentos da FUNAC: de quais famílias estamos falando?</i>	<i>42</i>
4.2.2 <i>Seletividade e violência policial no atendimento inicial.....</i>	<i>47</i>
4.2.3 <i>Seletividade do judiciário e indícios das condições do encarceramento nas unidades</i>	<i>51</i>
4.2.3.1 <i>Nas unidades de internação provisória</i>	<i>51</i>
4.2.3.2 <i>Nas unidades de internação definitiva</i>	<i>58</i>
4.2.3.3 <i>Nas (ausências de) unidades de semiliberdade.....</i>	<i>63</i>
4.2.4 <i>As facções “como forma de sobrevivência e defesa dentro das unidades”</i>	<i>65</i>
4.2.5 <i>Afinal, de quem/quais instituições é o problema do encarceramento seletivo de adolescentes negros e pardos na Ilha de São Luís?</i>	<i>69</i>
4.3 ESQUECIMENTOS DA RAÇA E OUTRAS DISPERSÕES	73
5 CONSIDERAÇÕES PARA NÃO FINALIZAR.....	77
REFERÊNCIAS	81

APÊNDICE A – COMPILAMENTO DE DADOS COLHIDOS NOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DA FUNAC (2018 E 2019) REF. AO PERFIL DAS FAMÍLIAS ATENDIDOS NA ILHA DE SÃO LUÍS.....	88
APÊNDICE B – COMPILAMENTO DADOS COLHIDOS NOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DA FUNAC (2018 E 2019) REF. AO PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS NA ILHA DE SÃO LUÍS.....	89
APÊNDICE C – 2ª VIJ, 2018A: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 1º BIM.	90
APÊNDICE D – 2ª VIJ, 2018B: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 2º BIM.	92
APÊNDICE E – 2ª VIJ, 2018C: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 3º BIM.	94
APÊNDICE F – 2ª VIJ, 2018D: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 4º BIM.....	96
APÊNDICE G – 2ª VIJ, 2018E: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 5º BIM.....	98
APÊNDICE H – 2ª VIJ, 2018F: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REF. AO 6º BIM.....	100
APÊNDICE I – 2ª VIJ, 2019A: COMPILAMENTO DO RESUMO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 1º BIM.....	101
APÊNDICE J – 2ª VIJ, 2019B: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 2º BIM.....	103
APÊNDICE K – 2ª VIJ, 2019C: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 3º BIM.....	105
APÊNDICE L – 2ª VIJ, 2019D: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 4º BIM.....	107
APÊNDICE M – 2ª VIJ, 2019E: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 5º BIM.....	109
APÊNDICE N – 2ª VIJ, 2019F: COMPILAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE AO 6º BIM.....	111
APÊNDICE O – TABELA 3175 IBGE.....	112
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DOCUMENTAL – 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS-MA.....	113
ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DE DADOS EM ARQUIVO ...	114

APRESENTAÇÃO

Por esses dias, mamãe me contou que eu era uma criança difícil, pois tudo queria saber o porquê, que quando me dizia uma regra, queria saber por que deveria obedecê-la. Felizmente, apesar dos anos socializada em escolas e igrejas cristãs eurocentradas, as inquietações e vontade de apreender o mundo não me deixaram, e sigo questionando os efeitos de verdade que aparecem nas regras e leis impostas na sociedade em que vivo.

Sou uma jovem negra de 25 anos, filha de uma professora negra, de um feirante branco, neta quilombolas, indígena, quebradeira de coco, donas de casa e lavradores. Nasci e moro em uma periferia de São Luís – MA, onde cresci vendo laços comunitários sendo tecidos, crianças brincando na rua, mas também vi vizinhos e colegas que estudavam comigo em escolas públicas sendo cooptados pelas facções, alguns assassinados, outros encarcerados. Quase todas as pessoas negras e periferadas que convivi/convivo foram/são, em algum sentido, alvo de intervenções do Estado, muitas vezes violentas.

A primeira vez que pus os pés em uma unidade socioeducativa de internação foi no início de 2016, quando estava como gestora operacional em uma Organização Não Governamental (ONG) que aplicava programas educativos em escolas públicas e privadas, eu era responsável por gerir e operacionalizar as ações em São Luís-MA. Um dia, o então diretor do Centro de Juventude Sitio Nova Vida entrou em contato pedindo que aplicássemos um dos nossos programas na instituição. Chegando lá, ele me apresentou a unidade e, passando por alguns socioeducandos, me chamava atenção que eram todos negros, mas não fazia ideia do que isso significava.

Mais de três anos depois, em 2019, fui pela segunda vez a uma unidade de internação para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, desta vez, como estagiária de Psicologia, para realizar o estágio obrigatório específico 1 no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão. Logo nos primeiros dias, a professora e supervisora de estágio, também psicóloga técnica da unidade, nos apresentou aos socioeducandos. Assim que J.³, menino negro retinto, me viu, comentou “olha, o cabelo da tia é enrolado que nem o meu”⁴, quando a professora lhe comunicou que alguns deles seriam atendidos individualmente por uma de nós, que realizaríamos atendimento psicológico institucional sob sua supervisão, J. prontamente disse que desejava que eu o atendesse.

³ O nome do adolescente foi resguardado a fim de proteger sua identidade.

⁴ Retirado do diário de campo de estágio da autora (2019).

No momento de decidirmos quem atenderia quem, lembrei a supervisora que o garoto havia sinalizado uma identificação comigo e lhe disse que eu achava isso importante para o vínculo, e por isso gostaria de atendê-lo. Assim foi. Segui realizando as escutas e acompanhamento com J., que me parecia um garoto, embora introvertido durante os atendimentos, empenhado a falar de questões caras para si e interessado em compreendê-las.

Durante o estágio, entre uma semana e outra de atendimento, soube pela supervisora que J. havia sido encaminhado ao Centro de Triagem de Pedrinhas-MA (Unidade Penitenciária), pois havia desrespeitado um monitor no momento de refeição, e, ao ser contido, teria chutado e danificado um bebedouro da unidade, sendo então processado pela própria instituição por dano ao patrimônio, já que era maior de idade (sic). Dias depois, J. retornou à unidade da FUNAC para cumprir a medida de internação, mas quando terminasse, já teria que responder ao processo como réu no sistema de justiça adulto, indiciado pela própria Fundação.

Mas por que uma instituição que, pela legislação, deveria ser essencialmente educativa, teria interesse em J. responder ao sistema de justiça adulto por um delito que não apresentava grave ameaça às pessoas? Por que J. estava tão irritado nesse dia? Por que a instituição nem hesitou em expor J. ao Centro de Triagem de Pedrinhas, em contato com homens mais velhos acusados dos mais variados crimes? Essas eram as questões que gritavam em minha mente enquanto eu escutava a história contada pela supervisora.

A partir dessa situação, passei a pesquisar mais sobre encarceramento de adolescentes e entendi que tanto J., quanto os meninos que vi no Sítio, e outros tantos, faziam parte da regra dos meninos e meninas pretos/as e *pardos/as* que são a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado no Brasil, e, no caso de J., provavelmente, seria também parte da regra dos 66,7%⁵ de pessoas negras encarceradas no sistema brasileiro de justiça adulto. Decidi então que abordaria o encarceramento de adolescentes negros em meu TCC. Assim, este é um trabalho produzido de um esforço de compreensão de mundo, a partir do olhar que desde menina me convoca a questionar as regras e seus porquês.

⁵ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2021.

1 INTRODUÇÃO

A partir do projeto colonial europeu, que promoveu o tráfico de pessoas africanas pelo Atlântico e escravização de povos originários, a população negra e indígena no Brasil foi historicamente privada de liberdade, fazendo com que crianças e adolescentes desses grupos já nascessem com sua liberdade cerceada (RIZZINI; PILOTTI, 2011; MBEMBE, 2018a). Desde então, o colonialismo vem se atualizando através de novas tecnologias de controle social e segregação sob os subsídios raciais (MBEMBE, 2018a; BORGES, 2018), como o encarceramento de adolescentes (BEZERRA, 2020; GOMES, 2015).

Pensando nisso, esta pesquisa teve como objetivo a descrição do encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís-MA, sobretudo direcionado a adolescentes negros e *pardos*⁶, procurando indícios acerca desse fenômeno, tendo como *corpus* de análise documentos de gestão e inspeção das medidas socioeducativas em meio fechado voltadas a adolescentes, produzidos pela Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC e 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de São Luís – 2ª VIJ, respectivamente.

Dessa forma, emerge questões como: Em que medida pode-se falar de encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos*? Que relações discursivas se apresentam entre as fontes produzidas pela FUNAC e 2ª VIJ? Sob quais condições a raça é abordada, ou não, nesses documentos?

A fim de responder a essas questões que dissecam o problema de pesquisa, no capítulo a seguir, tem-se a sustentação teórica em estudos no campo da crítica contra colonial (BISPO, 2015) e pós-colonial (MBEMBE, 2018a; 2018b; KILOMBA, 2019), associadas a estudos em psicologia social antirracista (BENTO, 2002), procurando compreender a noção de raça, racismos e seus efeitos na produção de sujeitos racializados. Faz-se uma historicização sobre acontecimentos, do período colonial/imperial à redemocratização do Brasil, nas políticas destinadas a crianças e adolescentes brasileiras a quem se atribui o cometimento de ato infracional, sobretudo adolescentes negros, indígenas, *pardos* e empobrecidos.

Feito isso, convoca-se estudos recentes no Brasil sobre encarceramento de adolescentes, de 2012 a 2021, relacionando o tema à necropolítica, encarceramento em massa,

⁶ Os Relatórios Anuais de Gestão da FUNAC (2018; 2019), que serviram como fonte para a obtenção dos dados racializados desta pesquisa, utilizam os termos “negros” e “pardos” como algumas das possibilidades para autodeclaração das famílias e adolescentes atendidos. No entanto, o IBGE (2019) adota os termos “pretos” e “pardos” como possibilidades. Optou-se por manter tal como informado pelos documentos analisados e, devido à discussão histórica em torno do termo *pardo*, não sendo consensual sua atribuição, se optou por utilizá-lo sempre em itálico para marcar uma desnaturalização do uso.

racismo estrutural e institucional a fim de justificar a escolha política pelo termo “encarceramento de adolescentes negros e *pardos*”.

O terceiro capítulo se trata do percurso metodológico, um trajeto que se deu principalmente sob três pilares: psicologia social, pesquisa documental e arqueologia do discurso proposta por Foucault (2008). Nesse capítulo, se evidencia o problema de pesquisa, local e período, quais sujeitos/instituições aos quais se refere, qual o delineamento, sua natureza, objetivos e procedimentos técnicos para a coleta e análise dos dados, e ainda quais as questões éticas que transversalizaram este trabalho.

O quarto capítulo se trata dos resultados e discussões, no qual busca-se descrever e analisar enunciados presentes em relatórios de Gestão da FUNAC e em relatórios de inspeção da 2ª VIJ referentes ao atendimento socioeducativo realizado nos anos 2018 e 2019, destacados conforme objetivos da pesquisa. Como resultado, a partir das análises sobre o tecido documental, se evidencia como o racismo estrutural, genderizado e institucional aparece nas relações discursivas que compõem os documentos e ainda se descreve indícios das condições do encarceramento de adolescentes segundo os enunciados analisados. Problematisa-se as instituições corresponsáveis pelo encarceramento em massa de adolescentes e pelo encarceramento seletivo de adolescente negros e *pardos*, e também as condições de ausências e presenças do objeto raça.

Por fim, o último capítulo não é sobre considerações finais, mas considerações para não finalizar, nem esgotar o problema de pesquisa. Consta-se que o encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís é seletivo, direcionado sobretudo a adolescentes negros, *pardos* e empobrecidos, produzindo adolescentes-alvo e famílias-alvo do Sistema de Justiça Juvenil, salientando que esse não é um contexto apenas na Ilha de São Luís, mas reflete uma política nacional, ou seja, é consoante à uma atualização do projeto colonial que acontece historicamente no Brasil.

Há repetições históricas nas quais se encontram as políticas e instituições que constituem o atendimento destinado ao/às adolescentes a quem se atribui o cometimento de ato infracional, e tais políticas preservaram o encarceramento como principal alternativa de controle. Dessa forma, entende-se que o enfrentamento ao projeto de encarceramento seletivo de adolescentes negros, *pardos* e empobrecidos no Brasil precisa passar pela reparação histórica, ao que se propõe pistas para pensar práticas abolicionistas e contra coloniais associadas à garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes e à psicologia social-comunitária.

2 RAÇA, ADOLESCÊNCIA E A LEI

É preciso historicizar a luta por direitos humanos no Brasil para que se entenda e se problematize o percurso caminhado até a atualidade. Do mesmo modo, visto que o Brasil tem em sua fundação como Estado-nação o racismo e colonialismo como estruturantes, é preciso levar em conta a categoria “raça” (ALMEIDA, 2018), interseccionalizando a outras categorias como gênero, classe e territorialidade, em toda e qualquer análise que se faça da população brasileira (KILOMBA, 2019).

Sendo assim, buscou-se destacar alguns acontecimentos que são registrados como marcos na história brasileira, levando em consideração que a história não acontece numa linha continuamente evolutiva, sendo retrocessos e contradições constitutivos da história (FOUCAULT, 1999).

2.1 Considerações iniciais sobre “raça”, racismos e sujeitos racializados

Achille Mbembe, filósofo africano camaronês, discute que a invenção da “raça” no Ocidente se deu inerentemente ao colonialismo, no início da época moderna. Através do mito da superioridade racial, o hemisfério ocidental, tendo como figura principal o continente europeu, “considerava-se o centro do globo⁷, a terra natal da razão, da vida universal e da verdade da humanidade”, e desse lugar, formulou o “direito das gentes”, codificando “os rituais diplomáticos, as leis da guerra, os direitos de conquista, a moral pública e as boas maneiras, as técnicas do comércio, da religião e do governo” (MBEMBE, 2018a, p. 29).

Nessa visão, tudo o que fosse o excedente, “o resto”, aquilo que tirando o Ocidente sobrasse do mundo, figurava-se como dessemelhante, coisificado pelo poder puro do negativo (MBEMBE, 2018a). Como consequência disso, povos originários das regiões alvos do projeto colonial europeu, como africanos e indígenas, por um lado eram representados como “o exemplo consumado desse ser-outro, vigorosamente forjado pelo vazio” e, por outro lado, consideravam que essas populações seriam apenas em partes desprovidas de humanidade, sendo possível salvá-los através da moral cristã, “o que fazia do empreendimento colonial uma obra fundamentalmente *civilizadora e humanitária*” (MBEMBE, 2018a, p.31, grifos do autor).

⁷ O autor está se referindo ao projeto colonial de expansão europeia, marcado pelos ideais de civilização, direito e cientificidade, que viriam a ser os princípios da modernidade e deram “origem a uma ideia de ser humano dotado de direitos civis e políticos, permitindo-lhe exercer seus poderes privados e públicos como pessoa, como cidadão pertencente ao gênero humano” (MBEMBE, 2018a, p. 29) e, com a mesma veemência, destituindo outros grupos desse lugar de “humanos”.

Desde então, a Europa vem diligentemente se empenhando em formular e veicular discursos (políticos, midiáticos, educacionais, religiosos, culturais etc.) que tomam a África e o negro como objetos, num fabuloso mecanismo de poder de violação à dignidade desses povos (MBEMBE, 2018a). Mbembe (2018a, p.32) revela que tais fabulações se autonomizaram de tal forma através do “mundo das palavras e dos signos [...], que não se tornou apenas uma tela para apreensão do sujeito, de sua vida e das condições de sua produção, mas uma força em si, capaz de se libertar de qualquer vínculo com a realidade”.⁸

Segundo Bispo (2015), os colonizadores, amparados sob a égide bíblica, desconsideraram as autodenominações dos povos originários e os intitularam de “índios”, assim como denominaram os africanos sequestrados de África de “negros”, a fim de animalizar esses povos, ou seja, destituí-los do valor de humanos, para domesticá-los e escravizá-los. Essa prática de ler o outro apenas sob seu próprio referencial é característica da *branquitude*⁹.

Sendo assim, a raça consiste no ódio e terror, praticando “o alterocídio, isto é, constituindo o outro [...] como objeto propriamente ameaçador, do qual é preciso se proteger, desfazer, ou ao qual caberia simplesmente destruir, na impossibilidade de assegurar seu controle total” (MBEMBE, 2018a, p. 27). Segundo Mbembe (2018a), em sua dimensão fantasmagórica, a raça é uma figura neurótica produzida pela branquitude, “não é com o *sujeito negro* que estamos lidando, mas com as fantasias *brancas* sobre o que a negritude¹⁰ deveria ser” (KILOMBA, 2019, p.38, grifos da autora). Fantasias essas, que dizem mais sobre o narcisismo e projeção de sujeitos brancos, sobre seu imaginário, que sobre os sujeitos não-brancos (BENTO, 2002).

Para Kabengele Munanga (2006, p. 48), a raça não existe num fundamento biológico ou geneticista, seu conteúdo é, sobretudo, social e político, “ela existe na cabeça dos racistas e de suas vítimas”, o problema é como a ideologia racista simboliza as diferenças fenotípicas, como, por exemplo, a manifestação de seus signos nas estruturas sociais, práticas institucionais e individuais (ALMEIDA, 2018).

⁸ Mbembe (2018a) ressalta que é justamente esse “princípio da raça” acumulado ao do capital que distingue o tráfico negreiro pelo Atlântico e suas instituições das formas nativas de servidão em África.

⁹ De acordo com Cida Bento (2002), branquitude é o conjunto de traços da identidade racial do branco, baseada no processo de hipervalorização dos aspectos culturais, linguísticos, físicos etc. da elite branca brasileira, inventado e mantido por essa mesma elite.

¹⁰ Segundo a dra. em Psicologia Maria André, o termo “negritude” foi cunhado pela primeira vez nos anos 30 por intelectuais e poetas de países francófonos, como Senghor (Senegal), Fanon (Martinica) e Césaire (Antilhas) como movimento de positivação de aspectos culturais, físicos e históricos africanos. No Brasil, esse tema foi de estrita relevância para a construção do Movimento Negro Unificado, fazendo referência tanto a questões de autoafirmação de identidades negras, quanto a relações na sociedade (ANDRE, 2007).

Dito isso, tal como no início da modernidade, quando “a retirada forçada de sua terra, de sua comunidade, de sua língua, de seus laços afetivos e a subsequente diáspora pelo mundo na condição de escravos¹¹” produziu efeitos devastadores em subjetividades de pessoas africanas¹² (VEIGA, 2019, p.245), no Brasil, ainda hoje há incidências desse período assolador que afetam prejudicialmente os processos de subjetivação de pessoas negras, enquanto privilegiam os de pessoas brancas.

2.1.1 Continuidades do projeto colonial no Brasil: racismos, necropolítica e miscigenação

De acordo com Almeida (2018, p. 50), “pessoas racializadas são formadas por condições estruturais e institucionais”, assim, o racismo consiste num modo sistemático de discriminação, que coloca determinado grupo racial numa hegemonia e outro na condição subalterna. Lélia Gonzalez (2020, p. 55) caracteriza o racismo como “uma construção ideológica cujas práticas se concretizam nos diferentes processos de discriminação racial”. Para Kilomba (2019, p. 34), “no racismo, o indivíduo é cirurgicamente retirado e violentamente separado de qualquer identidade que ela/ele possa realmente ter”.

Considera-se pelo menos três concepções de racismo: a *individualista*, que trata o racismo como sendo uma patologia de indivíduos que agem sozinhos ou em grupo, isoladamente ao contexto social; a de *racismo institucional*, a qual trata do funcionamento das instituições que conferem, direta ou indiretamente, desvantagens ou privilégios a partir da leitura racial que faz dos sujeitos; e a de *racismo estrutural*, decorrente da própria estrutura social, na qual o racismo vai sendo tecido via relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas, fazendo com que nem a responsabilização individual, nem a institucional por atos racistas supere a reprodução da desigualdade racial (ALMEIDA, 2018; KILOMBA, 2019).

Além dessas modalidades de racismos, Grada Kilomba (2019) alerta ainda para a importância de analisar as opressões interseccionalizadas em raça e gênero, ao que ela nomeia como *Racismo Genderizado*. De acordo com a autora, mulheres negras ocupam um espaço crítico na teoria e em espaços de decisão, pois, no geral, os debates sobre “raça” tomam como

¹¹ Veiga (2019) nomeia como “efeito diáspora” a sensação de não se sentir pertencente ao ambiente onde se vive, a dificuldade de ser genuinamente acolhido e incluído nas dinâmicas sociais numa posição equânime com os demais membros da sociedade e não numa posição de subalternidade.

¹² Quanto a isso, Veiga (2019) fala da importância das fugas para construção de quilombos no período escravocrata no Brasil, onde se dava o regate das identidades e ajuntamento negro e indígena, sendo possível compartilhar práticas culturais africanas como resistência ao processo de coisificação promovido pelo projeto colonial.

sujeito o homem negro; os debates sobre “gênero”, tomam como sujeito a mulher branca; e os debates sobre “classe” excluem raça (KILOMBA, 2019).

Outro seguimento que se destaca é a violência direcionada à juventude negra. Em 2016, o Senado Federal se deu conta, através da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o assassinato de jovens, que a “cada 23 minutos ocorre a morte de um jovem negro no Brasil”, concluindo que “o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra”, processo reconhecido como “umbilicalmente marcado pelo racismo institucional” (BRASIL/SENADO, 2016, p. 32, p. 145, p. 146).

Nessa perspectiva, Mbembe (2018b) propõe o termo *Necropolítica* para pensar essa seletividade de quem deve ou não ter direito à vida, que está inscrita nas relações do Biopoder¹³. A sociedade, portanto, é classificada em dois grupos: aqueles que devem viver e os que devem morrer, considerando que à medida em que os sujeitos do segundo grupo morrem – ou são privados/restritos de liberdade –, os do primeiro se sentem mais seguros para viver.

Além disso, também como continuidade da colonização no Brasil, no período “pós-abolição”, houve um processo de branqueamento da população através da ideologia da mestiçagem, que visava construir uma identidade nacional e diluir os conflitos entre as raças ao mesmo tempo (FREYRE, 1980 *apud* BENTO, 2002). O projeto eugenista no Brasil visava também o etnocídio indígena, que diz respeito ao extermínio sistemático dos modos de vida de povos originários que viviam livres no Brasil antes do colonialismo (KRENAK, 2021). Assim, a saída foi incentivar massivamente o “cruzamento racial” (BENTO, 2002, p. 21), a partir do qual se produziu diversas categorias que apagava identidades negras e indígenas como “moreno”, “pardo”, “caboclo”, “mulato” etc. (KRENAK, 2021).

2.2 Historicizando políticas de responsabilização voltadas a crianças e adolescentes no Brasil

Este item se propõe a uma sucinta historicização das políticas sociais destinadas à responsabilização de crianças e adolescentes no Brasil em geral e, em especial, a adolescentes negros e *pardos*. Ou seja, se buscará por problematizar e deslocar saberes acerca de acontecimentos considerados como marcos na construção dos direitos da infância e adolescência, indo do período colonial-imperial, república e ditadura militar até à redemocratização, promulgação do ECA e SINASE (LEMOS *et al.*, 2016).

¹³ Noção foucaultiana que trata do biopoder, no qual “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (FOUCAULT, 2012, *apud* LEMOS *et al.*, 2015, p.395).

De 1500 a 1889, este período vai do Brasil Colônia ao Império, quando prevalecia o paradigma Caritativo-Religioso (FRASSETO *et al.*, 2016). No início desse período, em 1543, tem-se a criação da 1ª Santa Casa de Misericórdia, sob os cuidados da igreja católica, que servia de asilo para pessoas que estivessem no grupo dos desprovidos – os doentes, órfãos e crianças deixadas na Roda dos Expostos¹⁴ (RIZZINI; PILOTTI, 2011; MELO SILVA, 2011; CARVALHO, 2018). Inicialmente, o Estado acolhia essas crianças, e mais tarde, as explorava em trabalhos produtivos forçados (MELO SILVA, 2011; CARVALHO, 2018).

Em 1824, a primeira Constituição do Império ainda não incluía políticas sociais voltadas à população infanto-juvenil (SILVA, 2017), todavia, no primeiro código penal do Império, o Código Criminal de 1830, autoriza-se que crianças e adolescentes entre sete e treze anos, a quem se acusava de atos contra a lei, poderiam ser internados em Casas de Correção até aos 17 anos, segundo avaliação do Juiz, e a partir de 14 anos, já possuíam imputabilidade plena (FRASSETO *et al.*, 2016; MELO SILVA, 2011).

O sistema jurídico no Brasil Império era o mesmo que vigia em Portugal (MELO SILVA, 2011). Entre 1825 e 1837, foram promulgadas várias “legislações sobre órfãos, aprendizes, menores infratores (*sic.*), instituições de assistência privada e educação, além de criar asilos e escolas” destinadas apenas a crianças e jovens vulnerados (órfãos, abandonados e pobres), nas quais a ideologia assistencialista era preponderante (MELO SILVA, 2011; CARVALHO, 2018).

Até então, crianças escravizadas no Brasil eram completamente excluídas das legislações de assistência social ao público infantil, mesmo dentre os vulnerados, comumente tratadas como brinquedos, sendo muitas vezes doadas como presentes aos filhos das famílias brancas escravocratas (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Na Lei Nº 1/1839, há explicitamente a proibição de frequentar as Escolas Públicas “os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos” (ASPHE, 2005, p. 199).

Embora “criança ou menor ou infância” fosse uma categoria de plena consciência social¹⁵, a elite escravocrata excluía dessa categoria de criança, os filhos de pessoas escravizadas, sendo colocadas como merecedoras de cuidado e atenção apenas crianças de pele

¹⁴ As crianças eram deixadas por algumas famílias não tinham recursos ou que eram constrangidas pela moral cristã a abandoná-las, por serem tidas fora do casamento.

¹⁵ Ao analisar artigos de diversas leis e dispositivos com força de lei ou contrato no Brasil datadas entre 1830 e 1889, Pinto (2010,) critica a ideia comumente difundida de que no Brasil, durante o período imperial, crianças eram consideradas adultos em miniatura, afirmando que essa concepção pertence à Idade Média europeia, distante do tratamento dispendido por africanos e indígenas no Brasil, que sempre trataram suas crianças com afeto e isso influenciou no modo com que as classes dominantes desses períodos passaram a tratar as suas. Sobonfu Somé (2007), do povo Dagara, explica inclusive como a aplicação do provérbio africano de que “é necessário uma aldeia inteira para educar uma criança” se dá em sua cultura.

branca da elite brasileira (PINTO, 2010). De acordo com Pinto (2010), uma criança escravizada com oito anos de idade deveria desempenhar as mesmas tarefas de uma pessoa adulta escravizada de vinte anos.

Somente em 1871, com a lei do Ventre Livre, o Estado brasileiro contempla de alguma forma crianças escravizadas (MELO SILVA, 2011), mas ainda sem assistência específica. A Lei do Ventre Livre estabelecia que a partir dos 8 anos de idade, a criança escravizada poderia ser liberta pelo escravocrata que a subjugava, caso o Estado o indenizasse, ou ele poderia continuar sujeitando-a até que completasse 21 anos de idade (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Em 1888, tem-se a promulgação da Lei Áurea no Brasil que, apesar de ser conhecida como “a lei da abolição da escravidão”, não visou a reparação de séculos de subjugação da população negra e indígena (EUGÊNIO-JR, 2019). Enquanto o século XIX avançava, as autoridades empreendiam medidas repressivas visando disciplinar a presença dos menores no espaço públicos e dispersar os ajuntamentos, cuja maioria era negros escravizados ou recém libertos, os chamados “moleques”, juntamente aos órfãos e vadios (FRAGA-FILHO, 1996 *apud* JOVINO, 2015, p. 212).

Sujeitos a punições rígidas e castigos corporais, crianças e adolescentes que estivessem ocupando as ruas, sofriam com “palmatórias corretivas quando recolhidos ao quartel da polícia ou uso de chibatadas para dispersar”, quando não, eram inseridos compulsoriamente em oficinas, escolas e serviço militar ou internados em orfanatos (FRAGA FILHO, 1996 *apud* JOVINO, 2015, p. 207).

A partir da segunda metade do século XIX, as ideias caritativas cristãs vão sendo substituídas pelo paradigma racionalista científico, representado pela medicina higienista que visava responder às altas taxas de mortalidade infantil¹⁶ no Brasil, voltada sobretudo à “criança filha da pobreza” (MELO SILVA, 2011, p. 35), iniciando o período do Brasil República.

De 1889 a 1930, no período da República, continuava a postura paternalista e omissa quanto à infância e não havia leis ou instituições constituídas para a proteção de pessoas menores de 18 anos (RIZZINI, 1995 *apud* MELO SILVA, 2011). No entanto, o Código Penal de 1890 permitia que crianças a partir dos nove anos de idade, tidas como “delinquentes” fossem julgadas e aprisionadas da mesma forma que adultos (WESTIN, 2015).

¹⁶ De acordo com Rizzini e Pilotti (2011), em um relatório do Ministro do Império referente a 1854, havia no sistema de Roda dos Expostos um total de 656 crianças, sendo mortas 435. E no ano anterior, havia 630 e morreram 515.

O primeiro Juizado de Menores surge em 1923 (CARVALHO, 2018) e em 1927, o Código de Mello Mattos¹⁷, tentando atender à sociedade “que cobrava ações do Estado quanto à situação perigosa de crianças pobres nas ruas, entendidas como consequência do abandono e da falta de proteção da família, por isso necessitando de proteção do Estado” (SILVA, 2017, p. 25). O discurso inicial dos idealizadores desse modelo de assistência pautava-se na proteção do “menor pobre”, no entanto era válido somente para atender aos desejos dos grupos que tomavam esses sujeitos como representação de perigo à ordem pública e ameaça à propriedade privada (BUDÓ, 2015; SILVA, 2017; CARVALHO, 2018).

Embora houvesse uma leitura mais social da infância e da juventude na Constituição Federal de 1937 (SOARES, 2003 *apud* MELO SILVA, 2011), na prática, foi se construindo uma realidade bastante diferente. Em 1940, foi implantado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), um órgão do Ministério da Justiça estritamente correccional-repressivo, como se fosse um sistema penitenciário voltado para crianças e adolescentes (SILVA, 2017; CARVALHO, 2018), sendo que é para as infâncias e adolescências pobres e não-brancas que se voltam as políticas de prisionalização. No Estado Novo, assistir à infância era “uma questão de defesa nacional” (RIZZINI, 2011, p. 247).

De 1964 a 1988, na Ditadura Militar, o problema do abandono de menores de idade ou cometimento de atos penais por crianças ou adolescentes passa a ser considerado pelas políticas de segurança nacional. Logo no primeiro ano do Golpe Militar, é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), cuja responsabilidade central é da FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) – que substitui o SAM – e nos estados, o órgão executor dessa política é a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor) (FRASSETO *et al.*, 2016; MELO SILVA, 2011; SILVA, 2017).

O modelo que vigia nessa época era do internato de menores ou ‘internatos-prisão’, “prevalecendo as medidas repressivas que visavam cercar os passos dos menores e suas condutas ‘antisociais’” (FRASSETO *et al.*, 2016, p. 33), “chegando-se a internar, apenas entre 1967 e 1972, 53 mil crianças” (RIZZINI E RIZZINI, 2004, *apud* BUDÓ, 2015, p. 1033). Foi nesse contexto que o Segundo Código de Menores entrou em vigência, promulgado pela Lei Nº 6.697 de 1979, consagrando a Doutrina da Situação Irregular, na qual o Estado brasileiro passa a considerar que determinadas crianças, jovens e suas famílias estão marcados na situação irregular e, portanto, são “objeto potencial de intervenção do sistema de justiça” (MELO SILVA, 2011, p. 40).

¹⁷ O primeiro Código de Menores leva o nome de Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores da América Latina (CARVALHO, 2018).

Os Juizados de Menores, que generalizavam tanto crianças e adolescentes vítimas de violências quanto aquelas acusadas de cometer violência contra o outro, exerciam sobre estes um poder de tutela somado à ideia de criminalização da pobreza (MELO SILVA, 2011). O Código de 1979 manteve o caráter repressivo e de controle do Código Mello Mattos, não se importando com a reinserção social, educação, desenvolvimento pessoal, entre outros direitos humanos (SILVA, 2017).

Com a redemocratização do Brasil em 1988, atestada pela Constituição Brasileira de 1988, os direitos humanos da infância, adolescência passam a ser inseridos no texto constitucional¹⁸. A Doutrina da Proteção Integral é então consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e institucionalizada com a promulgação do ECA pela Lei Nº 8.069 de 1990, fortemente influenciado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (SILVA, 2017; MELO SILVA, 2011; FRASSETO *et al.*, 2016).

O ECA estabelece que todas as crianças e adolescentes sejam vistas como sujeitos de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e diferencia pela primeira vez na legislação brasileira as categorias “criança” e “adolescente”, direcionando a medida socioeducativa destinada apenas a adolescentes a quem se atribui cometimento de ato infracional (entre 12 e 18 anos incompletos), enquanto as crianças passam a ser penalmente irresponsáveis, a quem caberão as medidas de proteção caso venham a cometer atos infracionais (CEDECA, 2017; SILVA, 2017).

De acordo com o art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes a quem se atribui o cometimento de ato infracional, podem ser realizadas em meio aberto – Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida – e em meio fechado, com privação ou restrição de liberdade – Semiliberdade ou Internação (CONANDA; 2006; CEDECA, 2017). Após a promulgação do ECA, houve alguns avanços na garantia de direitos a crianças e adolescentes no Brasil, e um deles é a estruturação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que está organizado em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle.

Os serviços e programas de execução de medidas socioeducativas, encontra-se no eixo de promoção de direitos do SGD e é organizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (CONANDA, 2006). Instituído há menos de dez anos, em 2012, o

¹⁸ Com a Emenda Constitucional nº 65 de 2010, os jovens passam a ser considerados também prioridade: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL/CASA CIVIL, 2010, art. 227).

SINASE é considerado como o Marco Legal da Socioeducação e diz do “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (CONANDA, 2006, p. 22).

Enquanto no período Colonial e Imperial, a decisão de qual medida sentenciar para cada criança e adolescente, era dada pelo Juiz de Órfãos e Expostos, e, a partir da República, essa incumbência passa a ser do Juiz de Menores, que segue sendo cada vez mais repressiva e higienista na época da Doutrina da Situação Irregular na Ditadura Militar. Com o período chamado de redemocratização do Brasil, essa tarefa fica sendo a cargo do Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça estaduais.

2.3 A escolha pelo termo “encarceramento de adolescentes negros e *pardos*”

Se por um lado, o SINASE e o ECA preveem a priorização de medidas em meio aberto em detrimento das de meio fechado, por outro, pesquisas dos últimos anos vêm apontando o fenômeno do encarceramento de adolescentes em massa no Brasil (BEZERRA, 2020; BORGES, 2018; VIEIRA, 2012). Para Borges (2018, p. 68), “as prisões são depósitos do que a sociedade marginaliza e nega”, logo, são famílias pobres, negras ou *pardas*, desempregadas e subempregados, de baixa escolarização e pouca ou nenhuma profissionalização, as que mais sofrem com a prisionalização.

Antes de terem o direito à liberdade restrito ou privado, há um trabalho estrutural que primeiramente os priva ou restringe direitos através da não execução de políticas educacionais, de saúde, habitação, cultura, lazer, cidadania, profissionalização etc. (BEZERRA, 2020; CARLOS, 2017; CARVALHO, 2015; SOUZA *et al.*, 2021; VIEIRA, 2012). Assim, além de serem condenados a viverem indignamente devido ausências de políticas sociais, que poderiam funcionar como preventivas à prática infracional, esses jovens são condenados também ao encarceramento (MENEGUETTI, 2018 *apud* SOUZA *et al.*, 2021).

No Brasil, tanto a ideação histórica que subsidiou as políticas sociais destinadas à crianças e adolescentes, quanto a criminologia, estiveram submetidas à ideologia racista que se deu a partir de condições materiais concretas e relações de poder inscritas na hegemonia colonial e na implementação do capitalismo (BEZERRA, 2020; BORGES, 2018; CARVALHO 2015). Segundo Carvalho (2015, p. 616), na margem do capitalismo industrial, “a recepção das teorias criminológicas refletiu as necessidades de um controle social voltado para a repressão

das populações não-brancas, sobretudo as negras”, tendo o racismo materializado em discursos geradores de práticas punitivas, autoritárias e genocidas.

Michelle Alexander cunha a expressão “encarceramento em massa” para se referir ao “conjunto de arranjos estruturais que bloqueiam um grupo racialmente distinto em uma posição política, social e econômica subordinada, criando efetivamente uma cidadania de segunda classe”, e todo *sistema racial de subcastas* coopera para manter essas relações de poder, pois os que estão aprisionados não são naturalmente desfavorecidos, mas “o próprio sistema é estruturado para bloqueá-los em uma posição subordinada”, e mesmo libertos, “os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão social permanente” (ALEXANDER, 2017, p. 342; p. 57, grifo nosso).

A pesquisa de Bezerra (2020) revela dados mais recentes e ainda mais estarrecedores acerca do índice de prisionalização de jovens e adolescentes no Brasil. A partir dos dados compilados pelo autor, tem-se que o índice de encarceramento de adolescentes e jovens é de 49,40%, enquanto a prisionalização da população adulta é de 44,27%, constatando que a punição destinada a adolescentes e jovens é ainda mais alçoz que a população adulta (BEZERRA, 2020), indo completamente de encontro a todas as prerrogativas constitucionais da Doutrina de Proteção Integral.

Um levantamento pela Folha de São Paulo realizado com os governos estaduais em junho de 2019 revela que onze estados apresentavam sistema socioeducativo acima da capacidade, dentre os quais, o Maranhão estava em quinto lugar com 113% de ocupação, e em primeiro estava o Rio de Janeiro com 187% (VALADARES *et al.* 2019). Nesse mesmo ano, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público aponta que havia 18.086 adolescentes e jovens internados por tempo indeterminado em instituições socioeducativas no Brasil, a maioria do sexo masculino e negros, entre 15-18 anos, contra 16.161 vagas, quase duas mil vagas de diferença. Se fosse levada em conta a média de pedidos pendentes mensais, o déficit chegaria a ser de quase 5 mil vagas (CNMP, 2019).

Essa tendência possui estreitas semelhanças com o Sistema de Justiça adulto: o Brasil é o terceiro país do mundo que mais encarcera pessoas¹⁹. Considerando os dados compilados até junho de 2019, mesmo ano em que se fez o levantamento nas medidas socioeducativas em meio fechado pelo CNMP, havia 812 mil pessoas presas no país para apenas 461.026 vagas no sistema prisional (BARBIÉRI; PALMA, 2020), sendo a maioria homens,

¹⁹ Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo#:~:text=O%20Brasil%20continua%20ocupando%20o,o%20pa%C3%ADs%20computa%20773.151%20presos>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

entre 18 e 29 anos, autodeclarados pretos ou pardos, de baixa escolaridade e baixa renda, estando 41,5% dessa população ainda sem julgamento (CNJ, 2019).

O Estado necropolítico e de exceção, instaurado historicamente no Brasil, elegeu o jovem pobre, negro ou *pardo*, como inimigo de estado (ALMEIDA, 2018; MBEMBE, 2018b) e vem se apresentando no racismo institucional, na violência policial, na criminalização da pobreza, no encarceramento em massa e também em projetos de lei. Em 2015, por exemplo, a Câmara dos Deputados aprovou a PEC de redução da maioria penal, de 18 para 16 anos (PIOVESAN; SIQUEIRA, 2015), e mais recentemente, o senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) propôs a PL de redução para 14 anos (ALMEIDA; GULLINO, 2019).

Logo no ano em que a Lei do SINASE foi promulgada, Vieira (2012)²⁰ critica os termos “internação” e “privação de liberdade” quanto ao caráter eufêmico que agregam, optando por encarceramento de adolescentes a fim de focalizar o caráter processual do fato estudado. De acordo com a autora, “o ECA, ao manter a concepção do crime baseado na criminologia tradicional, mostra seu caráter reformista superficial, sem promover grandes superações necessárias” (VIEIRA, 2012, p. 36).

Nessa mesma perspectiva da crítica, Souza e outras (2021) consideram que as unidades de internação socioeducativas, tanto quanto os presídios, podem ser entendidas como instituições totais, termo cunhado por Goffman (1961 *apud* SOUZA *et al.*, 2021, p. 6) para referir-se aos “locais onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes encontra-se separado da sociedade por considerável período de tempo, levando uma vida fechada e administrada/vigiada pelo estado”, sendo os meios fechados utilizados secularmente para controlar e disciplinar indivíduos e sociedade.

Dito isso, a escolha política pelo termo “encarceramento de adolescentes negros e *pardos*” em vez de “medidas socioeducativas de internação” ou outro eufemismo que produza um efeito de suavização na prisionalização de pessoas, se deu em reconhecimento das condições históricas e estruturais que produzem o encarceramento como política pública de controle social que se soma a privação e restrição de outros direitos, seja no mundo “extra-muros”²¹ ou nas unidades de internação, sobretudo à população negra e *parda*.

²⁰ Alessandra Vieira (2012) publicou sua dissertação de mestrado em psicologia na UFMG intitulada “Dá nada pra nós” (?): o real do encarceramento de adolescentes”.

²¹ Expressão comumente utilizada na socioeducação para se referir ao mundo fora das unidades de internação.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

A Psicologia estabelecida no Brasil desde os anos 60, se constituiu sobretudo com referenciais teórico-metodológicos tradicionalmente advindos da clínica de influência estadunidense e europeia (PERUCCHI, 2008; NOGUEIRA, 2008; VEIGA, 2019). Ao longo do esforço para a construção de uma Psicologia Brasileira, surge o campo da Psicologia Social como um movimento de crítica à própria Psicologia como disciplina de então – no sentido de corpo disciplinar de um saber (FOUCAULT, 1999) – e, com isso, novos paradigmas teórico-metodológicos ganharam espaço na ciência psicológica (NOGUEIRA, 2008).

É no bojo das transformações na psicologia e nas aberturas de conversações da história com outros saberes, que surge a Pesquisa Documental como campo metodológico para a Psicologia (NOGUEIRA, 2008) interessada em processos de subjetivação de sujeitos que se dá através de discursos materializados em documentos. Segundo Veiga-Neto (2009), a palavra “método” é composta pelas palavras gregas “meta”, que tem sentido de “para além de” e “odos” que significa “caminho”, “percurso”, ou seja, “método” pode ser considerado como “um caminho que nos leva para algum lugar” (VEIGA-NETO, 2009, p. 84).

Assim, para mediar a lida desde a formulação do problema até a construção de hipóteses e meios para se atender aos objetivos da pesquisa, percorreu-se caminhos teórico-metodológicos amparados pela Psicologia Social, Pesquisa Documental e Análise de Discurso foucaultiana, especificamente quando trata da arqueologia. Estes caminhos, por sua vez, não estavam traçados antecipadamente, antes, foram sendo descobertos e explorados à medida em que o problema da pesquisa se apresentava.

Tal como sugerido por Foucault, o uso que se fez dessas referências teórico-metodológicas, foi como uma caixa de ferramentas, da qual algumas vezes utilizou-se pensamentos, noções e análises como que “uma chave de fenda, ou uma chave-inglesa, para produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder” (FOUCAULT, 2006, p.52), conforme serão explicitadas a seguir.

3.1 Delineamento do tripé da pesquisa: psicossocial, documental e discurso

O interesse central da pesquisa em Psicologia Social “é perceber as intersecções entre as estruturas sociais, os grupos sociais, a cultura, a história e as relações que as pessoas constroem e passam a ser construídas por elas” (GUARESHI, 2008, p. 92). Assim, este trabalho

pode ser compreendido como pesquisa em psicologia social à medida em que se investe uma busca na qual, necessariamente, objetos e sujeitos do estudo são percebidos inscritos num contexto histórico-político-social, visando a análise crítica destes.

Do ponto de vista de sua natureza, se trata de uma pesquisa básica, posto que visa a produção de novos conhecimentos (PRODANOV, 2013) que possam contribuir com os estudos no campo da psicologia social, socioeducação, relações raciais e direitos da criança e do adolescente.

Quanto aos objetivos, se trata de uma pesquisa descritiva, pois visa a descrever as características de determinado “fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (PRODANOV, 2013, p. 52). Neste caso, a proposta de pesquisa é descrever, apoiada no método de análise de discurso arqueológica (FOUCAULT, 2008), enunciados que aparecem nos documentos da FUNAC e da 2ª VII, acerca do encarceramento de adolescentes negros e *pardos*, analisando-os quanti e qualitativamente.

Com procedimentos técnicos da pesquisa documental e da análise de discurso arqueológica, procurou-se trabalhar a análise de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, chamados de fontes primárias (GIL, 2008; PRODANOV, 2013), considerando os processos históricos e sociais que envolvem as práticas discursivas materializadas neles, bem como a discussão de suas regras, regularidades, relações, lugares institucionais e posições de sujeito (FOUCAULT, 1999; 2008).

No geral, a pesquisa documental tem sido utilizada sobretudo por historiadores para investigar acontecimentos históricos de longa duração, mas também pode ser relevante para a Psicologia Social na medida em que se considera documentos como materialidades discursivas, os discursos como produtores de subjetividades (LE MOS *et al.*, 2020) e também as relações de poder imbricadas nas práticas discursivas (PERUCCHI, 2008).

Na compreensão tradicional de pesquisa científica, pelos procedimentos técnicos, este tipo de pesquisa não estaria no enquadramento de uma pesquisa de campo, e sim, apenas documental. Apesar disso, ressalta-se a noção de “campo-tema” cunhada por Peter Spink (2003) a partir dos estudos sobre práticas discursivas. Para o autor, “o campo é o campo do tema, o campo-tema”, ou seja, “são as redes de causalidade intersubjetiva que se interconectam em vozes, lugares e momentos diferentes [...], é um tumulto conflituoso de argumentos parciais, de artefatos e materialidades” (SPINK, 2003, p. 36-37). Assim, esta pesquisa se deu no campo-tema do encarceramento de adolescentes, sob uma perspectiva crítica racializada, procurando por escavações arqueológicas e psicossociais no manejo dos documentos.

3.2 Local de estudo e período

A pesquisa foi realizada sobre os Relatórios de Gestão da FUNAC e Relatórios de Inspeção produzidos pela 2ª VIJ, respectivamente, documentos de gestão e inspeção do atendimento socioeducativo na região metropolitana da Ilha de São Luís.

A FUNAC é vinculada à Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, cuja sede administrativa está localizada na Rua das Crioulas (Cândido Ribeiro), Centro, São Luís-MA. A FUNAC é a unidade responsável pelo atendimento inicial ao adolescente e por executar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e internação provisória, que são responsabilidades da unidade federativa do estado.

A 2ª VIJ da comarca de São Luís-MA é parte do Juizado da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão, e está situada no prédio do Centro Integrado de Justiça Juvenil – CIJJUV, localizado na Rua das Cajazeiras, Centro, São Luís-MA. A 2ª VIJ, que representa o Poder Judiciário, possui competência para julgamento de atos infracionais e inspeção de execução de medidas socioeducativas na comarca de São Luís-MA.

Importante demarcar que o CIJJUV foi inaugurado em 2017 a fim de integrar os sistemas operacionais que compõem o Sistema de Justiça Juvenil. Assim, além da 2ª Vara da Infância e da Juventude, o CIJJUV acomoda ainda Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial da FUNAC, a Delegacia do Adolescente Infrator (*sic.*) – DAI da Secretaria de Segurança Pública do Estado, as Promotorias Especializadas da Infância e Juventude do Ministério Público, e o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado.²²

A pesquisa documental foi realizada de março a maio de 2021, com todos os procedimentos *online* e informatizados, respeitando as recomendações restritivas no estado do Maranhão para conter a propagação da COVID-19.

3.3 Coleta de dados-fragmentos

A respeito da “coleta de dados” em pesquisa em psicologia social, Peter Spink (2003, p.57) adverte que não há dados, ao contrário, “há pedaços ou fragmentos de conversas: conversas no presente, conversas no passado; conversas presentes nas materialidades; conversas que já viraram eventos, artefatos e instituições”. Há, portanto, múltiplas maneiras de

²² Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/416217>>. Acesso em: 12/03/2021.

conversar com/sobre as socialidades e materialidades (SPINK, 2003), e para isso, se busca um entrecruzamento entre os fragmentos a fim de que se amplie os sentidos presentes.

Sendo assim, dos Relatórios de Gestão da FUNAC, optou-se por trabalhar com os enunciados quantitativos que abordam a proporção e perfil de adolescentes por cor/raça cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado, que podem ter entre 12 a 21 anos²³ de acordo com a legislação vigente (CEDECA, 2017), bem como o perfil de suas famílias, entrecruzando esses fragmentos aos conjuntos de enunciados qualitativos presentes nos Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ, selecionados conforme objetivos da pesquisa.

Importante ressaltar que se considerou neste trabalho sujeitos referenciados *pardos* nos documentos da FUNAC ainda que haja críticas e controvérsias sobre o termo. De um lado, Krenak (2021) chama atenção que a expressão “pardo” é pejorativa e atribuída historicamente a pessoas de etnogênese indígena, por outro, o Manual do Recenseador do IBGE (2019, p. 32), aponta que “parda” venha a ser considerado “a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça”, incluindo não só a indígena, mas também mistura entre brancos e pretos.

Ainda quanto ao recorte racial, devido aos objetivos da pesquisa, excluiu-se enunciados referentes à raça amarela, incluindo apenas os enunciados referentes ao quantitativo de adolescentes e familiares atendidos pela FUNAC referenciados como *pardos*, negros e brancos para fins de análise²⁴.

Selecionou-se os anos 2018 e 2019 como recorte temporal, por serem após a inauguração do CIJJUV, o que representou, ao menos nos discursos veiculados (GOVERNADOR, 2017), um marco para o sistema socioeducativo no Maranhão, no sentido de que haveria mudanças significativas na melhora da execução e gestão de medidas socioeducativas no estado. Optou-se pela exclusão de 2020 pois, no ano em que iniciou a pandemia COVID-19, até a presente data²⁵, a FUNAC não havia disponibilizado o Relatório de Gestão de 2020 e, nos Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ, quase não havia avaliações qualitativas.

Quanto ao recorte espacial/territorial, se trabalhou com os dados de gestão e inspeção relacionados às unidades socioeducativas no meio fechado na Ilha de São Luís – MA, que inclui os municípios de Paço do Lumiar, São José de Ribamar e São Luís, as quais são os

²³ Considerando que a sentença pode ser dada até aos 18 anos incompletos e que podem permanecer em até 3 anos após o sentenciamento da medida (CEDECA, 2017).

²⁴ Nos gráficos, ainda se incluiu o percentual de indígenas, porém os focos da discussão não abordaram esse grupo, ainda que se entenda a importância de também discutir a racialização dos povos originários do Brasil e da Ásia, Polinésia e de outras regiões das Américas (amarelos).

²⁵ Última verificação em <<https://www.funac.ma.gov.br/relatorios/>>, no dia 04 jun. 2021.

focos das inspeções realizadas pela 2ª VIJ. Já os relatórios de gestão da FUNAC, trazem dados referentes ao atendimento socioeducativo em todo Maranhão²⁶, todavia, se considerou apenas os dados relacionados às unidades que se encontram no recorte espacial/territorial da pesquisa.

A coleta de dados ocorreu durante os meses de março e abril de 2021, sendo compilados e analisados de maio até ao início de junho. Foram 42 documentos selecionados dentro dos limites da pesquisa: 1 Relatório de Gestão Anual da FUNAC referente a 2018; 1 Relatório de Gestão Anual da FUNAC referente a 2019; 6 Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ referente a 2018 (cuja periodicidade é bimestral); 31 Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ referente a 2019²⁷; e 3 ofícios contendo resumos e recomendações pela 2ª VIJ à presidência da FUNAC, também referente a 2019.

Após isso, se compilou os fragmentos presentes nos Relatórios de Gestão Anual produzidos pela FUNAC em uma planilha em Excel (Apêndice A), selecionando apenas os enunciados quantitativos relacionados à proporcionalidade do encarceramento de adolescentes e o perfil de suas famílias, por cor/raça e aspectos socioeconômicos. Compilou-se também os fragmentos presentes nos Relatórios de Inspeção bimestrais produzidos pela 2ª VIJ, dos quais selecionou-se enunciados qualitativos que expunham análises de irregularidades e recomendações pelo Juiz da Vara.

3.4 Análise dos dados-enunciados

Propor uma arqueologia aliada à Psicologia Social para análise de documentos é lidar com a elaboração de uma abordagem que se forma à medida em que acontece. Nessa abordagem, é “impossível listar itens de uma rotina para apreender um processo que, por natureza, se vai formando na medida em que avança (THIRY-CHERQUES, 2010, p. 224). Embora não tenha se procurado estabelecer um padrão estratificado às etapas de análise, considerou-se princípios de análise que nortearam as discussões.

Tendo em vista os princípios da arqueologia, Foucault a entende como uma busca por descrever formações discursivas, devendo “compará-las, opô-las umas às outras na simultaneidade em que se apresentam, distingui-las das que não têm o mesmo calendário, relacioná-las no que podem ter de específico com as práticas não discursivas que as envolvem”

²⁶ Não há avaliação voltada exclusivamente ao atendimento socioeducativo de São Luís-MA em meio fechado, pois ao município cabe a obrigatoriedade de gerir apenas medidas em meio aberto, enquanto que as de meio fechado são de obrigatoriedade do estado (CEDECA, 2017; CONANDA, 2006).

²⁷ Além de ser bimestral, esse ano passou a ser por unidade, multiplicando a quantidade de documentos.

(FOUCAULT, 2008, p. 177), articulando a descrições de um campo institucional, um conjunto de acontecimentos, de práticas, decisões políticas, processos econômicos, técnicas de assistência, etc. (FOUCAULT, 2008).

Assim, não se buscou aqui uma interpretação do documento, nem a checagem de seu valor expressivo ou a busca por uma verdade, nem a verificação das intenções de quem o enuncia, mas sim trabalhar o documento a partir do que está dito e elaborá-lo, transformá-lo em monumentos – desdobrado em elementos, unidades, conjuntos, séries e relações – para então identificar, no próprio tecido documental, “uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados” (FOUCAULT, 2008, p. 8).

Foucault (2008) entendia os documentos como sendo onde os sujeitos deixam não verdades, mas rastros, indícios. Ao pensá-los como monumentos, o filósofo e psicólogo propunha que se compreendesse as relações históricas dos acontecimentos, levando em conta os elementos sistematicamente integrados e inscritos nos discursos da sociedade (FOUCAULT, 2008; GOMES; LEITE, 2020). Uma análise arqueológica, portanto, problematizadora, visa interrogar os documentos pesquisados, promovendo o desmonte da “trama do monumento fabricado peça a peça, em um arquivo” (SFORZINI, 2014 apud LEMOS *et al.*, 2016, p. 13).

O arquivo passa a ser então o conjunto de “sistemas que instauram os enunciados como acontecimentos (tendo suas condições e seu domínio de aparecimento) e coisas (compreendendo sua possibilidade e seu campo de utilização)” na densidade das práticas discursivas (FOUCAULT, 2008, p. 146). De acordo com Foucault, o arquivo é

A lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares [...], o que faz com que todas as coisas ditas [...] se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas (FOUCAULT, 2008, p. 147, grifo do autor).

Assim, nunca uma análise conseguirá fazer caber em si todo o arquivo pois não se pode encerrar todo um sistema de enunciabilidade nas descrições, “o arquivo não é descritível em sua totalidade; e é incontornável em sua atualidade. Dá-se por fragmentos, regiões e níveis” (FOUCAULT, 2008, p. 148). É essa descrição sempre incompleta do arquivo que torna possível a “demarcação do campo enunciativo”, o horizonte geral ao qual se direcionará a descrição das formações discursivas, e estas, por sua vez, são “o princípio de dispersão e de repartição” dos enunciados (FOUCAULT, 2008, p. 149, 122).

O enunciado, para Foucault, é a própria “linguagem, na instância de seu aparecimento e de seu modo de ser” (FOUCAULT, 2008, p. 128), o enunciado é a forma de aparição da linguagem. Uma função enunciativa põe em jogo unidades diversas, como: frases

ou fragmentos de frases, proposições ou jogo de proposições, séries, quadros de signos, formulações equivalentes, etc.

Para a descrição das modalidades enunciativas, é importante descrever quem fala, qual o papel social que se atribui ao sujeito do discurso, bem como as diversas situações que podem ser ocupadas pelos sujeitos, pois são elas que definirão quais suas posições subjetivas em relação aos diversos domínios ou grupos de objetos, ou seja, quais as suas “posições de sujeito” possíveis (FOUCAULT, 2008, p. 58). Além disso, deve-se descrever também os lugares institucionais, de onde, por exemplo, o Juiz obtém seu discurso, “onde encontra sua origem legítima e seu ponto de aplicação (seus objetos específicos e seus instrumentos de verificação)” (FOUCAULT, 2008, p. 57).

Para Foucault (2008, p. 122), o discurso “é um conjunto de enunciados que obedecem a regras de funcionamento comuns”, ou seja, há uma “ordem do discurso” característica à uma época/espço, que põe em evidência os mecanismos de organização dos acontecimentos (THIRY-CHERQUES, 2010), assim, o discurso é uma prática. A essas regras de formação dos conceitos, objetos, estratégias – isto é, das práticas das instituições associadas aos discursos –, dá-se o nome de *regularidades discursivas* (FOUCAULT, 2008, p. 219, grifo nosso).

Desse modo, a arqueologia trata de analisar o discurso em sua irrupção de acontecimentos, de considerá-lo no jogo de suas instâncias “que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado” (FOUCAULT, 2008, p. 28). Para tanto, sugere “relacionar elementos comuns em diferentes fenômenos, a partir da ruptura com a noção de temporalidade linear”, permitindo avistar as discontinuidades dos discursos, com suas recorrências e dispersões, possibilitando “analisar acontecimentos díspares cronologicamente, mas que guardem algum traço de relação” (GOMES; LEITE, 2020, p. 274).

Dito isso, a proposta neste trabalho não foi analisar os documentos como textos, focando em suas regras gramaticais ou tentando interpretar seu sentido, mas realizar “um corte transversal num campo discursivo” para analisá-los como monumentos, dissecar “suas peças históricas ali encontradas e buscar compreender como elas se relacionam” (GUARESHI *et al.*, 2014, n/p). Se pretendeu, nesse sentido, como uma escavação arqueológica e psicossocial que visa desmontar o monumento em regularidades, enunciados, acontecimentos, relações, posição de sujeitos, lugares institucionais, interrogando os dados que aparecem e seus efeitos de verdade que produzem na superfície do documento.

Como num sítio arqueológico, no qual, em vez da busca por cerâmicas, minérios, fósseis, caminhou-se a explorar as fontes documentais à procura de problemas psicossociais

discursivos, enunciações, lhe formulando questões como: quais relações se estabelecem entre enunciações obtidas das fontes da FUNAC e da 2ª VIJ referente ao encarceramento de adolescentes negros e *pardos*? Como aparece o encarceramento de adolescentes negros e *pardos* nos monumentos pesquisados? Quais indícios pode-se achar das condições vivenciadas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado em unidades na Ilha de São Luís?

3.5 Questões éticas

Assumir uma condução ética é necessário a todo e qualquer processo de pesquisa. Quanto a isso, Narita (2006) ressalta que as dimensões éticas não podem ser tratadas como paralelas à pesquisa, mas como inerentes a todo o processo da pesquisa. Nessa perspectiva, além da escolha por um caminho metodológico que considere os contextos histórico e sociais, outro posicionamento ético foi o de enfrentar o epistemicídio contra referenciais negros e recorrer a narrativas contra-hegemônicas para pensar questões das quais as principais vítimas são pessoas negras e *pardas*, entendendo que existe um saber-poder dominante que muitas vezes silencia essas vozes (VEIGA, 2019).

De acordo com a Resolução Nº 510/2016 (BRASIL, 2016), esta proposta trata de uma pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, haja vista o seu enfoque no conhecimento, na compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais e institucionais, levando em conta variáveis culturais, históricas e políticas.

Quanto às normativas para a realização de pesquisas acadêmicas, por se tratar de uma pesquisa em arquivos que estão sob a guarda do Tribunal de Justiça, precisou-se da autorização assinada pelo Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude para a pesquisa documental (Anexo A), bem como do Termo de Compromisso para Uso de Dados em Arquivo, assinado pela pesquisadora responsável e pela pesquisadora assistente (Anexo B).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nas análises se buscou descrever relações entre os enunciados destacados dos relatórios da 2ª VIJ, entrecruzando-os aos dados racializados dos socioeducandos e suas famílias obtidos a partir dos relatórios da FUNAC (2018; 2019), ao contexto histórico levantado nos referenciais teóricos e a outros que se pôde identificar relações discursivas. Este capítulo está organizado em três principais seções.

No 4.1, faz-se uma apresentação breve dos monumentos, como se organizam, a quais unidades socioeducativas se referem e a demarcação do campo enunciativo a ser analisado.

No 4.2, há a discussão sobre como se dá o encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos* e, a partir das análises tecidas sobre os documentos, destaca-se: (4.2.1) o racismo estrutural evidenciado a partir dos “perfis” das famílias atendidas e caracterizadas pela FUNAC; (4.2.2) a seletividade protagonizada pelas agências policiais; (4.2.3) a seletividade protagonizada pelo poder judiciário relacionando a tendência ao encarceramento e suas condições nas unidades; (4.2.4) indícios da presença de adolescentes faccionados nas unidades e o manejo institucional que aparece nos documentos para lidar com esse fenômeno; (4.2.5) uma síntese das discussões dessa seção que procura pensar quais são os responsáveis pelo encarceramento de adolescentes no geral e, seletivamente, o de negros e *pardos*.

No 4.3, discute-se sob quais condições o objeto “raça” aparece ou não nos monumentos, problematizando os esquecimentos e dispersões desses e outros marcadores sociais.

4.1 Breve apresentação dos monumentos e a demarcação do campo enunciativo

De ambas as fontes – tanto aquelas produzidas pela FUNAC, quanto as produzidas pela 2ª VIJ –, trabalhou-se com enunciados referentes ao atendimento socioeducativo em meio fechado na Ilha de São Luís – MA (atendimento inicial, internação provisória, semiliberdade e internação definitiva). Esse atendimento é operacionalizado pelas unidades que se encontram no recorte espacial/territorial da pesquisa, e estão categorizadas no Quadro 1 (referente a 2018)

e Quadro 2 (referente a 2019), conforme enunciações encontradas nos documentos relativas aos seus respectivos *status*²⁸, destinações e tipo de medida que oferecem.

Quadro 1 - Unidades Socioeducativas citadas nos documentos referentes a 2018.

Unid.	FUNAC	2ª VIJ						Destinação	Tipo de medida
		1bi	2bi	3bi	4bi	5bi	6bi		
NAI	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Atendimento Inicial
CJF	x	x	x	x	x	x	x	Feminina	Atendimento Inicial, Provisória, Internação e Semiliberdade
CJC	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação Provisória
CJNJ	não	I	I	I	I	I	I	Masculina	Semiliberdade
CJSNV	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSIMSL	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSISJR	x	não	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSISC	x	não	não	não	não	x	x	Masculina	Internação
CJED	não	x	x	x	x	x	D	Masculina	Internação
CCRAE	não	x	D	x	x	não	não	Masculina	Internação, contenção e segurança das UI
Total	7	7	7	8	8	8	7		10

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Em 2018, de acordo com o Quadro 1, tem-se o Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) como unidade ativa e citada dessa forma por ambas as fontes. O NAI está localizado no CIJJUV e é responsável por fazer o atendimento inicial ao adolescente cisgênero masculino que é apreendido pela Delegacia do Adolescente Infrator (*sic.*), que também fica no CIJJUV. Em seguida, tem-se o Centro de Juventude Florescer (CJF) também citado como ativo por ambas

²⁸ A fim de identificar o *status* de cada unidade que aparece nos documentos, registrou-se nos Quadros 1 e 2 como: “x” as unidades que eram citadas como ativas, ou seja, com autorização para funcionamento do atendimento socioeducativo; “D”, quando a unidade era citada como desativada; “I”, quando era citada como interditada; e “não” para as que não foram citadas.

as fontes, que é destinado majoritariamente para adolescentes cisgêneras femininas²⁹, realizando desde o atendimento inicial, à internação preventiva, semiliberdade e internação.

O Centro de Juventude Canaã é destinado a adolescentes cisgêneros masculinos em cumprimento de medidas de internação provisória, referenciado como unidade ativa por ambas as fontes. O Centro de Juventude Nova Jerusalém (CJNJ) não é citado do Relatório de Gestão pela FUNAC e, nos Relatórios de Inspeção, é citado ao longo dos bimestres pela 2ª VIJ como interditado. O Centro de Juventude Sítio Nova Vida (CJSNV) e o Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís (CSIMSL) são destinados a adolescentes do gênero masculino em cumprimento de medidas de internação, citados como ativos tanto no relatório da FUNAC quanto nos da 2ª VIJ.

O Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar (CSISJR) é citado pelo Relatório de Gestão da FUNAC referente a 2018 e, pela 2ª VIJ, só é mencionado a partir do 2º bimestre, após sua inauguração, quando se tem indícios das visitas de inspeção. O Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC) também é inaugurado esse ano, sendo citado pela FUNAC e pela 2ª VIJ a partir do 5º bimestre.

Já o Centro de Juventude Eldorado (CJED), destinado a adolescentes cisgêneros masculinos em cumprimento de medidas de internação, não é citado no Relatório de Gestão da FUNAC referente a 2018, porém, segue sendo citado pela 2ª VIJ, ou seja, há indícios de visitas para inspeção, até o quinto bimestre, havendo enunciações discursivas no sexto bimestre de que teria sido desativado.

Finalizando a apresentação das unidades das quais se extraiu enunciados nos documentos da FUNAC e 2ª VIJ referente a 2018 (Quadro 1), o Centro de Convivência Restaurativa Alto da Esperança (CCRAE) não é citado pela FUNAC em seu relatório. Já nos Relatórios de Inspeção pela 2ª VIJ, há indícios de visita para inspeção referente ao primeiro bimestre; no segundo bimestre, ele aparece nas enunciações como “desativado”; nos dois bimestres que sucedem é novamente citado como se estivesse em funcionamento para atendimentos referentes à socioeducação; e nos dois últimos relatórios, que se referem ao quinto e sexto bimestre de 2018, não é citado.

Em 2019, percebe-se uma alteração nos nomes das unidades mais antigas, que deixam de ser “Centros de Juventude” e passam a se assemelharem mais com as recém-inauguradas, sendo agora chamadas de “Centros Socioeducativos” (FUNAC, 2019). Assim: o

²⁹ Majoritariamente pois, no quarto bimestre de 2019, tem-se o registro de que havia um adolescente transmasculino na unidade e, a partir de então, a unidade passa a ser responsável também pelo “acolhimento dos socioeducandos transexuais” (Apêndice C – 2ª VIJ, 2019).

NAI passa a ser Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial (CSAI); o CJF passa a ser Centro Socioeducativo Florescer (CSF); o CJC passa a ser Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã (CSIPC); o CJSNV passa a ser Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV); e o CSIMSL passa a ser o Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais (CSIV). O cenário se apresenta conforme demonstra o Quadro 2.

Quadro 2 - Unidades Socioeducativas citadas nos documentos referentes a 2019.

2ª VIJ									
Unid.	FUNAC	1bi	2bi	3bi	4bi	5bi	6bi	Destinação	Tipo de medida
NAI/CSAI	x	x	não	não	não	não	não	Masculina	Atendimento Inicial
CJF/CSF	x	x	x	x	x	x	x	Feminina	Atendimento Inicial, Provisória e Internação.
CJC/CSIPC	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação Provisória
CJSNV/CSISNV	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSISJR	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSIMSL/CSIV	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
CSISC	x	x	x	x	x	x	x	Masculina	Internação
Total	7	7	6	6	6	6	6		7

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O NAI/CSAI aparece como ativo em enunciados do Relatório de Gestão da FUNAC referente ao ano de 2019, porém, na 2ª VIJ, há indícios de visitas para inspeção apenas no primeiro bimestre desse ano. No CJF/CSF, há uma alteração nos tipos de medidas oferecidas, com a suspensão da semiliberdade. O CJC/CSIPC, CJSNV/CSINV, CSISJR, CSIMSL/CSIV e CSISC aparecem como ativos em ambas as fontes, sendo mantidas as suas destinações e tipos de medidas conforme o ano anterior.

Agora, especificamente tratando dos Relatórios de Inspeção produzidos pela 2ª VIJ, em 2018, estes diziam-se baseados na Resolução Nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL/CNJ, 2009). Apesar da Resolução estabelecer que as inspeções fossem realizadas mensalmente e os relatórios enviados até ao dia 5 do mês seguinte ao mês de referência (BRASIL/CNJ, 2009), tem-se registros dos Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ numa frequência bimensal e enviados em diversas datas do mês seguinte ao bimestre ao qual fazia referência.

Nos Relatórios de Inspeção de 2018, constavam os tópicos estabelecidos pela Resolução CNJ Nº 77/2009: 1 - Localização, destinação, a natureza; 2 - Estrutura da entidade de atendimento; 3 - Informações relativas ao cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 90 a 94; 4 - Dados referentes à suficiência ou não de vagas e, em caso negativo, a especificação da defasagem; 5 - Dados sobre Atos Infracionais, Municípios e Evolução de Atos Infracionais e Internações; 6 - Medidas adotadas para o adequado funcionamento das entidades de atendimento.

Nos enunciados dos Relatórios de Inspeção de 2018 da 2ª VIJ referente ao item “3 - Informações relativas ao cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 90 a 94”, que discorre sobre os deveres das unidades de socioeducação, constam, entre outros, tópicos contendo os incisos do art. 94 do ECA, seguidos de observações para as Unidades inspecionadas:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação [...]; III - Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos [...]; IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente [...]; V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares [...]; VI - Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares [...]; VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal [...]; VIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos [...]; IX - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos [...]; X - Propiciar escolarização e profissionalização [...]; XI - Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer [...]; XII - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças [...]; XIII - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso [...]; XIV - Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente [...]; XV - Informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual [...]; XVI - Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas; XVII - Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes [...]; XVIII - Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos [...]; XIX - Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem [...] (2ª VIJ, 2018a, n/p, grifo nosso).

O último item, “6 - Medidas adotadas para o adequado funcionamento das entidades de atendimento”, era o que continha mais volume de enunciados qualitativos, os quais se relacionavam frequentemente com os enunciados referentes aos trechos grifados acima. Toda essa organização do documento segue mantendo certa regularidade dos Relatórios de Inspeção do primeiro bimestre de 2018 (APÊNDICE C - 2 VIJ, 2018a) até ao último bimestre desse ano (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f).

No início de 2019, tem-se um único documento referenciado como “Resumo dos Relatórios”, referente às inspeções realizadas em janeiro e fevereiro de 2019 em todas as

unidades visitadas, e não faz alusão à nenhuma Resolução do CNJ. E se organizou em: destaques nas inspeções realizadas; recomendações à FUNAC; a quais outros órgãos será enviado o resumo; unidades socioeducativas inspecionadas; dados referentes a vagas e ocupação; dados sobre privação da liberdade e atos infracionais; medidas de privação de liberdade e municípios de origem; evolução dos atos infracionais; evolução das medidas privativas de liberdade; evolução das medidas de privação de liberdade (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a). Os três primeiros tópicos possuíam enunciados qualitativos, os demais estavam sumariamente quantitativos, seguido por algumas notas.

A partir do segundo bimestre, o modelo passa a se basear na Resolução CNJ Nº 188/2014, que altera a Resolução CNJ Nº 77/2009 (BRASIL/CNJ, 2014), implementada com cinco anos de atraso e ainda se percebe uma redução no volume de dados em relação àqueles produzidos referentes às inspeções realizadas no ano anterior, apesar da quantidade de documentos aumentarem pois, a partir desse período, os relatórios passam a ser, além de bimensais, também por unidade³⁰.

No segundo bimestre de 2019, tem-se a organização dos relatórios em oito passos: Passo 1 – Dados gerais de cadastro; Passo 2 – Administração do estabelecimento; Passo 3 – Dados gerais da inspeção; Passo 4 – Quantitativos; Passo 5 – Estrutura complementar; Passo 6 – Direitos; no Passo 7, não há um título, mas ele traz enunciados acerca de armas de fogo, aparelhos de comunicação, mortes, fugas, rebeliões e instrumentos capazes de ofender a integridade física; no Passo 8, há enunciados relacionados às “Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção” (APÊNDICE J – 2ª VIJ, 2019B, n/p).

Dos Relatórios de Inspeção bimestrais produzidos pela 2ª VIJ, tanto 2018 quanto 2019, selecionou-se enunciados que apontavam irregularidades e recomendações pelo Juiz da Vara, os quais, na maioria das vezes, explicitavam relações discursivas entre acontecimentos de violação de direitos dos adolescentes no sistema socioeducativo. As enunciações e relações foram sendo demarcados e descritas conforme os problemas escavados iam se apresentando e formando conjuntos conforme sua natureza.

Como resposta a alguns enunciados que aparecem como tópicos nos Relatórios de Inspeções, tanto em 2018 quanto em 2019, achou-se enunciados que correspondiam a “sim”, “não”, “em parte”, ou a números exatos, que seguiram sendo repetidos regularmente ao longo dos meses em resposta aos mesmos enunciados. Importante ressaltar que, mesmo nesses casos,

³⁰ Por esse motivo, se referenciará os Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ através do compilado dos enunciados que estão nos apêndices, pois não há possibilidade de utilizar o recurso de chamada de citação da ABNT para 34 documentos produzidos num ano por uma mesma instituição autora.

nos quais os “dados” se apresentam como objetivos ou neutros, procurou-se perceber como que estes se relacionavam a outros enunciados presentes no documento e à sua exterioridade (FOUCAULT, 2008).

Dito isso, nas análises que virão a seguir, não se propôs tratar enunciados como figuras inseridas em processos mudos, mas considerar que aparecem segundo regularidades específicas (FOUCAULT, 2008). Ou seja, “se há coisas ditas - e somente estas -, não é preciso perguntar sua razão imediata às coisas que aí se encontram ditas ou aos homens que as disseram, mas ao sistema da discursividade, às possibilidades e às impossibilidades enunciativas que ele conduz” (FOUCAULT, 2008, p. 147).

Dos Relatórios de Gestão da FUNAC, trabalhou-se com os enunciados quantitativos referentes à caracterização racial dos(as) adolescentes atendidos no meio fechado, bem como ao perfil socioeconômico de suas famílias, buscando entrecruzar esses enunciados aos dos Relatórios de Inspeção produzidos pela 2ª VIJ. Todas as análises que seguem, são referentes a produções discursivas acerca de acontecimentos ou acúmulo de dados relacionados a essas unidades citadas no Quadro 1 e 2. Dos Relatórios de Gestão da FUNAC, selecionou-se enunciados referentes aos adolescentes atendidos pelas unidades em São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar – que são também as contempladas nos Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ

Vale ressaltar que, como se percebe, achou-se diversas controvérsias entre as fontes produzidas pela FUNAC e pela 2ª VIJ, especialmente se tratando das unidades que são ou não consideradas ativas, de acordo com o que os documentos enunciam; e entre os Relatórios de Inspeção da 2ª VIJ e as Resoluções do CNJ que diziam obedecer. Como se verá adiante, outras contradições, esquecimentos, controvérsias surgiram e obterão uma atenção maior nas análises por se acharem diretamente relacionadas aos problemas levantados na pesquisa.

Nesse sentido, precisou-se suspender, diante das descrições, “nossa vontade de verdade” (FOUCAULT, 1999, p. 51) ou expectativas de que os discursos materializados nos documentos apresentassem alguma transparência. Em vez disso, buscou-se justamente nessa “opacidade importuna”, gerada pelas controvérsias e dispersões, analisar o discurso em suas condições, seu jogo e seus efeitos, onde foi mais provável encontrar seus elementos essenciais (FOUCAULT, 2008, p. 157).

4.2 Encarceramento de adolescentes negros/as e pardos/as na Ilha de São Luís

As sociedades divididas em subcasta têm como consequência a produção de uma “cidadania de segunda classe”, que diz respeito às leis, regras, políticas e costumes que controlam aqueles que são atribuídos a “um grupo racial estigmatizado e preso em uma posição de inferioridade pelo direito e pelos costumes” (ALEXANDER, 2017, p. 50), sob o estigma de criminosos dentro e fora da prisão. Para Almeida (2018), esse fenômeno é lido no Brasil como o racismo estrutural.

Posto que o sistema de justiça penal – juvenil ou adulto – se desenvolve como um dispositivo de suma importância na manutenção desse sistema racial de castas, achou-se imbricado nas práticas discursivas descritas nos documentos, além do racismo estrutural, o racismo genderizado e institucional, tendo como subproduto o encarceramento em massa, que atinge sobretudo a adolescentes e jovens negros (ALEXANDER, 2017; BEZERRA, 2020; BORGES, 2018).

4.2.1 Racismo estrutural e genderizado evidenciado nos documentos da FUNAC: de quais famílias estamos falando?

Nos Relatórios de Gestão da FUNAC de 2018 e 2019, há uma caracterização das famílias atendidas, ou, na maioria das vezes, daqueles e daquelas que são principal referência familiar para os/as adolescentes atendidos. Compilou-se os enunciados quantitativos referente a essa caracterização (FUNAC, 2018; 2019), que agrupou por “parentesco” e “raça” (Quadro 3), “renda familiar” (Quadro 4), “escolarização” (Quadro 5) e “estado civil”, que é comentado logo após a apresentação dos quadros abaixo.

De acordo com a caracterização pelas fontes da FUNAC (2018; 2019), a maioria dos familiares aparece com parentesco de mãe dos socioeducandos, 77% em 2018 e 80% em 2019. E quanto à Raça, a maioria desses/dessas familiares consta como *parda* e *negra*, achando-se em 2018 que 68% dos familiares atendidos pela FUNAC eram *pardos* e 64% em 2019. Em 2018, tem-se que 17% dos familiares atendidos são negros e sobe para 20% em 2019, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 – Caracterização das famílias atendidas pela FUNAC por parentesco e raça³¹

	famílias atendidas	Parentesco						Raça			
		não informado	mãe	pai	avó(ô)	tios(as)	outros	não informado	parda	Negra	branca
2018	2217	18	1696	240	134	71	58	233	1348	343	284
%			77%	11%	6%	3%	3%		68%	17%	14%
2019	1526	25	1196	153	78	42	32	162	879	276	201
%			80%	10%	5%	3%	2%		64%	20%	15%

Fonte: FUNAC (2018; 2019).

Quanto à renda familiar, tem-se em 2018 que 68% dos familiares apresentavam renda familiar de um a dois salários mínimos (1281), 21% ganhavam menos que um salário mínimo (399), enquanto que apenas 1% ganhava de quatro a cinco salários mínimos (12). Em 2019, 64% dos familiares são referidos com renda de um a dois salários mínimos (924); 29% com menos que um salário mínimo (411), enquanto que familiares com renda de quatro a cinco salários não chegaram a contabilizar porcentagem em número inteiro (2), conforme demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Caracterização das famílias atendidas pela FUNAC por renda

	famílias atendidas	Renda					
		não informado	menor que 1 sal. min.	1 a 2 sal. min.	2 a 3 sal. min.	Sem renda	4 a 5 sal. min.
2018	2217	321	399	1281	104	100	12
%			21%	68%	5%	5%	1%
2019	1526	86	411	924	48	55	2
%			29%	64%	3%	4%	0%

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

³¹ Para o cálculo da porcentagem, ao longo de todo o trabalho, optou-se por excluir os enunciados referentes ao número de “não informados”, como exemplo do cálculo utilizado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Coalizão Negra por Direitos, 2020). Assim, nos quadros, não foi colocada a proporção que está apontada explicitamente nos documentos, mas foi recalculada excluindo os “não informado”, constituindo um panorama dos indícios sobre a caracterização das famílias e adolescentes atendidos pelo atendimento socioeducativo em meio fechado na Ilha.

Quanto à escolarização, em 2018, tem-se que 42% possuíam escolarização até ao ensino fundamental incompleto (832), 19% eram alfabetizados (381) e nenhum registro de familiares com ensino superior, cursando ou completo. Em 2019, 33% apresentavam nível de escolarização como alfabetizados (473), 26% com ensino fundamental incompleto (375) e continua não apresentando indícios de familiares com ensino superior, conforme demonstra o Quadro 5.

Quadro 5 – Caracterização das famílias atendidas pela FUNAC por escolarização

	famílias atendidas	Escolarização							
		não informado	Analfabeta	Alfabetizado	Nunca frequentou escola	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio incompleto	Ensino Médio Completo
2018	2217	235	4	381	97	832	239	122	307
%			0%	19%	5%	42%	12%	6%	15%
2019	1526	76	2	473	82	375	238	98	182
%			0%	33%	6%	26%	16%	7%	13%

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Além das informações demonstradas nos quadros, os registros nas fontes produzidas pela FUNAC apontam que, em 2018, a maioria dos familiares atendidos possuía estado civil de solteiro, equivalente a 30% das respostas (589) (FUNAC, 2018). Referente a 2019, tem-se que 38% dos familiares são referidos com estado civil solteiro (534) (FUNAC, 2019). Os enunciados quantitativos, assim como toda prática discursiva, são produtos de acúmulos e escolhas que se dão historicamente através de relações de poder intrínsecas à sociedade na qual estão inseridos (FOUCAULT, 2008).

Nesse sentido, pode-se problematizar primeiramente quem é o sujeito que o discurso referente à caracterização das famílias atendidas pela FUNAC produz? Que relações de poder ele materializa? Os percentuais mais altos evidenciados nos Relatórios da FUNAC em cada ano são referentes às mães (77% e 80%), *pardos* e negros (que somados, equivalem a 85% e 84%), com renda familiar de um a dois salários (68% e 64%), com ensino fundamental incompleto (42% e 19%) ou alfabetizado (26% e 33%), e solteiro (30% e 38%).

Então, se forem combinadas todas essas categorias, é possível identificar um perfil ou uma regularidade nos enunciados estatísticos sobre a caracterização das famílias: são

predominantemente mulheres solteiras, mães, *pardas* e negras, de baixa renda familiar e baixa escolaridade, cujos filhos são os principais atingidos pelo encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís.

De acordo com o relatório da OXFAM (GEORGES, 2017), em 2015, 67% das pessoas negras brasileiras ganhavam até 1,5 salário-mínimo, em contraste com menos de 45% das brancas, que também representava 80% dentre os que ganhavam mais que dez salários-mínimos. Interseccionalizando gênero, raça e classe, a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2019) constatou que 63% das famílias que viviam abaixo da linha da pobreza em 2018³² eram comandadas por mulheres pretas ou *pardas*, sem cônjuge e com filhos de até 14 anos de idade, sendo ainda demonstrado que o Maranhão é o estado onde há maior concentração de famílias vivendo sob essas condições socioeconômicas.

Desse modo, retoma-se o pensamento de Kilomba (2019) acerca do racismo genderizado, no qual chama atenção para as intersecções das formas de opressão que se entrecruzam, como o racismo, sexismo e classismo. Quanto a isso, Gonzalez (2020, p. 56) chama atenção que “na medida em que existe uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como seu lugar na força de trabalho”.

Sendo assim, entende-se que a mulher negra, pobre e periferada é muitas vezes o “sustentáculo econômico, afetivo e moral de sua família”, “é ela que sobrevive na base de prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha” (GONZALEZ, 2020, p. 64; p. 83) e é essa mulher que, além de todas as barreiras que precisa enfrentar todos os dias para gerir economicamente e afetivamente seu lar, ainda precisa lidar com o terror da perseguição policial a seus filhos e companheiro, em geral, também negros, *pardos* e de periferia (GONZALEZ, 2020).

De acordo com Gonzalez (2020), já no Censo de 1950, a maioria das pessoas com nível de escolaridade somente até ao segundo ano primário ou o primeiro grau completo³³ era de mulheres negras, não tão diferente do que se percebe nos registros das famílias atendidas pela FUNAC, sessenta e oito anos depois. Se percebe certa regularidade nas estatísticas no tocante ao processo de criminalização de famílias negras, indígenas e *pardas* de baixa renda, as quais, historicamente, sempre tiveram seus filhos criminalizados.

³² Ou seja, com menos de R\$ 420 reais por dia (44% do salário mínimo vigente no ano da pesquisa).

³³ Que corresponderiam hoje como sendo, respectivamente, o terceiro ano do ensino fundamental I e o ensino fundamental completo.

Ao analisar a literatura de viagem oitocentista no Brasil, Jovino (2015) observa que a escravidão com suas ideologias e dimensões, criava imagens das crianças e da infância diferenciadas para crianças brancas e negras, pobres e ricas, dentre essas, as crianças negras eram representadas como as “classes perigosas”. Também na lógica do Brasil República, se percebe esse mesmo paradigma de responsabilizar as famílias, voltando-se políticas de prisionalização para as infâncias e adolescências pobres e não-brancas, através do SAM e do papel que os Juízes de Menores exerciam (CARVALHO, 2018; FRASSETO et al., 2016; SILVA, 2017).

É ainda necessário considerar que a adolescência não é vivenciada de forma homogênea, mas se trata de “um constructo socialmente estabelecido e, como tal é significado na e pela cultura” (LEMOS *et al.* 2015, p. 380), é preciso levar em conta que crianças de classe média ou alta e crianças pobres, crianças brancas e não brancas, crianças socializadas como meninas e como meninos terão diferentes experiências de “adolescer” (LIMA, 2018).

No caso da Ilha de São Luís, será que crianças e adolescentes moradoras do bairro da Cidade Olímpica, por exemplo, uma das regiões de São Luís que possui o mais alto índice de crimes violentos letais intencionais (SEPLAN/DIIE, 2018), possui as mesmas condições de acesso a direitos que uma criança moradora da Península da Ponta d’Areia, área residencial da cidade em que mais cresce a especulação imobiliária (CONHEÇA, 2012)? Será que a polícia e operadores da segurança pública perscrutam esses bairros com o mesmo rigor, com a mesma arbitrariedade? Adolescentes brancos, de classe média e alta são tão revistados quanto adolescentes negros e *pardos* pobres e periferados, e quando o são, há a mesma abordagem?

Além disso, Spozati (2000 *apud* SOUZA; LOPES; FONSECA, 2021, p. 15) destaca que crianças de classes mais privilegiadas “completam a agenda escolar, com aulas de inglês, informática, dança, futebol e outra atividades, ao passo que as crianças de famílias de baixa renda têm seu universo restrito apenas à escola, ou até mesmo somente a sala de aula”, muitas vezes não possuindo condições favoráveis à sua permanência nas salas de aula, vide o alto índice de evasão escolar em regiões periféricas.

Assim, compreende-se que esses fatos perpetuam a exclusão social “se constituindo como indutores às práticas infracionais e, como política efetiva, a de encarceramento em massa” (SOUZA *et al.*, 2021, p. 15), fazendo com que a quantidade de crianças e jovens de classe baixa e não brancos que chegam ao sistema de justiça seja muito maior que os de classe média e alta (BUDÓ, 2015). Aqui, chama-se atenção para esse jogo promovido pelo Estado: ele produz os sujeitos “infratores” e depois intervém, responsabilizando apenas as famílias e os indivíduos pela transformação de sua situação, numa lógica neoliberal e punitiva, na qual “opera-se uma

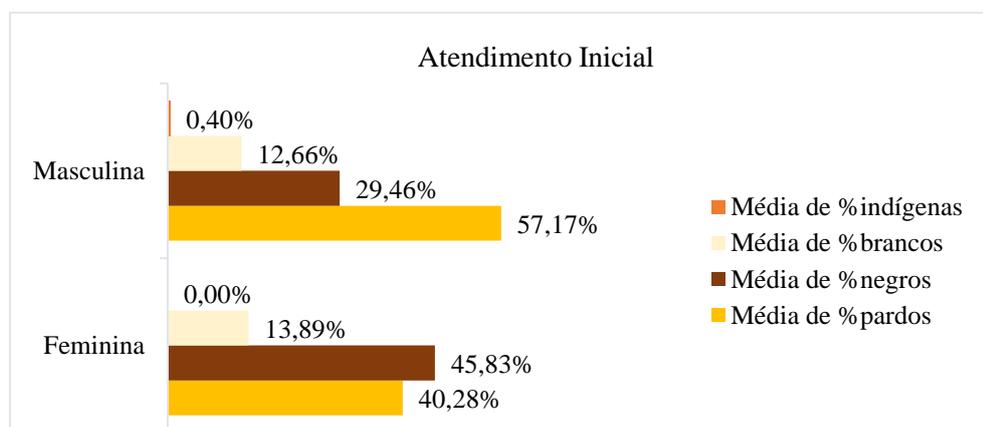
estratégia de correção dos corpos, sem incidir no contexto que os produz” (LEMOS *et al.*, 2015 p. 396).

4.2.2 Seletividade e violência policial no atendimento inicial

De acordo com o fluxo de atendimento, os/as adolescentes que chegam ao atendimento inicial da FUNAC, majoritariamente aqueles/as apreendidos/as pela polícia na Ilha de São Luís³⁴, são primeiro conduzidos à DAI da Secretaria de Segurança Pública pelo policial que o/a apreendeu, então só depois seguem para as unidades de atendimento inicial da FUNAC, NAI/CSAI no caso dos meninos, ou CJF/CSF no caso das meninas.

De acordo com Budó (2015), a primeira seletividade do sistema racial de casta na produção do encarceramento de adolescentes negros e pobres se dá através da agência policial, a respeito da qual pode se destacar indícios e relações, como se verá mais à frente. Na Figura 1, é demonstrada a média da porcentagem de adolescentes por gênero e raça, atendidos pelo NAI/CSAI e CJF/CSF, unidades de atendimento inicial da FUNAC segundo os Relatórios da FUNAC (2018; 2019).

Figura 1 – Gráfico do atendimento inicial por raça em 2018 e 2019



Fonte: FUNAC (2018; 2019).

Se somadas as médias de porcentagens do atendimento inicial masculino referente a adolescentes negros e pardos em 2018 e 2019, tem-se o acumulado de 86,63%, sendo 29,46% referente a adolescentes negros (155 em 2018 e 119 em 2019) e 57,17% a pardos (271 em 2018

³⁴ Outros podem vir transferidos de unidades de outras comarcas ou apreendidos em municípios fora da Ilha.

e 257 em 2019), enquanto que 13% faz referência a de adolescentes brancos (61 em 2018 e 56 em 2019) (FUNAC, 2018; 2019).

Também há indícios de aproximadamente essa mesma proporção na média de adolescentes negras e pardas atendidas pelo atendimento inicial da FUNAC de 2018 e 2019, se somados os atendimentos referentes a negras e pardas, tem-se 86,11%, sendo 45,83% negras (23 em 2018 e 5 em 2019) e 40,28% pardas (5 em 2018 e 12 em 2019), enquanto apenas 13% se refere ao atendimento dirigido a adolescentes brancas (8 em 2018 e 1 em 2019) (FUNAC, 2018; 2019).

É importante ressaltar que, de acordo com os indícios deixados pela FUNAC (2018; 2019), houve registro de 4 adolescentes autodeclarados indígenas no atendimento inicial masculino em 2018. No entanto, não há mais registros no ano seguinte, deixando uma média menor que 1%. Quanto a isso, ressalta-se a denúncia que é realizada por Ailton Krenak (2021), do povo Krenak, acerca do etnocídio de povos indígenas através do truque colonial que muitas vezes apaga a identidade indígena para, em lugar desta, produzir o *pardo*.

Como se pode notar na Figura 1, tanto no atendimento feminino quanto no masculino, há certa regularidade na porcentagem referente ao atendimento inicial a adolescentes negros/as, em torno de 86%. Do mesmo modo, há uma regularidade na porcentagem de adolescentes brancos/as atendidos/as pelo atendimento inicial da FUNAC, aproximadamente 13%. A partir desses indícios, pode-se dizer que um/a adolescente negro/a ou *pardo/a* tem quase 6 vezes a mais de chances de chegar ao atendimento inicial na FUNAC que adolescentes brancos/as³⁵, e isso agrega uma relação diretamente proporcional com as chances de serem apreendidos/as pela polícia.

Se interseccionalizarmos a análise das porcentagens no atendimento inicial (Figura 1), é notável o salto significativo de diferença na média das porcentagens entre os gêneros e raça. No atendimento inicial masculino, tem-se a média de 29,46% de adolescentes negros contra 12,66% de adolescentes brancos. Essa diferença fica ainda mais acirrada no atendimento inicial feminino, é uma média de 45,83% de adolescentes negras contra 13,89% de adolescentes brancas, levando a constatar que, considerando a média em 2018 e 2019, uma adolescente negra tinha três vezes de chances a mais de ser atendida pela FUNAC³⁶ que uma adolescente branca.

Essa distribuição do acúmulo de enunciados quantitativos referentes às apreensões demonstra os rastros da vigilância ostensiva e implacável busca da polícia pela captura de meninos e meninas negros/as e *pardos/as*. Ainda que no recorte racial dentro da categoria

³⁵ Dividiu-se 86 por 13, o que resultou em aproximadamente 6.

³⁶ Dividiu-se as porcentagens de 45,83 por 13,89, resultou em 3,29.

gênero, se entenda que as meninas e mulheres negras estão mais suscetíveis a essa seletividade policial em relação a meninas e mulheres brancas, se tratando da sociedade como um todo, os alvos da polícia é o jovem negro.

Essa seletividade policial destinada ao encarceramento de adolescentes negros é muitas vezes articulada à violência policial. A respeito disso, constata-se indícios da violência policial articulada ao encarceramento e seletividade policial em enunciados nos Relatórios das inspeções realizadas pelo Juiz da 2ª VIJ, os quais são destacados os seguintes fragmentos:

NAI - Continua recebendo adolescentes apreendidos em flagrante com relatos e marcas de violência física da polícia ou da comunidade, que são encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente- DPCA, para registro de ocorrência e realização de exame de corpo de delito. Em março foi registrado algumas ocorrências de adolescentes vítimas de disparos de arma de fogo, que levados para atendimento médico na rede de serviços do Sistema Único de Saúde- SUS [esse mesmo enunciado é repetido no Relatório de Inspeção referente ao 3º bimestre] (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b, n/p, grifo nosso).

O NAI continua recebendo muitos adolescentes apreendidos em flagrante com sinais de torturas, mas sempre observando o protocolo do CIJJUV de registro da ocorrência do DPCA e novo exame de corpo de delito no CPTCA. Nas audiências preliminares de apresentação desses apreendidos em flagrante os adolescentes são ouvidos a esse respeito e, quando confirmam torturas, é remetida cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente, para os devidos fins (APÊNDICE F - 2ª VIJ, 2018d, n/p, grifo nosso).

O NAI continua recebendo muitos adolescentes apreendidos em flagrante com sinais de agressão, mas sempre observando o protocolo do CIJJUV de registro da ocorrência do DPCA e novo exame de corpo de delito no CPTCA. Nas audiências preliminares de apresentação desses apreendidos em flagrante, os adolescentes são ouvidos a esse respeito e, quando confirmam torturas e agressões, é remetida cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente, para os devidos fins (APÊNDICE G - 2ª VIJ, 2018e, n/p, grifo nosso).

NAI - Durante os meses de setembro e outubro passaram pela unidade 105 (cento e cinco) adolescentes, sendo 51 (cinquenta e um) no mês de setembro e 54 (cinquenta e quatro) no mês de outubro. Houve o registro de 17 (dezesete) agressões físicas sofridas pelos adolescentes apreendidos em flagrante cometidas por policiais militares nos últimos dois meses (APÊNDICE G - 2ª VIJ, 2018e, n/p, grifo nosso).

De acordo com os enunciados sobre as condições que os meninos chegam à delegacia ou ao NAI/CSAI, destaca-se nos relatos que os meninos chegam agredidos, torturados, feridos com arma de fogo, vítimas de violência policial e de linchamento social. Não se deve esquecer que estamos falando de uma instituição cujos corpos-alvo são majoritariamente adolescentes negros e *pardos*, vindos de famílias com baixa renda, aos quais muitas vezes recai o estigma de *suspeito-padrão* como destaca Alves (2017) ao problematizar as posturas arbitrárias de policiais militares na abordagem com pessoas pretas e pobres.

A letalidade policial se tratando de corpos negros pôde ser comprovada no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017), no qual foram

analisados 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais, entre 2015 e 2016. Excluindo os boletins em que a informação cor/raça não estava disponível, a pesquisa revelou que 76,2% das vítimas fatais de atuação da polícia no Brasil eram negras. Segundo Lélia Gonzalez (2020), há uma naturalização da violência policial contra corpos negros, sendo justificada pelo imaginário que se tem de que o negro é “malandro”.

Nessa mesma perspectiva, Vieira (2012), discute o imaginário do “perfil dos infratores” que se volta sobretudo contra sujeitos pobres e não-brancos, e características atribuídas a esses sujeitos são consideradas como causas para a prática de atos criminalizados. Esse discurso exclui a relação entre a criminalidade que se deseja combater e a desigualdade social, justificando sanções individuais. Uma vez que “os criminosos” são oficialmente rotulados como “categoria especial de pessoa, toda a reação voltada contra a eles é justificada e aceita socialmente” (VIEIRA, 2012, p. 42). Assim, deixa-se de ver aquele sujeito como uma pessoa – ou pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, no caso de adolescentes – e passe-se a vê-lo apenas sob esse imaginário do “criminoso”, “menor infrator”, “malandro”.

Apesar de todas as relações de poder que envolvem as práticas de violência policial e linchamento, a tratativa dada pelo Juiz da 2ª Vara é tratando os casos individualmente (registro de ocorrência, exame de corpo de delito) ou o encaminhamento da cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente, não sendo evidenciado nos enunciados uma retomada desse tema como medida de acompanhamento na resolução do problema, ao que se produz, através das práticas discursivas, um efeito de proteção da agência policial e poder judiciário do Estado.

Essa proteção entre as instituições e exclusão de práticas discursivas que possam produzir alguma crítica ou tratativa estrutural é verificada pela não alteração das violências policiais que seguem sendo repetidas ao longo de todo o ano de 2018. E acredita-se que muito provavelmente continuaram em 2019, o que não foi possível constatar pois, a partir do 2º bimestre de 2019, não há mais rastros de visitas de inspeção da 2ª VIJ ao NAI/CSAI (conforme Quadro 2, p. 39), sem sequer constar nos documentos justificativas para as ausências de registros de inspeções no NAI/CSAI.

Segundo Lemos e outras (2015, p. 391, grifo das autoras), “não somente se assiste à radicalização da política punitiva como se clama por ela”, porquanto o sistema racial de castas ou o racismo estrutural, criminaliza sujeitos e os elege como os inimigos do Estado. O Estado não chega com políticas públicas de cidadania, esporte, lazer e cultura em seus territórios; educação e saúde são sucateadas; trabalho e profissionalização são precarizados a adolescentes negros, *pardos* e periferados, assim como a suas famílias. Mas quando esse menino é

apreendido cometendo ato infracional, ou mesmo sem o flagrante, somente pela suposição deste, o Estado chega pontualmente com seu aparelho repressivo, a polícia, para promover morte, violência e encarceramento.

4.2.3 Seletividade do judiciário e indícios das condições do encarceramento nas unidades

Desde que surgiram, as instituições voltadas para a internação de crianças e adolescentes vêm se mantendo com a lotação sempre superior à planejada, sob condições estruturais e interpessoais precarizadas (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Apesar do SINASE e o ECA inovarem na Lei com os critérios de que as medidas de internação ou semiliberdade só deverão ser sentenciadas em caráter de excepcionalidade³⁷, brevidade³⁸ e respeito à condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento³⁹, a superlotação nas unidades é um paradigma que persiste ao longo da história dessas instituições, juntamente a situações de violação de direitos dos adolescentes encarcerados (CEDECA, 2017; CONANDA, 2006).

4.2.3.1 Nas unidades de internação provisória

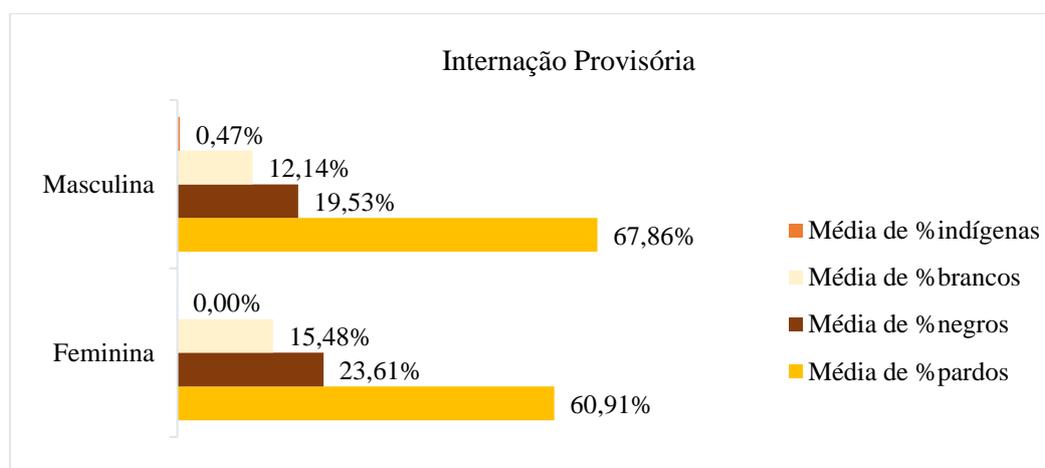
A internação provisória é referida pelo SINASE como sendo de “natureza cautelar” (CONANDA, 2006, p. 28), pois ela acontece antes mesmo da sentença, e só deve ser aplicada mediante a atribuição de cometimento de atos infracionais em flagrante ou internação preventiva, tendo como prazo máximo quarenta e cinco dias, dentro do qual o Juiz da 2ª VII precisa determinar qual o tipo de medida que aquele/a adolescente deverá cumprir (CONANDA, 2006; CEDECA, 2017).

Na Figura 2, estão representadas as porcentagens de adolescentes internados na medida provisória masculina e feminina por raça, caracterizando quais são os focos a quem se dirigirá “cautela” ou a “prevenção” de atos infracionais.

³⁷ Sobretudo as medidas de internação, deverão ser aplicadas excepcionalmente se o ato infracional atribuído ao adolescente representar grave ameaça a pessoa ou se tratando de reiteração ou cometimento de outras infrações graves (CEDECA, 2017; CONANDA, 2006).

³⁸ De que o/a adolescente deverá passar o menor tempo em privação ou restrição de liberdade, sendo necessárias reavaliações regulares para progressão ou extinção da medida (CEDECA, 2017; CONANDA, 2006).

³⁹ Dado que a adolescência é considerada uma etapa essencial para a disposição do sujeito ao seu meio social e de construção de sua subjetividade, é essencial haja condições sociais adequadas a todos os direitos fundamentais (CEDECA, 2017; CONANDA, 2006).

Figura 2 – Internação Provisória por gênero e raça em 2018 e 2019

Fonte: FUNAC (2018; 2019).

Somando as porcentagens referentes à internação em medida provisória masculina de adolescentes *pardos* e negros, tem-se 87,39% enquanto que a de adolescentes brancos é de 12,14%. Na feminina, nota-se quase a mesma proporção, sendo 84,52% de adolescentes *pardas* e negras e 15,48% de adolescentes brancas. Quanto ao encarceramento de adolescentes autodeclarados indígenas na internação provisória, embora sua média não chegue a 1%, tem-se indícios na CJC de haver 5 adolescentes indígenas em 2018 e 1 em 2019 (Figura 2).

Como se percebe, o público para o qual mais se dirige a internação provisória, tanto na internação feminina, quanto masculina, é para adolescentes negros e *pardos*, e quanto a isso, há indícios de que as unidades estão superlotadas desses adolescentes, o que configura uma tendência à internação massiva na medida cautelar. Achou-se um acúmulo de enunciados nos Relatórios da 2ª VIJ referente à superlotação na unidade de internação provisória masculina, CJC/CSIPC. Segue alguns fragmentos:

No CJC [...]. Por falta de vagas, muitos adolescentes com medida socioeducativa de internação ficam vários meses na unidade de internação provisória, em prejuízo ao programa socioeducativo de internação, situação que se verifica desde janeiro de 2016. [...]. Ainda há alojamentos com dois ou mais adolescentes, descumprindo sentença judicial deste Juízo que determina o número máximo de dois por alojamento, o que pode incorrer no afastamento da presidente da FUNAC e do diretor da unidade (APÊNDICE C - 2ª VIJ, 2018a, n/p, grifo nosso).

CJC - Com 42 de internação provisória e 17 de internação definitiva que aguardam vaga, sendo que dois deles se encontram mais de 4 (quatro) meses sem PIA [Plano de Atendimento Individual] e sem alternativa de reavaliação da medida, sendo necessário apurar a responsabilidade pela inobservância de critério de antiguidade para transferência para unidade socioeducativa de internação (APÊNDICE F - 2ª VIJ, 2018d, n/p, grifo nosso).

CJC - Dos 62 (sessenta e dois) adolescentes, 11 (onze) já estão com medida socioeducativa de internação aguardando transferência para unidade de internação definitiva (APÊNDICE G - 2ª VIJ, 2018e, n/p, grifo nosso).

O CJC [...] encontrava-se com o dobro de sua capacidade, o que é compensado pela disponibilidade de vagas no CSISJR que depende da ampliação de pessoal e divisórias (alambrados) para recebimento de mais 40 socioeducandos. O CJC, com capacidade para 42 vagas, encontrava-se com 82 internos, sendo 27 de internação definitiva no aguardo de vaga em um dos centros socioeducativos (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a, grifo nosso).

De acordo com os enunciados destacados, se percebe uma regularidade ao se falar em superlotação na unidade de internação provisória masculina (CJC/CSIPC), acontecimento que se apresenta desde 2016 e que se repete ao longo das inspeções com o sentido de que o sistema está superlotado “por falta de vagas”, extrapolando as capacidades dos alojamentos (2ª VIJ, 2018a, n/p); colocando os adolescentes na posição de que “aguardam vaga” e “sem alternativa de reavaliação da medida” (2ª VIJ, 2018d, n/p); ou de quem está “aguardando transferência para unidade de internação definitiva” (2ª VIJ, 2018e, n/p).

Segundo o fragmento referente ao 4º bimestre de 2018, o CJC/CSIPC, que possuía capacidade para 42 socioeducandos, estava com 17 adolescentes a mais, cumprindo internação definitiva na unidade para medidas provisórias, dentre estes, dois adolescentes sem PIA por mais de quatro meses (2ª VIJ, 2018d), o que, de acordo com o ECA, precisa ser realizado em até 45 dias (CEDECA, 2017). No relatório referente ao primeiro bimestre de 2019, o número de adolescentes no CJC/CSIPC salta para 82 adolescentes, praticamente o dobro de sua capacidade e a ideia de que eles estão ali “no aguardo de vaga” se mantém (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a, n/p).

CJC - Constatou-se a presença de adolescentes com guia de internação definitiva na única unidade de internação provisória da Comarca da Ilha de São Luís, aguardando vaga em unidade de cumprimento de medida de internação da FUNAC, sendo que *****, *****, *****, *****, ***** e *****⁴⁰ há mais de 3 (três) meses, pelo qual determino que a direção da unidade, em articulação com a Coordenadora de Medidas Socioeducativa da FUNAC, proceda a transferência destes no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b, n/p).

Constatou-se a presença de 17 adolescentes com guia de internação definitiva na única unidade de internação provisória da Comarca da Ilha de São Luís, aguardando vaga em unidade de cumprimento de medida de internação da FUNAC, estando *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, ***** e ***** há mais de 3 (três) meses, pelo que reitero o pedido que a direção da unidade, em articulação com a Coordenadora de Medidas Socioeducativa da FUNAC, proceda a transferência destes no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade (APÊNDICE K - 2ª VIJ, 2019c, n/p).

⁴⁰ Os nomes dos adolescentes foram salvaguardados por questões éticas.

No relatório referente ao segundo bimestre de 2019 (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b), havia cinco adolescentes com mais de três meses cumprindo medida de internação definitiva, sendo que, somado às semanas que ficou em internação provisória, provavelmente o tempo total de internação desses meninos passava disso. No relatório referente ao terceiro bimestre, há o acúmulo de dezessete adolescentes com guias de internação definitiva cumprindo medida na unidade para internação provisória, com o agravo de que havia nove adolescentes com mais de três meses na CJC/CSIPC.

A fim de sanar o problema da superlotação na internação provisória e definitiva, o juiz determinou, logo no primeiro bimestre de 2018, que a FUNAC adotasse

Medidas decorrentes de apuração de irregularidades em unidades de internação na Comarca da Ilha de São Luís, de ofício e mediante representação do Ministério Público (processos 1183-51.2017, 1184-36.2017, 1308-19.2017 e 948-84.2017, em especial as de implementação da regionalização das medidas socioeducativas de internação, de proibição de partir de 1.º de abril de 2018 de exceder a capacidades das unidades de internação provisória e definitiva e de até essa data providenciar o registro ou tenha pelo menos autorização temporária para funcionamento dessas unidades junto ao CEDCA, sob pena de afastamento definitivo da presidente da FUNAC, interdição parcial de unidade, afora multa e responsabilização por crime de desobediência, embora tramitem apelação de algumas dessas sentenças (APÊNDICE C - 2ª VIJ, 2018a, n/p, grifo nosso).

Observa-se que a superlotação em unidades masculinas toma uma proporção tão estrutural na Ilha de São Luís, que o problema aparece inclusive em enunciados referentes ao atendimento inicial:

NAI - A permanência por vários dias e até semanas de adolescentes ou jovem adultos apreendidos para cumprimento de medida socioeducativa de internação no Núcleo de Atendimento Inicial do Centro Integrado de Justiça Juvenil-CIJJUV, por falta de vaga nos centros socioeducativos de internação (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p, grifo nosso).

Aqui, mais uma vez, a “falta de vaga” aparece como justificativa, fechando uma lógica que se encadeia no sentido de que: a unidade de atendimento inicial está superlotada “por falta de vaga” na internação provisória, que, por sua vez, está superlotada “por falta de vaga” na internação definitiva. Há indícios já no relatório referente ao segundo bimestre de 2019 de que o Juiz determina um prazo de 15 dias para que a unidade de internação provisória resolva a superlotação (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019c), o que não é cumprido e, na inspeção seguinte, ele novamente dá outro prazo de 15 dias (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019c), o que também não é cumprido.

Irregularidades: 1) Superlotação da única unidade de internação provisória nesta comarca, encontrando-se com o dobro de sua capacidade, eis que se encontrava com 99 internos e sua capacidade é para 42 vagas; 2) Permanência, dentre 99 internos, de

38 com internação definitiva, aguardando vaga em unidade de internação definitiva, sendo que 3 (três) deles próximo de 06 (seis) meses e 3 (três) com quase 5 (cinco) meses, além de três com situação de saúde decorrente de disparos de arma de fogo que demandam cuidados especiais (laparotomia exploradora com bolsa de colostomia e os demais com osteossíntese com fixador externo no antebraço e outro na perna) [...] Providências: [...] Prazo de 30 dias para resolução da superlotação da unidade de internação provisória Canaã (São Luís), com a transferência daqueles que estão com medida socioeducativa de internação, sob pena de instauração de ofício de procedimento para apuração da irregularidade, considerando ainda o desrespeito à decisão deste Juízo, transitada em julgada e proferida nos autos da representação 0001183-1.2017.8.10.0003 (APÊNDICE C - 2ª VIJ, 2019d, n/p).

A convivência protetora é uma prerrogativa do SINASE (2006, p. 51) para o atendimento socioeducativo que prevê a necessidade “de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica”, independentemente da fase ou tipo de medida socioeducativa que o/a adolescente esteja cumprindo. Porém, sob a justificativa de que o CJC/CSIPC estava superlotado, a fim de achar algum lugar protetivo para os adolescentes internados que sofriam algum tipo de ameaça, são apontadas duas salas improvisadas na unidade de internação provisória masculina (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b), as quais aparecem nas inspeções recorrentemente sob condições insalubres:

CJC - Constatou-se também a ausência de banheiros nos 2 (dois) alojamentos destinados à proteção [que são duas salas improvisadas], atualmente com 4 (quatro) adolescentes em um e, no outro, 1 (um), com uso de balde para urinar, pelo que determino que a direção da unidade, reitere o pedido de construção dos banheiros junto a Presidência da FUNAC, sob pena de interdição da área protetiva, estabelecendo o prazo de 3 meses para construção (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b, n/p).

Nos achados das inspeções referente ao quarto bimestre de 2019, há indícios ainda mais críticos de adolescentes encarcerados sob condições abarrotadas: são 57 adolescentes a mais dentro de uma estrutura que foi planejada para apenas 42 adolescentes, são “99 internos”, desses, 38 estão com guias de internação definitiva (APÊNDICE L - 2ª VIJ, 2019d, n/p), mas nota-se que, nem com a transferência destes, o problema da superlotação na unidade de internação provisória se resolveria, sobriam ainda 19 que, a essa época, ainda estavam sem sentença de medidas socioeducativa, ou seja, sequer haviam passado pela audiência.

Nos discursos produzidos pela 2ª VIJ, não se problematiza a prática de internar pessoas e, especialmente, adolescentes sob acusação do cometimento de ato infracional, nem se questiona o déficit de políticas públicas no território desses adolescentes que fabrica o “menor e infrator” (BEZERRA, 2020; CARVALHO, 2015; VIEIRA, 2012), mas regularmente, estrategicamente o problema vai sendo montado sob “a falta de vagas”.

De acordo com o art. 49 da Lei do SINASE (BRASIL/CASA CIVIL, 2012), um dos direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade

é de ser incluído em programa socioeducativo no meio aberto, em caso de falta de vagas em unidades de internação, salvo em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando deverá ser encaminhado para unidade de internação mais próxima ao lugar onde reside.

Apesar da superlotação nas unidades de internação definitiva e na provisória, é somente no 4º bimestre de 2019 que se obtém registro de que, pela primeira vez, houve progressão de medida para o meio aberto como uma recomendação judicial, mas apenas para “os adolescentes em situação de saúde decorrente de disparo de arma de fogo” (APÊNDICE L - 2ª VIJ, 2019d, n/p), conforme fragmento abaixo:

CJC - Providências: [...] 2) Agendamento imediato de audiência de execução para eventual substituição da internação por medida em meio aberto para os adolescentes em situação de saúde decorrente de disparo de arma de fogo (APÊNDICE L - 2ª VIJ, 2019d, n/p, grifo nosso).

É importante lembrar que há indícios de adolescentes feridos por arma de fogo advindas da violência policial desde o relatório referente ao segundo bimestre de 2018 (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b), no entanto, somente mais de um ano depois é que se tem indícios de progressão de medida específica para esses adolescentes, ao que nos leva a perguntar: será que todos esses adolescentes vítimas da violência policial ou de linchamento social, que estavam com saúde comprometida, cometeram atos infracionais de grave ameaça ou violência à pessoa? E quanto aos demais, também não tinham direito à reavaliação de medida em caso de falta de vaga?

De acordo com a pesquisa de Lima (2019) que aborda, entre outros aspectos, os registros de atos infracionais pelos quais adolescentes cumprem medidas socioeducativas sentenciadas pela 2ª VIJ da comarca de São Luís, tem-se que, de 2015 a 2017, os atos infracionais com maior incidência estão relacionados a dano à propriedade privada (roubo sem grave ameaça a pessoas) e a drogas ilícitas, ou seja, sem grave ameaça à pessoa.

Não foi possível acessar dados que combinassem o ato infracional do qual se acusa o/a adolescente com a medida socioeducativa sentenciada durante o recorte temporal desta pesquisa a fim de que avaliasse mais precisamente se havia viabilidade de progressão da medida, mas os documentos analisados podem constatar pelo menos que não houve recomendações nesse sentido dos relatórios referente ao primeiro bimestre de 2018 até ao relatório referente ao segundo bimestre de 2019 (havendo somente no relatório referente ao quarto bimestre de 2019).

Assim, o ambiente da unidade provisória masculina vai se constituindo, através dos documentos, como um cenário abarrotado de adolescentes e de violações de direitos, além da privação do direito à liberdade, acarretando em insatisfações, tumultos e resistências pelos adolescentes. Sob a justificativa de conter essas revoltas, no relatório referente ao quinto bimestre de 2019, tem-se agressões físicas envolvendo o Grupo de Intervenção Tática (GIT):

CJC - No dia anterior à inspeção (24 de outubro), após batimento de grade e arremesso de pedaços de lajotas nas alas C e D, envolvendo os adolescentes WSR e WMFL, houve a intervenção do Grupo de Intervenção Tática - GIT. Todavia, foram relatados agressões físicas e abuso no uso de spray de gengibre pelo GIT, segundo relatos dos adolescentes CVGS, WSC, WMFL, WRSA, MVMLC e PLSC, o que foi determinado que o Diretor da unidade levasse os adolescentes para exame de corpo de delito, bem como registro da ocorrência policial junto à DPCA. Alguns deles com hematomas nas mãos em decorrência do uso muito apertado de algemas plásticas e no pescoço como spray de gengibre em sua face, tendo sido ali reanimado (APÊNDICE M - 2ª VIJ, 2019e, n/p, grifo nosso).

De acordo com o Plano de Segurança do Atendimento Socioeducativo do Maranhão (FUNAC, 2015, p. 38), as medidas de segurança interventivas devem se valer do uso da força somente em casos excepcionais e após “esgotar todas as possibilidades de mediação de conflitos e diálogo”, devendo dispor apenas da força estritamente necessária, aumentando o nível ponderadamente, respeitando o princípio da proporcionalidade, ou seja, o uso da força deve ser equivalente à resistência oferecida, considerando os recursos que o socioeducador dispõe.

O GIT é um grupo formado por agentes socioeducativos treinados para intervir em situações de crise, quando não é o suficiente, as unidades solicitam apoio da polícia militar (FUNAC, 2015). Aqui, nota-se uma semelhança com o Núcleo de Intervenção Tática, “composto por agentes penitenciários capacitados em ações táticas e tem como objetivo dar uma resposta rápida em situações de crise” (AVILAR; FERNANDES, 2019, p. 274), o que se leva a pensar outra vez sobre as semelhanças e continuidades entre o Sistema Socioeducativo e o Sistema de Justiça Adulto.

Pelo enunciado destacado, há indícios de que a resposta dos socioeducadores integrantes do GIT para contenção do tumulto foi desproporcional, posto que a resistência se fazia por parte dos adolescentes era por meio de “batimento de grade e arremesso de pedaços de lajotas” em duas alas, e como resposta tem-se “hematomas nas mãos em decorrência do uso muito apertado de algemas plásticas e no pescoço como mãos com luvas⁴¹” e ainda que um

⁴¹ As luvas e as algemas fazem parte do conjunto de equipamentos antitumulto utilizados pelo GIT nos momentos de intervenção na área de segurança, juntamente a coletes antiperfurantes, capacetes, tonfas, escudos transparentes, protetores de cotovelo, protetores de canela, botas, máscaras de gás e capacetes de bombeiros (FUNAC, 2015, p. 39).

adolescente ficou desacordado devido ao uso excessivo de spray de gengibre, teve de ser reanimado na UPA.

Se o objetivo era cessar os batimentos de grade e arremessos de pedaços de lajota, por que há hematomas no pescoço e nas mãos dos adolescentes? Por que havia pedaços de lajota de fácil acesso? Que outros meios do uso progressivo da força foram tentados antes? A que se devia tanta revolta? Além do exame de corpo de delito e registro da ocorrência policial, que outras tratativas foram realizadas na unidade como reparação dos danos e prevenção de que outras situações como estas possam surgir?

Desde o Código de 79, período da Ditadura Militar, tem-se a autorização legal para internar adolescentes a quem se atribui o cometimento de atos contra a Lei antes mesmo da audiência (MELO SILVA, 2011), configurando uma aceleração evidente no encarceramento daqueles considerados “criminoso em potencial” (LEMOS *et al.*, 2015, p. 392), sendo muitas vezes vivenciadas situações de insalubridade, superlotação e violências físicas pelos adolescentes dentro das unidades, isso acontecia no SAM, seguiu se mantendo na FEBEM e ainda hoje há vestígios dessas práticas.

A internação provisória ou prisão preventiva, portanto, guarda uma necessidade histórica de higienização da cidade e punição, o “crime adentra no campo da previsibilidade, [no qual] predomina o julgamento baseado no direito penal do autor ao invés do direito penal do fato”, e em lugar de prevenir que delitos continuem sendo cometidos pelos sujeitos, pune-se o indivíduo, sua história de vida e as projeções seletivas do que ele poderá vir a ser (LEMOS *et al.*, 2015, p. 392).

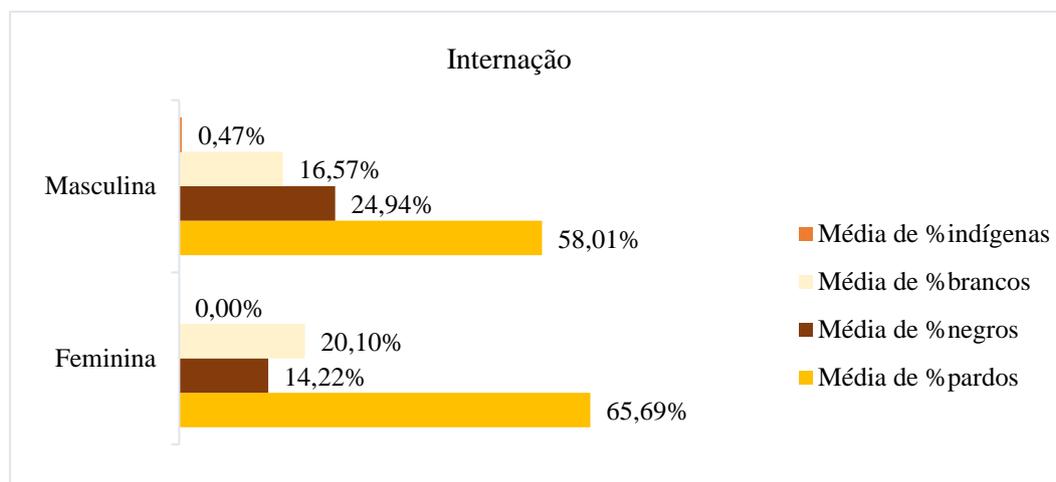
4.2.3.2 Nas unidades de internação definitiva

Tal como a seletividade policial, a seletividade do Judiciário também se manifesta no atendimento socioeducativo, pois a remissão de medida ou medidas no meio aberto são aplicadas majoritariamente a adolescentes brancos de classe média e alta, isto é, quando, eventualmente, chegam ao Sistema de Justiça Juvenil, ao passo que, as medidas de encarceramento são aplicadas sobretudo aos pobres e negros (BEZERRA, 2020; BUDÓ, 2015; CARVALHO, 2015; VIEIRA, 2012).

De acordo com o gráfico (Figura 2), as medidas de internação definitiva na Ilha de São Luís são povoadas por adolescentes negros e *pardos*, produzindo uma diferença exorbitante para o encarceramento de adolescentes brancos, sobretudo nas unidades masculinas. Nas medidas de internação definitiva masculina, verifica-se a média de 82,95% de adolescentes

negros e *pardos*, e 16,57% de adolescentes brancos, e há o registro de 0,47% de adolescentes autodeclarados indígenas; na feminina, tem-se o percentual de 79,91% de adolescentes negras e *pardas* e 20,10% de adolescentes brancas.

Figura 3 – Internação por gênero e raça em 2018 e 2019



Fonte: FUNAC (2018; 2019).

Os dados do encarceramento deixam rastros desse agir seletivo das agências policial e judicial, sustentado no racismo institucional e estrutural que naturaliza práticas racistas (CARVALHO, 2015). Nota-se que há o encarceramento massivo e seletivo de adolescentes negros/as e *pardos/as*, sendo possível verificar, tal como no atendimento inicial e nas unidades de medidas provisórias, também nas unidades de internação definitiva masculinas, o que vai tornando o ambiente das unidades cada vez mais abarrotado, hostil e de difícil manejo dos conflitos internos, chegando por vezes a tentativas de homicídios entre próprios socioeducandos que, sob conflitos, são mantidos no mesmo alojamento por falta de lugar:

CSIMSL - Houve uma tentativa de homicídio⁴² em um dos alojamentos, envolvendo como ofensores alguns socioeducandos. Os procedimentos judiciais já foram instaurados e a unidade separou a vítima dos agressores adolescentes, pois aqueles com maioria encontram no Centro Triagem da SEAP (APÊNDICE C - 2ª VIJ, 2018a, n/p, grifo nosso)

Nota-se que o discurso adotado pela unidade, segundo a 2ª VIJ, foi de encaminhar o jovem referenciado como agressor para o Centro de Triagem do Sistema Penitenciário Adulto, reproduzindo práticas discursivas que favorecem ao encarceramento e excluindo aquelas que

⁴² Não se evidencia nos documentos qual a motivação dessa tentativa de homicídio na CSIMSL, mas há, no mesmo relatório de inspeção (2ªVIJ, 2018a), referência a um homicídio entre os socioeducandos na CJC/CSIPC que dá indícios de ter sido motivado por conflitos entre facções e a manutenção de apenas dois socioeducandos por alojamento como forma de evitar novas ocorrências fatais como essa, discutido na seção 4.2.4 (p. 66).

favorecem as práticas restaurativas por exemplo, as quais, de acordo com a pesquisa de Lima (2019) estavam sendo realizadas na comarca de São Luís de maneira tímida em 2019, portanto, não se sabe se a época do ocorrido já havia iniciativas como essas.

Há também indícios de agressões envolvendo vice-diretor, diretor, coordenador de segurança e monitor no CJSNV e CSISJR:

CJSNV - 11/10/2018 - Ameaça e desacato de dois socioeducandos contra dois educadores. Na inspeção esses educandos reclamaram que, em razão desses xingamentos, sofreram agressões (spray de pimenta e aperto excessivo de algemas), causando ferimentos nos pulsos. Relataram também o envolvimento nesse episódio do vice-diretor (APÊNDICE G - 2ª VIJ, 2018e, n/p, grifo nosso).

CSISJR - Pelo menos seis socioeducandos relataram agressões físicas e verbais dentro da unidade, ocorridas na primeira semana de outubro, envolvendo o diretor, o coordenador de segurança e monitor, inclusive uso excessivo de spray de pimenta. Por envolver o diretor e o coordenador de segurança, a apuração administrativa das ocorrências será determinada à direção da FUNAC (APÊNDICE M - 2ª VIJ, 2019e, n/p, grifo nosso).

E há mais outro relato referente a ação do GIT no CSIMSL:

CSIMSL - A direção da unidade comunicou que na data do dia 21/10/2019, o GIT (Grupo de Intervenção Tática) foi acionado para conter um batimento de grade, tendo depois sido relatadas pelo adolescente LKAN agressões sofridas pelo GIT, além inalação de spray de pimenta. A direção da unidade informou que foi feita a ocorrência policial e o exame de corpo de delito (2ª VIJ, 2019e, n/p, grifo nosso).

Aqui, novamente se verifica o uso desproporcional da força: no CJSNV, como resposta a “ameaça e desacato” tem-se nos adolescentes “agressões (spray de pimenta e aperto excessivo de algemas), causando ferimentos nos pulsos”, com envolvimento do vice-diretor (APÊNDICE G - 2ª VIJ, 2018e, n/p); no CSISJR, tem-se “agressões físicas e verbais [...] envolvendo o diretor, o coordenador de segurança e monitor, inclusive uso excessivo de spray de pimenta” sem apontamentos de qual foi a situação desencadeadora das agressões (APÊNDICE M - 2ª VIJ, 2019e, n/p); no CSIMSL, tem-se “batimento de grade” e como resposta “agressões sofridas pelo GIT, além inalação de spray de pimenta”.

A FUNAC (2015, p.6) se vale do conceito “Segurança Socioeducativa, para se referir à adoção de medidas de contenção e segurança que guarde os direitos fundamentais e segurança-cidadã, observando os direitos dos socioeducandos para que não sejam ameaçados ou violados por medidas arbitrárias e violentas, e ao mesmo tempo garantindo que as medidas não sejam frágeis e/ou descumpridas de modo a oferecer risco para a segurança dos socioeducandos e profissionais. Apesar disso, se percebe vestígios, através dos documentos, de diversas vezes que o uso da força aparece como sendo a única intervenção realizadas e não só com o objetivo de cessar ou neutralizar os tumultos, mas também geram ferimentos e às vezes danos mais graves.

O encarceramento massivo nas unidades de internação chega a atingir a adolescentes oriundos de outras comarcas, e há uma fragilização do vínculo familiar, que além de privar da convivência em liberdade, muitas vezes há indícios de privação do contato via telefone.

As visitas dos familiares dos adolescentes, inclusive as dos oriundos de outras comarcas, vem sendo garantida parcialmente, bem como a realização de contatos telefônicos. Há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado dos familiares, principalmente em período de festas, o espaçamento no contato familiar ainda tem sido reclamado pelos internos (APÊNDICE E - 2ª VIJ, 2018c, n/p, grifo nosso).

Há um quantitativo expressivo de socioeducandos oriundos de Timon cumprindo medida socioeducativa de internação nessa comarca, privando-os da convivência familiar, o que exige a instalação com certa urgência de unidade para esse fim naquele município (APÊNDICE J - 2ªVIJ, 2019b, n/p, grifo nosso).

O vínculo familiar é de estrita importância para a formação dos sujeitos e, especialmente, para aqueles que estão em situação peculiar de desenvolvimento. Apesar disso, e mesmo com a legislação do SINASE (BRASIL/CASA CIVIL, 2012) estabelecendo que o adolescente, em caso de sentença para cumprimento de medidas de internação, deverá ser encaminhado para uma unidade próxima à sua residência ou para o meio aberto, há indícios de “um quantitativo expressivo de socioeducandos” oriundos da comarca de Timon (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a, n/p) sentenciados para cumprimento de medidas de privação de liberdade em São Luís.

É nesse sentido, que Carvalho (2015, p. 629) problematiza se “é possível afirmar (e, se positivo, em que medida) a responsabilidade do Poder Judiciário no encarceramento seletivo da juventude negra brasileira?”. Por um lado, concorda-se com a objeção de Carvalho (2015) de que se deve chamar atenção para a participação do Judiciário na responsabilidade pelo alto índice de prisionalização da juventude negra. Por outro, entende-se que, mesmo tendo se considerado o ECA e o SINASE como grandes avanços no Poder Legislativo, são eles que continuam preservando o encarceramento como política de Estado.

Nos registros de Inspeções nas unidades de internação, se observa que a lógica de “o problema da superlotação é que não há vagas” ganha uma terceira peça: “não há vagas porque as unidades ainda estão em reforma, mas em breve abrirá mais vagas”. Assim, são inauguradas duas novas unidades de internação em 2019, CSISJR e CSISC, para “resolver” o problema da superlotação:

O funcionamento em sua capacidade parcial do Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar - CSISJR, para 80 vagas, mas com apenas 41 socioeducandos,

em face da necessidade de contratação de pessoal e aquisição de alambrados (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p, grifo nosso).

Inauguração do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC (São Luís), para 40 vagas (prédio próprio); A FUNAC anunciou que o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, inaugurado no mês de dezembro de 2018, destinar-se-á exclusivamente para adolescente do interior do Estado, inclusive para aqueles oriundos do município de Timon/MA (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p, grifo nosso).

Em relação ao CSISJR, a efetivação de pessoal e alambrado para viabilizar as atividades regulares de escolarização e acolhimento daqueles que estão com internação definitiva no CJC por vários meses aguardando vaga (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a, n/p, grifo nosso).

CSISJR - Constatou-se a conclusão da colocação dos alambrados. Unidade está funcionando com a sua plena da capacidade (80 vagas) e no dia inspeção (18/10) tinham 75 socioeducandos (APÊNDICE I - 2ª VIJ, 2019a, n/p, grifo nosso)

No CSISJR, a falta de alambrados tem impedido a ocupação de pelo menos 75% de sua capacidade, o que resolveria a irregularidade apontada no item 2 (APÊNDICE N - 2ª VIJ, 2019f, n/p, grifo nosso).

Segundo o ofício enviado à presidente da FUNAC referente ao segundo bimestre (APÊNDICE N - 2ª VIJ, 2019f, n/p), a irregularidade a qual o fragmento acima se refere é justamente a superlotação no CJC/CSIPC que chega a um estado crítico posto que “no CJC tem adolescentes de 3 a 4 meses de internação definitiva, em flagrante violação aos seus direitos individuais e à socioeducação, inclusive atraso na elaboração do PIA que são apresentados simultaneamente com relatório de reavaliação”, o que, como visto na seção anterior, se agrava no bimestre seguinte.

De acordo com os fragmentos, se percebe que as unidades foram inauguradas antes mesmo de haver finalizado as reformas relacionadas a essas questões, de salubridade e segurança, essenciais para viabilizar o atendimento socioeducativo. Frequentemente, são referidas como pré-requisito para abertura de mais vagas e, assim, para a resolução da superlotação. Assim, será que a superlotação então se resolve com a abertura de mais vagas para internação?

Nos relatórios de inspeções referentes ao último bimestre de 2019 (APÊNDICE – 2ª VIJ, 2019f), no campo quantitativo “número de vagas”⁴³, tem-se indícios de que a capacidade está proporcional à lotação apenas no documento referente à visita no CSF, que é a unidade feminina e consta que possui duas vagas, a todas as outras unidades, que são de internação masculina, é atribuído apenas “não” (APÊNDICE N - 2ª VIJ, 2019f).

⁴³ Que se encontra no “Passo 6 – Direitos”, conforme descrito na seção 4.1 (p. 41).

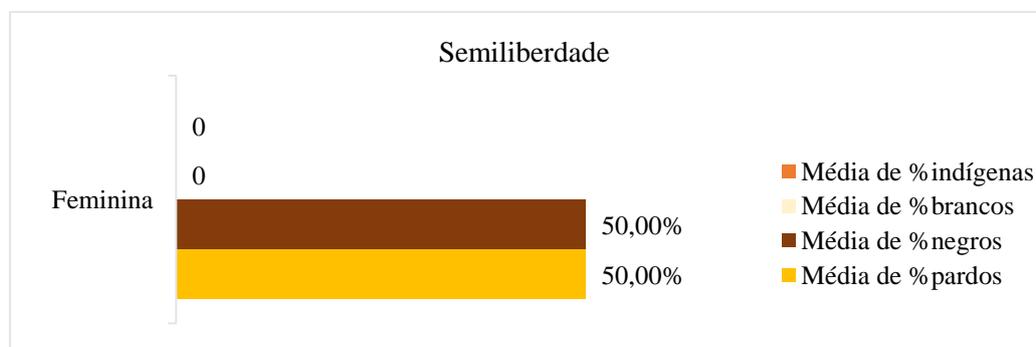
Assim, se percebe que dos documentos de inspeção de 2018 e até do início de 2019, os discursos formulados pela 2ª VIJ produzem um efeito de maior preocupação com relação à superlotação nas unidades, comumente referenciando como solução a isso a abertura de novas unidades de internação ou reformas às recém-abertas. Todavia, ao longo de 2019, acompanha-se a inauguração de duas novas unidades de internação, bem como suas reformas e ajustes para caber mais adolescentes encarcerados, inclusive advindos dos interiores do estado, e, no entanto, o enunciado “não” como resposta ao campo de “número de vagas” evidenciam ainda os rastros da superlotação, muito embora se tenha uma exclusão de enunciados qualitativos no ano de 2019. Inclusive, a partir dos relatórios referentes ao segundo bimestre de 2019, não há mais vestígios de inspeções realizadas no NAI/CSAI, unidade que também chegou a apresentar superlotação, além dos indícios de violência policial.

4.2.3.3 Nas (ausências de) unidades de semiliberdade

Algo que poderia ajudar a mitigar a superlotação nas unidades de internação, em vez de mais unidades privativas de liberdade – entendidas pelo SINASE como as mais rígidas e por isso deveriam ser aplicadas somente em casos muito excepcionais (CONANDA, 2006) – seria a criação de mais unidades de semiliberdade, essas que, em relação às de internação, têm maiores chances de promover qualidade no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, se forem conduzidas de maneira eficaz.

Apesar disso, como será demonstrado a seguir (Figura 4), esse serviço é bastante irregular.

Figura 4 – Semiliberdade Feminina por raça



Fonte: FUNAC (2018; 2019).

Não há indícios de oferecimento do atendimento masculino em semiliberdade na Ilha de São Luís nem em 2018, nem 2019. Há indícios do atendimento de semiliberdade feminina apenas em 2018 com apenas duas adolescentes cumprindo medida desse tipo, uma negra e uma *parda* (Figura 4). No ano seguinte, já se constata uma ausência desse serviço por completo na Ilha, sendo suspenso o atendimento em semiliberdade na unidade feminina (FUNAC, 2018;2019).

Com base na média de 2018 e 2019 apresentadas nos Relatórios da FUNAC (2018; 2019), 95,5% dos adolescentes atendidos eram meninos, ainda assim, não há a semiliberdade masculina nas unidades da região metropolitana do Maranhão, região que mais recebe demandas para internação. Essa tendência para a exclusão de unidades de semiliberdade, ao passo que se presencia uma expansão nas unidades de internação pode ser percebida como um paradigma em todo país.

De acordo com o levantamento do CNMP (2019), em 2018, havia 330 unidades de internação ativas e apenas 123 unidades de semiliberdade no país. Em 2016, tinha-se que 64% dos adolescentes em todo atendimento socioeducativo estavam em medidas de privação de liberdade, enquanto que apenas 10% desses adolescentes estavam em semiliberdade (BRASIL, SENADO, 2016). Em contrapartida, o próprio SINASE (2006, p. 14) adverte que “a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo”, recomendando que se priorize os meios abertos e, no caso do meio fechado, a semiliberdade.

De acordo com os fragmentos dos Relatórios de Inspeção, se percebe ao longo de 2018 e 2019 uma regularidade na relação discursiva causal e linear de que: é abrindo mais instituições de internação que se resolve a superlotação. Mas o que se percebe é que quanto mais abre-se vagas, mais demandas há para o encarceramento. Além disso, a medida que se verifica a superlotação das unidades, há movimentos contrários que o mantém: mais encarceramento e ausência de unidades de semiliberdade.

O próprio lugar do Juiz, que sentencia o encarceramento, contribuindo para a superlotação, é o mesmo que as avalia e redireciona o problema da superlotação para as unidades. A posição de Juiz exclui discursos possíveis acerca do sistema excludente que fabrica e encarcera em massa “adolescentes em conflito com a lei” e, em vez disso, produz regularmente discursos com o efeito de que as instituições não são ágeis suficientes para atender a velocidade com a qual se encarcera adolescentes na Ilha de São Luís. Mas quem fala? Ou quem pode falar?

Procurando pensar como se formam esses enunciados nos Relatórios de Inspeção e em que lugar situam a posição de um Juiz, deve-se levar em conta que o “status do juiz compreende critérios de competência e de saber; instituições, sistemas, normas pedagógicas; condições legais que dão direito – não sem antes lhe fixar limites – à prática e à experimentação do saber” (FOUCAULT, 2008, p. 56). Ou seja, esse lugar, muitas vezes atestado como o lugar do verdadeiro saber, compreende traços que vão desenhando um papel ao Juiz, com suas regras de funcionamento em relação à FUNAC, aos adolescentes, ao Ministério Público, às famílias dos adolescentes, à sociedade em geral.

O esforço nesta discussão não está em acusar a pessoa do Juiz, sua índole ou intenção, mas em problematizar o papel social que historicamente lhe foi atribuído. Questionando por exemplo a sua posição nas práticas discursivas que produzem a sentença de internação das medidas, sobretudo a adolescentes negros e *pardos*, ou nas práticas que produzem um efeito de inspeções nas unidades colocando apenas nelas a responsabilidade pela superlotação do sistema. Se percebe que é justamente daquilo que o Juiz, através das inspeções, mais se queixa que sua posição de sujeito está diretamente implicada.

4.2.4 As facções “como forma de sobrevivência e defesa dentro das unidades”

Outro agravante para as condições de superlotação nas unidades de internação aparece como sendo o crescimento de adolescentes cooptados pelas facções, que muitas vezes acirram conflitos e violências entre os pares⁴⁴:

Observância à decisão (processo 9 JJ 83-51.2017. 8.1 O. 0003) deste Juízo para que o CJC mantenha em cada alojamento apenas dois adolescentes, por serem individuais e como medida de segurança para evitar homicídio, como ocorreu no meado do ano passado (APÊNDICE C - 2ª VIJ, 2018a n/p, grifo nosso).

CJED - Houve danos, ameaças e lesões corporais, envolvendo grande parte dos socioeducandos, por discórdia e confronto de facções. Após a inspeção, ocorreram outros tumultos e uma tentativa de fuga (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b, n/p, grifo nosso).

Quanto aos homicídios cuja motivação são as rivalidades entre facções, ressalta-se que as principais vítimas no mundo extramuros e intramuros são jovens e adolescentes que moram em periferias (AVILAR; FERNANDES, 2019, p. 273), contribuindo para o círculo

⁴⁴ De acordo com as fontes produzidas pela 2ª VIJ, não há indícios da presença de adolescentes faccionadas nas unidades femininas com a mesma força que nas masculinas. Segundo registros da inspeção no quarto bimestre de 2018 no CJF/CSF, havia apenas uma socioeducanda faccionada quando foi internada na unidade e, à época da inspeção, havia dado demonstração de ter se desvinculado (2º VIJ, 2018d, n/p).

predatório que cerca o adolescente, majoritariamente negros e *pardos*, entre as violências policiais, violências pelos agentes de segurança nas unidades e violências pelas facções.

As facções aparecem como organizadoras da dinâmica socioeducativa e divisão dos alojamentos nas unidades, que passam então a se sistematizar em torno das rivalidades entre as organizações criminosas. Destaca-se alguns fragmentos nos quais se observou relações discursivas regulares entre o crescimento da captação de adolescentes pelas facções dentro das unidades, o risco iminente de violência física por motivação de conflitos entre facções e a necessidade de organizá-los nas alas e alojamentos por facção a fim de evitar as agressões, porém, com prejuízos para o atendimento socioeducativo:

CSISJR - Nos primeiros dias de funcionamento, com a transferência de socioeducandos do CCRAE e do CJC, foram encontrados nos alojamentos chuços feitos de madeira e pedaço de ferro [...]. Os adolescentes estão divididos em alojamentos por facção criminosa (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b, n/p, grifo nosso).

Não há dados acerca de facções criminosas dentro do sistema socioeducativo masculino, mas elas estão presentes, em especial Bonde dos 40, PCC e CV. Antes os internos eram separados apenas no CJC, por alas e alojamentos, agora em todas as unidades. A grande maioria dos adolescentes termina se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro das unidades. Por enquanto, o Bonde dos 40 e PCC convivem pacificamente e ambas rivalizam com o CV, fomentado atos de violência dentro das unidades (motins, danos, lesões e ameaças), com prejuízos da socioeducação (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b, n/p, grifo nosso)

Há separação dos adolescentes de acordo com a facção criminosa em todas as Unidades. A grande maioria dos adolescentes termina se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro do sistema. Atualmente, o Bonde dos 40 e o PCC convivem pacificamente e ambas rivalizam com o CV, fomentando atos de violência dentro das Unidades (motins, danos, lesões e ameaças), com prejuízos da socioeducação (APÊNDICE E - 2ª VIJ, 2018c, n/p, grifo nosso).

O direito à profissionalização está sendo garantido insuficientemente para os socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as unidades, todavia em dias alternados, sob a alegação da impossibilidade da saída de todos por causas de facções (APÊNDICE F - 2ª VIJ, 2018d, n/p, grifo nosso).

A continuidade da separação dos socioeducandos em alojamentos, alas ou casas por facções, salvo a feminina, para prevenir danos, agressões e até mortes, mas com graves prejuízos socioeducati-vos, em especial com a escolaridade e cursos profissionalizantes. Não há unidade socioeducativa destinada para adolescente sem envolvimento com facção, que possibilite para todos diariamente a escolaridade, curso profissionalizante, alimentação no refeitório e demais atividades (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p, grifo nosso).

CJSNV - Constatou-se também a presença de 4 (quatro) socioeducandos (*****) na ala destinada à integrantes da facção Comando Vermelho, sem que estes a integrem e aspiram a transferência para ala dos neutros que se encontra com socioeducandos acima da capacidade. No CJSNV ainda permanecem três facções, enquanto as demais apenas duas, o que compromete as atividades socioeducativas e a segurança, inclusive com socioeducando "neutros" em área de destinada para uma das facções, porque a "casa" adequada estava superlotada (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b, n/p, grifo nosso).

CJSNV - 4) Na unidade de internação definitiva de Paço do Lumiar (CSISNV), com capacidade para 46 vagas, encontravam-se 43 socioeducandos, todavia as duas "casas" consideradas de facções tem poucos socioeducandos, enquanto as duas relativas aos "neutros" superpovoadas (APÊNDICE L - 2ª VIJ, 2019d, n/p, grifo nosso).

Embora um dos fragmentos afirme que “não há dados”, o próprio conjunto de enunciados é um dado-enunciado que dá notícias de que há uma organização institucional em função das facções: “separação dos adolescentes de acordo com a facção criminosa em todas as Unidades” (APÊNDICE E - 2ª VIJ, 2018c, n/p); “a grande maioria dos adolescentes termina se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro do sistema” (APÊNDICE E - 2ª VIJ, 2018c, n/p); “não há unidade socioeducativa destinada para adolescente sem envolvimento com facção” (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p); as “duas ‘casas’ consideradas de facções tem poucos socioeducandos, enquanto as duas relativas aos ‘neutros’ superpovoadas” (APÊNDICE L - 2ª VIJ, 2019d, n/p).

Nota-se uma falta de lugar para adolescentes não faccionados pois, ao que aparece, as unidades masculinas não estão organizadas para estes, pelo contrário, se organizam para receber adolescentes faccionados, manejando institucionalmente isso de tal forma, que mesmo adolescentes que chegam sem vínculo com facções terminem “se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro do sistema” (APÊNDICE D - 2ª VIJ, 2018b; APÊNDICE E - 2018c, n/p). Ao mesmo tempo que há essa organização institucional para receber adolescentes faccionados, se percebe que o contingente de adolescentes internados não corresponde às expectativas pois, no caso do CJSNV (APÊNDICE J - 2ª VIJ, 2019b), sobram vagas para quem está faccionado, enquanto que, para os “neutros”, os alojamentos estão superlotados.

Então a chance de um adolescente ser cooptado por facções aumenta se ele está em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Ilha de São Luís? O ECA estabelece que os adolescentes sejam organizados nos alojamentos conforme a idade, estatura física e gravidade do ato infracional (CEDECA, 2017), além disso, de acordo com o art. 1º da Lei do SINASE, as medidas socioeducativas têm como objetivos “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais”, bem como “a desaprovação da conduta infracional” (BRASIL/CASA CIVIL, 2012, p. 1).

Sendo assim, a expectativa do SINASE (2006) é que as unidades sejam instituições pedagógicas, no entanto, nota-se que o manejo institucional aplicado à presença das facções no sistema socioeducativo produz contradições com o SINASE e o ECA, dando indícios de que os operadores institucionais da FUNAC se organizam ou para receber principalmente adolescentes faccionados ou facilitando sua captação pelas facções no ambiente das unidades. Nos

enunciados, aparece como se os adolescentes é que tivessem se vinculando às facções, não nomeando explicitamente todo o arranjo institucional e estrutural que favorece que esse adolescente seja cooptado, tanto nas unidades como na sociedade, o que configura uma situação grave de violação de direitos.

De acordo com a pesquisa de Avilar e Fernandes (2019, p. 278), foi justamente num contexto de privação de liberdade, nas penitenciárias, que as organizações criminosas ganharam força e isso vem repercutindo nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação, apontando que “três problemas são comuns a todos os centros, a saber: a superlotação, o baixo efetivo de profissionais e a ação do crime organizado”, acarretando em entraves para o atendimento socioeducativo (AVILAR; FERNANDES, 2019).

Devido à rivalidade entre as facções, os adolescentes são impedidos de conviverem saudavelmente entre os pares, havendo diversas vezes agressões, prejudicando o convívio com os pares, sobretudo “a escolaridade, curso profissionalizante, alimentação no refeitório e demais atividades” (APÊNDICE H - 2ª VIJ, 2018f, n/p). Isso também aconteceu em uma unidade do Acre pesquisada por Avilar e Fernandes (2019, p. 281), na qual como forma de enfrentamento à ação das facções, houve mais rigidez nos procedimentos de segurança, reorganizando a rotina sociopedagógica que passou a atender “menos da metade dos internos, devido à impossibilidade de compor turmas com adolescentes de facções rivais”.

Tendo em vista que as unidades socioeducativas são inseridas num lugar institucional que se tem discursivamente como “socioeducativo”, a expectativa não seria que, justamente pela via da educação e convívio com a rotina pedagógica, essas instituições fossem capazes de promover a desvinculação do adolescente à prática de ato infracional (SINASE, 2012) ou pelo menos que não facilitasse a cooptação de adolescentes para organizações criminosas? O atual modo de funcionamento das unidades socioeducativas é capaz de responder a essas expectativas?

De acordo com dados da 2ª VIJ analisados por Lima (2019, p. 6), de 2015 a 2017, “a porcentagem de adolescentes que passam pela justiça juvenil e ingressam na justiça criminal tem conseguido se manter padrão, equivale a uma média de 145 adolescentes por ano”, o que nos faz questionar: até que ponto as medidas de privação de liberdade na Ilha de São Luís estão sendo socioeducativas?

Como recomendação resolutiva para os problemas relacionado às facções tem-se:

Expediente à presidente da FUNAC. sugerindo: (1) Destinação de unidade socioeducativa de internação exclusivamente para socioeducandos sem ligação com facção, garantindo a escolaridade diária, a convivência simultânea de todos em cursos profissionalizantes, na utilização de refeitórios, o que deverá ser levado em

consideração nas avaliações semestrais desses socioeducandos e de estímulo para aqueles das demais unidades (APÊNDICE F - 2ª VIJ, 2018d, n/p, grifo nosso).

A tratativa recomendada pelo Juiz aponta, novamente, uma exclusão de discursos que pudessem imprimir as relações e disputas de poder que envolvem a problemática da cooptação de adolescentes a organizações criminosas, fora e dentro das unidades. Se somente à unidade que virá a ser dos “neutros” se ressalva a garantia de escolaridade diária, cursos profissionalizantes e o uso do refeitório, aos adolescentes considerados “faccionados” (os que, em tese, mais estão em condições de vulnerabilidade e, portanto, mais necessitam de intervenções socioeducativas) é naturalizada a não garantia desses serviços que são direitos dos socioeducandos e deveres das unidades socioeducativas?

Segundo a pesquisa de Avilar e Fernandes (2019, p. 279) no Centro Socioeducativo Mocinha, localizado no Acre e voltado para o público feminino, embora haja presença de adolescentes faccionadas, a organização das socioeducandas nos alojamentos e rotina é realizada conforme orientação do ECA, e para viabilizar isso, a equipe profissional do Centro decidiu adotar medidas capazes de minimizar o efeito das facções e de enfrentamento às condutas e posturas estimuladas pela criminalidade, tais como: fortalecimento do vínculo familiar, fortalecimento de laços sociais, estímulo do cuidado e da proteção, resgate da identidade juvenil, criação de referências positivas de proteção. Essas medidas, como visto nas seções anteriores, estão bastante fragilizadas nas unidades na Ilha de São Luís, contribuindo para o agravamento nas condições de encarceramento dos adolescentes e violações de direitos nas unidades.

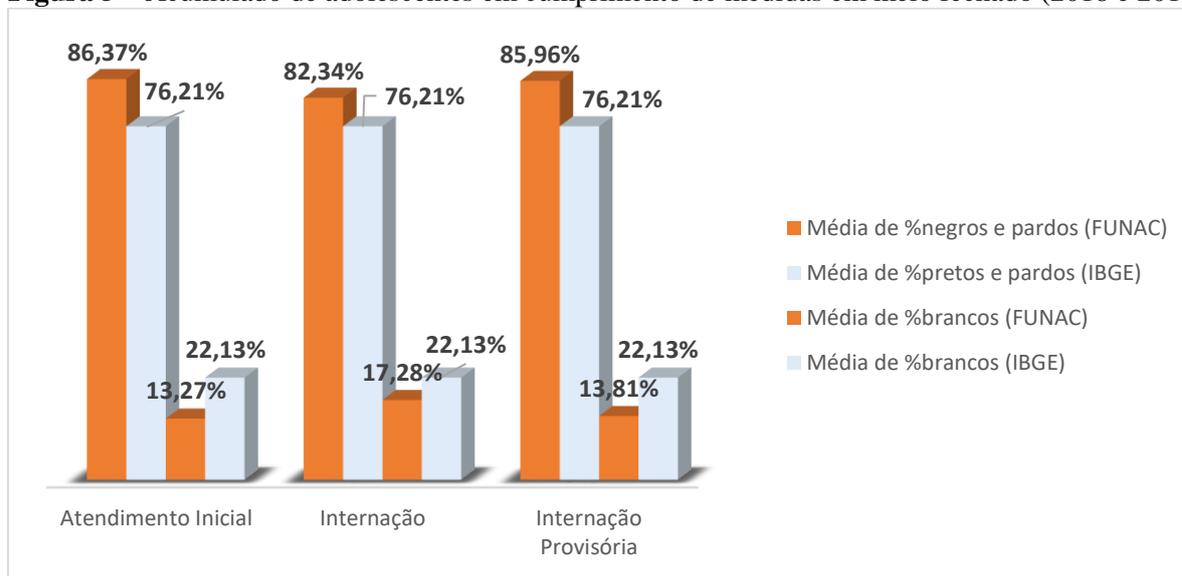
4.2.5 Afinal, de quem/quais instituições é o problema do encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos* na Ilha de São Luís?

A fim de examinar se o encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís é seletivo quanto à raça/grupo populacional que atende fez-se um comparativo entre a média dos percentuais de negros e *pardos* em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades em meio fechado (FUNAC, 2018; 2019), com o percentual da população adolescente de 12 a 17 anos residente no Maranhão segundo o censo de 2010 (IBGE/SIDRA, 2019).

Constatou-se que, enquanto a população preta e *parda* corresponde aproximadamente a 76,21% de adolescentes residindo no MA, esse mesmo público chega a representar 86,37% de adolescentes no atendimento inicial, 85,96% na internação provisória e 82,34% na internação definitiva na Ilha de São Luís. Em contrapartida, com adolescentes brancos, se percebeu o paradigma inverso. Enquanto a população branca corresponde a

aproximadamente 22,13% dos adolescentes que residem no MA, esse mesmo público representa 13,27% de adolescentes no atendimento inicial, 13,81% na internação provisória e 17,28% na internação definitiva (Figura 5).

Figura 5 – Acumulado de adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado (2018 e 2019)



Fonte: FUNAC (2018; 2019); IBGE/SIDRA (Censo de 2010, atualizado em 2019).

Ou seja, o encarceramento de adolescentes na Ilha de São Luís é seletivo destinado majoritariamente a adolescentes negros, pretos e pardos pois, em todos os tipos de medidas⁴⁵, o percentual de encarceramento de adolescentes negros e *pardos* nas unidades de internação e atendimento inicial é superior à população de adolescentes autodeclarada preta e *parda* no MA, enquanto que, em todos os tipos de medidas, o encarceramento de adolescentes brancos é inferior ao percentual da população de adolescentes autodeclarados brancos no MA (FUNAC 2018; 2019; IBGE/SIDRA, 2019), sendo no atendimento inicial e internação provisória onde há a porcentagem mais alta de encarceramento de adolescentes negros/as e *pardos/as* e a mais baixa de adolescentes brancos/as.

Soma-se a isso, os aspectos do “perfil” de adolescentes-alvo do encarceramento em todo o Maranhão, que foi possível identificar com base na média de 2018 e 2019 apresentadas nos Relatórios da FUNAC: 95,5% dos adolescentes atendidos eram meninos, 61,2% com faixa etária entre 16 a 17 anos, 80,3% eram *pardos* ou negros e 75,5% estavam fora de uma instituição

⁴⁵ Se excluiu a semiliberdade porque não correspondia a uma amostra representativa: havia apenas duas meninas, uma negra e uma parda, cumprindo esse tipo de média, e somente em 2018 (FUNAC, 2018; 2019).

de ensino na época em que foram apreendidos e encarcerados, ou porque estava matriculados e não frequentavam ou porque sequer estavam matriculados⁴⁶.

Assim, se percebe que a seletividade marcada pela cor/raça é muito evidente no atendimento socioeducativo no Brasil, e especialmente na Ilha de São Luís, mas está combinada a outras opressões sociais, como os entraves estruturais que se apresentam na vida de famílias empobrecidas, majoritariamente chefiadas por mães pretas, *pardas* e solo, com baixa renda e baixa escolaridade⁴⁷ e que precisam proteger seus meninos pretos e *pardos* das instituições do Estado que promovem o genocídio de meninos pretos e *pardos* (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017) ou evasão escolar desse mesmo público.

O Estado exerce um tipo de poder soberano “que se torna o poder de suspensão da morte, de fazer viver e deixar morrer” (ALMEIDA, 2018, p. 88), sendo também evidente à medida em que promove direitos básicos – como educação, saúde pública, saneamento, redes de transporte e abastecimento, segurança pública – como um exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, e a negligência destes como o “deixar morrer”. De acordo com Wacquant (2001 *apud* VIEIRA, 2012, p. 95), o sistema socioeducativo funciona aos moldes do sistema penal, como uma “máquina varredora da precariedade”, que recolhe, armazena, oculta e neutraliza a miséria e seus efeitos. Quanto mais o Estado produz miséria, ou seja, nega direitos, maior o número de sujeitos que serão colocados diante de situações propícias aos atos infracionais, forjados nos “grupos de risco” e “sobre os quais recaem a fabricação dos estigmas e o controle social de cunho moral” (LEMOS *et al.*, 2015, p. 393).

Assim, pode-se dizer que, segundo o “perfil” apontado pela FUNAC (2018; 2019) de adolescentes e famílias alvo do sistema, são também co-responsáveis pelo encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos*, sobretudo pobres e com baixa escolaridade, não só o sistema penal, mas todas as instituições operadoras de direitos que antecederam o ato infracional desse/a adolescente. Se tratando especificamente das instituições operadoras do direito, considerando as proporções entre o encarceramento no atendimento inicial e nas internações estão muito próximas (Figura 5), nota-se que a seletividade, embora sobressaia um pouco mais que a seletividade judicial, se tratando de seus níveis de responsabilidade em alvejar e criminalizar adolescentes pretos e *pardos* e em proteger brancos, estão muito próximas.

Angela Davis (2018) coloca em questão a “democracia penal” que elege o corpo negro como ameaça e, portanto, alvo da punição, fazendo com que a vida e a liberdade sejam

⁴⁶ 37% estavam matriculados, mas não frequentavam a escola e 38,5% não se encontravam matriculados em escolas (FUNAC, 2018; 2019).

⁴⁷ Conforme discutido no 4.2.1 (p. 43).

mais viáveis se se tratar de pessoas brancas, posto que a Lei é escrita principalmente por mãos brancas e a punição social é tolerada quando dirigida sobretudo a pessoas negras. Ou seja, se fabricou um pensamento social que se mantém a sociedade inerte diante da punição de adolescentes e jovens, seja lá qual for a condição de tratamento a esses sujeitos, para que todos se sintam mais seguros (LEMOS et al., 2015), fazendo com que a negligência social também tenha sua fatia de responsabilidade nisso.

Se tratando do Sistema de Justiça Juvenil, Vieira (2012, p. 35) pontua que o ECA “ainda guarda as mesmas razões de ser das antigas legislações, trazendo novos nomes para velhas formas de dominação”. Em lugar de erradicar a pobreza e superar as desigualdades, o Estado brasileiro realizou apenas reformas, consideradas humanitárias, sem levar em conta mudanças estruturais, alterando em nada a natureza das instituições de controle “e, mais uma vez, a mecânica da punição mudou apenas suas engrenagens” (FOUCAULT, 1987 *apud* VIEIRA, 2012, p. 36).

Desse modo, os operadores do direito seguem lendo o ECA ainda como uma continuidade do Código Penal de 1940, mantendo sua ótica penalizadora e encarceradora e fazendo da internação uma regularidade e não excepcionalidade (VIEIRA, 2012). De acordo com Alves (2017, p.108), “enquanto o Estado neoliberal se ausenta das políticas sociais, ele passa a governar por meio de políticas de controle da criminalidade que têm como sua razão de ser a criminalização de grupos racializados”.

Sendo assim, entende-se o encarceramento em massa e a prisionalização seletiva da juventude negra e *parda* como um problema estrutural e histórico, e não só da Ilha de São Luís. Não se achará um único responsável pelo encarceramento, nem uma única solução, embora se constata que houve, e ainda há na ontologia do presente (FOUCAULT, 2008), determinadas instituições, como as judiciárias e policiais, que protagonizaram diligentemente a promoção do encarceramento de crianças e adolescentes como política de Estado.

Por fim, considera-se que é preciso a soma de muitos esforços para que seja possível se haver com o problema do encarceramento, entendendo que a responsabilidade transversaliza os três poderes do Estado Brasileiro e suas instituições, bem como a sociedade como um todo, porquanto foi a própria invenção desse Estado que produziu as desigualdades sociais no país subsidiadas na raça (ALMEIDA, 2018; MBEMBE, 2018a).

4.3 Esquecimentos da raça e outras dispersões

Durante a pesquisa em ambas as fontes, FUNAC e 2ªVIJ, se percebeu diversas vezes um apagamento ou dispersão da “raça” dos sujeitos ou de outros marcadores sociais que denotassem suas posições nas enunciações e na sociedade. Quanto a isso, segundo Foucault (2008, p. 140), a especificidade da análise enunciativa sob os princípios da arqueologia “não é despertar textos de seu sono atual”, pelo contrário, se trata de “seguir-los ao longo de seu sono, ou, antes, de levantar os temas relacionados ao sono, ao esquecimento, à origem perdida, e de procurar que modo de existência pode caracterizar os enunciados” na densidade do tempo “em que se conservaram, em que são reativados, e utilizados”.

Desse modo, nos Relatórios da FUNAC analisados, se percebe uma dispersão dos dados referente a todos os marcadores que compõem a caracterização das famílias atendidas. Somando os quantitativos de “não informado” de 2018 e 2019: quanto à raça, tem-se 395, equivalente a 10,6% de familiares atendidos; quanto à renda, tem-se 407, equivalente a 10,9%; quanto à escolarização, tem-se 311, equivalente a 8,3% (FUNAC, 2018; 2019). Com relação aos adolescentes atendidos na Ilha de São Luís em 2018 e 2019, tem-se registro de que 93 não informaram quanto à raça, equivalente a 2,9% do total (FUNAC 2018; 2019).

Nos 40 documentos da 2ª VIJ analisados, o apagamento da “raça” se produz quase como absoluto, não havendo menção em qualquer momento da categoria, excluindo dos enunciados sujeitos “adolescente negro” ou “adolescente *pardo*” ou “adolescente branco”, optando politicamente por apenas “adolescente” ou “socioeducando”. Esse tratamento produz no discurso uma posição de sujeito “adolescente” homogênea, como se todos recebessem um tratamento igual, o que não acontece nas práticas não discursivas pois, como visto nas seções anteriores, as agências policiais e judiciárias dispõem de diferentes formas para lidar com esses adolescentes a depender de sua cor/raça.

Não só nos Relatórios de Inspeção, mas também nas fichas de cadastro da 2ª VIJ, pesquisadas por Lima (2019, p.2), se exclui o campo para preenchimento da “raça” e “escolaridade”, tendo a autora concluído que “as informações que compõem o sistema informatizado [da 2ª VIJ] estão mais a serviço dos trâmites judiciais do que necessariamente identificar quem é aquele adolescente”. Esse efeito também foi salientado no Relatório da letalidade policial contra a juventude negra (Rede Observatórios da Segurança, 2020, p. 12), notou-se ausência da caracterização das vítimas nos boletins de ocorrência registrados, dos se quais destacam os do “Ceará, estado em que 77,2% das vítimas de violência policial letal simplesmente não têm cor declarada”.

Outro exemplo de tentativas de esquecimento da “raça”, foi a exclusão do quesito “cor” do censo de 1970 analisada por Gonzalez (2020). Como justificativa para o apagamento, apontaram “dificuldades técnicas” e a partir disso, Gonzalez (2020, p.57) constata como se delinea o processo “de escamontear as informações a respeito da chamada população “de cor” de nosso país, assim como a miséria e o desamparo em que a mesma se encontra”, e que isso se deve ao “interesse de aparentar a existência de uma grande harmonia (e igualdade) racial no Brasil”, sob os mecanismos do branqueamento e do Mito da Democracia Racial.

De acordo com Bento (2002, p.21), o Mito (ou ideologia) da Democracia Racial Brasileira “fornece à elite branca os argumentos para se defender e continuar a usufruir dos seus privilégios raciais” cuja função se dá em “favorecer e legitimar a discriminação racial”. Assim, pode-se compreender o Mito da Democracia Racial como o próprio “o princípio de dispersão e de repartição” (FOUCAULT, 2008, p. 122), ou seja, a regra para a formação discursiva dos enunciados analisados, principalmente os da 2ª VIJ.

No entanto, no caso de discursos formulados pelo judiciário se tratando do atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, não foi sempre assim, posto que há rastros sobre eugenia associada à assistência à infância. Segundo documentos analisados por Rizzini (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 248-249), em 1938, um dos objetivos dos Juizes de Órfãos era “propagar as vantagens da eugenia”⁴⁸ e, em 1939, o Juiz de Menores Sabóia Lima afirmava que “proteger a criança é valorizar a raça!”. Nesse sentido, se analisa que, no início do Estado Novo, a infância e adolescência racializadas eram tratadas de maneira explícita justamente por, a essa época, ser a ideologia eugenista que funcionava como regra para a formação de grande parte dos enunciados produzidos pelo Estado.

Embora não se tenha o objeto “raça” explicitamente nos registros atuais da 2ª VIJ, apenas oitenta anos após os registros comentados acima, há vestígios de racialização dos sujeitos e de como o racismo institucional se articula ao encarceramento destes através dos dados da FUNAC que comprovadamente apresentam a predominância de adolescentes negros e *pardos* nessas instituições. Além disso, todos os indícios de violências e violações de direitos que se observou nos relatórios de inspeções da 2ª VIJ acerca do espaço institucional da FUNAC são comumente sofridas majoritariamente pela população negra no mundo “extra-muros”: as condições de abarrotamento, insalubridade, instabilidade na segurança e violências físicas se assemelham às relatadas por Fanon (*apud* MBEMBE, 2018a), o que faz desses adolescentes “os novos condenados da terra”.

⁴⁸ Patronado de Menores, 1938, art. 4 (*apud* RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Para Segato (2007 *apud* ALVES, 2017, p.110), “o sistema de justiça criminal [no qual se fundamenta o sistema de justiça juvenil] na América Latina tem a raça como seu princípio organizador no processo de encarceramento e na história de dominação colonial que perdura até os dias atuais”, ao que a autora se refere como a “colonialidade da justiça”, advertindo que “as instituições de justiça penal na América Latina continuam reproduzindo e ecoando as relações sociais do regime escravocrata” pois, “mesmo na ausência de leis explicitamente racistas, a lei se constituiu entre nós não como garantia de direitos, mas como punição dos grupos historicamente situados à margem da cidadania”.

De acordo com o Censo dos Magistrados, realizado pelo CNJ em 2013, identificou-se que 84,5% dos juízes eram brancos (ALVES, 2017), o lugar institucional do judiciário é, portanto, essencialmente povoado pela branquitude. Assim, sobre o judiciário apagar o marcador raça, elabora-se a hipótese de que há uma possível negação que a sociedade brasileira seja dividida em castas ou raças, indo ao encontro do Mito da Democracia Racial de “somos todos brasileiros” e “só existe raça humana”. Bento (2002) também nomeia esse efeito de neutralização da raça como pacto narcísico da branquitude, ou seja, o judiciário, majoritariamente branco, se polpa de sua parcela de responsabilidade histórica no encarceramento do povo negro e, especificamente, da juventude negra, na ideia de que se a raça não é nomeada, então não existe.

Dessa forma, mais uma vez, é válido questionar: quem fala? A posição de sujeito do Juiz é atravessada pela branquitude que se dá tanto institucionalmente quanto na construção de sua própria subjetividade. Bento (2002, p. 2) procura pensar a *branquitude* como sendo também uma subjetividade produzida a partir das relações de poder subsidiadas pelo racismo, denunciando que “a falta de reflexão sobre o papel do branco nas desigualdades raciais é uma forma de reiterar persistentemente que as desigualdades raciais no Brasil constituem um problema exclusivamente do negro, pois só ele é estudado, dissecado, problematizado”.

Como se vê, há uma tentativa de esquecimento pelo discurso, de se haver com o problema do encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos*, no qual o judiciário tem uma saltada parcela de responsabilidade. Após dissecar os documentos como um acumulado de acontecimentos que guarda memória, como monumento, considera-se a exclusão da “raça” pela 2ª VIJ como uma prática discursiva que se esforça por amenizar relações de poder racializadas estabelecidas historicamente no arquivo do encarceramento das infâncias e juventudes negras, *pardas* e empobrecidas (FOUCAULT, 2008).

Por fim, ressalta-se a importância de primar pelos marcadores sociais e especialmente a raça pois, como já foi salientado pela Rede Observatórios da Segurança (2020),

esses marcadores são indispensáveis para diagnosticar os problemas e implementar políticas públicas, orientando os objetivos e os indicadores de monitoramento. Assim, uma vez que, nos documentos analisados, os campos “raça”, “escolaridade” etc., são excluídos ou se apresentam sistematicamente como “não informado”, isso produz uma indiferença a justamente esses indicadores que servem para orientar as políticas públicas, o que, por si só, é também uma política, porém com o fim de encobrir o encarceramento seletivo de adolescentes negros e *pardos* e de não resolvê-lo.

5 CONSIDERAÇÕES PARA NÃO FINALIZAR

Com esta pesquisa, não se objetivou dar conta de todo o arquivo que agrega os enunciados acerca do encarceramento seletivo de adolescentes, mesmo porque é impossível dar conta de todo o sistema de enunciabilidade que rege determinado campo-tema. Se pretendeu problematizar e descrever as condições do encarceramento de adolescentes negros e *pardos* que acontece na Ilha de São Luís, levando em conta que o presente é um acúmulo de deslocamento e contiguidades sutis, procurando realizar uma ontologia da atualidade (FOUCAULT, 2008).

Como visto, houve importantes marcos no Brasil que atualmente visam à garantia de direitos ao/à adolescente que comete um ato infracional. A despeito disso, ainda se percebe, nas estatísticas e no cotidiano, diversas situações de violação de direitos ocorridas sistematicamente na trajetória desses sujeitos, antes, durante e após o cumprimento de medidas socioeducativas. Esse processo de violação e exclusão social é racializado, uma continuidade dos acontecimentos históricos e políticos no país, a contar do regime colonial e escravocrata (ALMEIDA, 2018; BORGES, 2018; VIEIRA, 2012).

Se percebeu que as posições de sujeito e os lugares institucionais são reatualizados. Ainda que tenha havido diversas conquistas legais nos direitos da infância e adolescência e também legislações que procurem promover alguma redução nas desigualdades raciais e sociais, se percebe que as instituições continuam por manter as relações de poder inscritas no racismo estrutural, genderizado e institucional, de tal forma que, seja qual for o avanço na vida da população negra e indígena, “haja uma reorganização do racismo, operando em outras instituições para que as coisas mudem, mas mantendo tudo como está” (BORGES, 2018, p. 50).

Apesar do artigo 227º da Constituição Brasileira de 1988 dispor que crianças, adolescentes e jovens deverão ser prioridades absolutas para o Estado, família e sociedade, devendo ter todos os seus direitos assegurados (BRASIL, 2010), e do ECA e SINASE ressaltarem esse princípio, contraditoriamente, o encarceramento em massa de adolescentes faz com que, em lugar de investimentos em políticas de promoção e proteção de direitos, haja cada vez mais instrumentos de vigilância e controle das novas “*classes perigosas*” (LE MOS *et al.*, 2015), pelo que se assiste a criminalização de adolescentes negros, *pardos* e empobrecidos e suas famílias que sofrem as consequências que a própria negligência do Estado e de suas instituições produz.

Mbembe finaliza *Crítica da Razão Negra* dizendo que a “nossa vocação para durar só se pode realizar quando o desejo de vida se tornar a pedra de toque de um novo pensamento da política e da cultura” (MBEMBE, 2018, p. 312), nesse mesmo pensamento, Davis (2018)

sugere que, em vez de tentar imaginar apenas substitutos ou reformas ao sistema de encarceramento existente, tratando-os como instituições isoladas, é preciso pensar num conjunto de práticas abolicionistas que visem a transformações radicais em muitos aspectos na sociedade.

Sabendo que o/a menino/a negro/a e *pardo/a* que cresce numa favela no Brasil tá entre ser cooptado pelas facções, violentado pela polícia, encarcerado ou assassinado, apontam-se como estratégias de prevenção ao encarceramento, o fortalecimento de políticas públicas intersetorializadas para juventude na promoção e proteção de direitos fundamentais como cidadania, habitação, educação, saúde, lazer, cultura e profissionalização, etc. que cheguem a todos e todas de maneira digna, gratuita e de fácil acesso.

Como políticas de redução da violência institucional, é preciso seguir problematizando a ontologia da violência, encarceramento e assassinato seletivo de jovens e adolescentes, produzindo e circulando discursos que desnaturalizem as práticas punitivas. É preciso desmilitarizar a polícia e as unidades socioeducativas, promovendo consciência de classe, de raça, de lugar de sujeito à medida em que se desmilitariza os treinamentos dessas agências, e promove debates sobre direitos humanos.

Para se haver com o problema histórico da privação de liberdade e o encarceramento de adolescentes, é necessário primeiramente promover a destituição do lugar de neutro ocupado pelo Estado brasileiro, que ali permanece acomodadamente diante das desigualdades produzidas desde sua fundação (MUNANGA, 2006), isso passa pela ampliação da concepção de justiça e de responsabilidade que deverá acontecer, entre outras frentes, através de políticas de reparação histórica (MBEMBE, 2018a)

Como estratégias atuais para o desencarceramento, no caso das medidas socioeducativas, é necessário que, em vez de mais investimentos em instituições que privem ou restringem a liberdade das pessoas, fragilizando vínculos e facilitando a cooptação por organizações criminosas, haja fortalecimento dos círculos restaurativos, dos meios abertos, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais. Visto que todas as unidades masculinas estão lotadas ou superlotadas, poderia ser realizado um mutirão junto à Defensoria Pública e à 2ª VIJ para revisar os processos dos adolescentes que, pelo princípio da excepcionalidade e brevidade, não caberia mais a internação e conceder progressão para o regime aberto (AVILAR; FERNANDES, 2019).

O Meio Aberto precisa ser efetivamente uma prioridade, e isso passa não só pela decisão do Juiz, mas por reivindicar mais engajamento dos gestores e conselhos municipais com esse tema. Entende-se que a implementação do atendimento socioeducativo em meio

aberto, tal como estabelecida pelos parâmetros do SINASE (2006), pode ter a potencialidade de uma alternativa ao encarceramento em massa de adolescentes, posto sua atribuição de fortalecer os vínculos, além de fomentar a autonomia e cidadania dos adolescentes, buscando com estes a ressignificação de um projeto de vida singular desassociado à prática de ato infracional.

Há também a necessidade de se fazer recomendações nas inspeções que sejam customizadas ao perfil de adolescentes (raça, classe, escolaridade, faixa etária, sexualidade, gênero) para que se rompa com as homogeneizações, os/as adolescentes são diversos/as e o respeito à singularidade é uma prerrogativa do SINASE (2006). Da mesma forma, no manejo institucional nas unidades, é preciso customizar as estratégias de enfrentamento às facções conforme a realidade de cada unidade (AVILAR; FERNANDES, 2019) evitando que haja, por exemplo, superlotação de alojamentos para neutros e esvaziamento dos faccionados, que as unidades se preparem para receber aqueles não faccionados e para disputar discursivamente com as organizações criminosas a vida de meninos e meninas que estão em situação de vulnerabilidade para o cometimento de atos infracionais.

As atividades relacionadas à escolarização e profissionalização poderiam visar não só uma capacitação para o ingresso no mercado de trabalho – e na maioria das vezes, são atravessadas por enunciações que produzem efeitos individualistas –, mas uma educação libertária, priorizando práticas coletivas, que interpele meninos e meninas encarcerados sobre suas condições, que procure escutá-los e questionar: o que é a periferia? Como é ser negro ou *pardo* e viver numa quebrada? Quais relações de poder atravessam a minha e sua vivência? Por que estamos numa unidade de internação socioeducativa? O que são estas unidades? Como acontece o processo de identificação com facções?

Aponta-se a necessidade de pesquisas que centralizem mais problematizações referentes ao racismo, e assim busquem “desvelar a contradição e o conflito que as relações estabelecem, sem escamoteá-los, justificá-los ou excluí-los” (BENTO, 2002, p. 27). É preciso racializar os dados, realizar cortes transversais nas estatísticas de modo a situar quem são os sujeitos-alvo e intervir nos territórios onde estão a sua maioria.

E em tempo, considerando que o ano da pandemia foi estritamente letal à população privada de liberdade, ressalta-se que é de suma urgência a divulgação do Relatório de Gestão de 2020 pela FUNAC e que as inspeções realizadas pela 2ª Vara possam implementar estratégias para que sejam mais qualitativas, ainda que num formato online.

Por fim, Dudu Ribeiro⁴⁹ conta numa roda sobre antiproibicionismo⁵⁰ que é preciso inventar novos pontos de partida para que possamos avançar nas lutas e reparação para a população negra, assim, aponta-se a necessidade de não só pesquisar o modo seletivo com que adolescentes negros e *pardos* são encarcerados, mas também quais os modos de escape a essas instituições, quais tecnologias de produção de vida existem nesses territórios constantemente cerceados e perscrutados pela polícia, que práticas discursivas e não discursivas de resistências essa população produz e aliar a isso a invenção de uma Psicologia comunitária, contra-colonial e abolicionista: necessariamente social, necessariamente antirracista.

⁴⁹ Idealizador da Iniciativa Negra por uma Nova Política Sobre Drogas.

⁵⁰ Realizada no 4º Fórum de Direitos Humanos e Saúde Mental, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 22 de junho de 2019.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Davoglio, Pedro; Almeida, Silvio Luiz de. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017. Edição do Kindle.
- ALMEIDA, A. GULLINO, D. Flávio Bolsonaro propõe maioria penal de 14 anos para crimes hediondos. **O Globo**. 28 mar. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/flavio-bolsonaro-propoe-maioridade-penal-de-14-anos-para-crimes-hediondos-23557890#:~:text=BRAS%C3%8DIA%20%E2%80%94%20senador%20Fl%C3%A1vio%20Bolsonaro,16%20anos%2C%20nos%20demais%20crimes>>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.
- ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- ALVES, D. **Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. Revista CS, 21, 2017, p. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.
- ANDRE, M. C. **Psicossociologia e negritude: breve reflexão sobre o "ser negro" no Brasil**. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 27, n. 2, p. 87-102, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X200700020010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 18 abr. 2021.
- ASPHE, Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Lei n. 1, de 1837, e o Decreto nº 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro. In: **História da Educação**. ASPHE/FaE/UFPEL, Pelotas, n. 18, p. 199-205, set. 2005. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/viewFile/29135/pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2020.
- AVILAR, W. O. FERNANDES, M. N. As facções criminosas na socioeducação. In: FERNANDES, M. N.; COSTA, R. P. (orgs.). **Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento**. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019, v. 4.
- BARBIÉRI, L. F.; PALMA, G. Déficit no sistema prisional brasileiro cresce apesar de criação de vagas, diz Infopen. **G1**, Brasília, 14 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/deficit-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml>>. Acesso em: 8 set. 2020.
- BENTO, M. A. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Orgs. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-58.
- BEZERRA, L. A. **Encarceramento em massa de adolescentes e jovens no Brasil**. Brasília: UnB, 2020. 31 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade – EPPIJD, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- BISPO, A. **Colonização, quilombos: modos e significados**. Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2015.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Brasília: Casa Civil, 2010.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: < <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12594&ano=2012&ato=a78cXQU1kMVpWTbeb> > Acesso em: 4 fev. 2021.

BRASIL. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Manual do Usuário Pesquisador**. Plataforma Brasil, versão 3.2. Brasília: Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde. s/d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem**. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Casa Civil, 2012.

BRASIL. **Resolução CNS Nº 510, de 7 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL/CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem**. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL/CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 77, de 26 de maio de 2009**. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55> >. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL/CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 188 de 28 de fevereiro de 2014**. Altera dispositivos da Resolução CNJ Nº 77, de 26 de maio de 2009. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1963> >. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL/CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL/SENADO. Senado Federal. **Relatório Final da CPI sobre assassinato de jovens** – relatório do Senador Lindbergh Farias, 2016, p. 32. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Último acesso: 10 de abr. de 2021.

BUDÓ, M. N. **Vulnerabilidade e ato infracional**: o novo léxico judicial para a legitimação do encarceramento de adolescentes no Brasil. In: Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica,

Vol. 20, n. 3, set-dez 2015. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em: 15 ago. 2020.

CARLOS, F. B. **O super encarceramento de adolescentes negros e a atuação do ministério público enquanto órgão acusador**. 2017. Orientador: Antonio Eduardo Ramires Santoro. Monografia – Curso de Direito, UFRJ, Rio de Janeiro, 2017.

CARVALHO, L. R. **Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a Socioeducação é um direito fundamental?** 2018. Orientadora: Raquel Coelho de Freitas. Dissertação – Programa de Pós Graduação em Direito, UFC, Fortaleza, 2018.

CARVALHO, S. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. In: Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, jul./dez. 2015, p. 623 – 652.

CEDECA. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Versão Atualizada. Rio de Janeiro: CEDECA, 2017.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: CONANDA/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/sedh/arquivos/spdca/sinase_integral.pdf> Acesso em: 8 ago. 2020.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

CONNECTAS direitos humanos. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. 18 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo#:~:text=O%20Brasil%20continua%20ocupando%20o,o%20pa%C3%ADs%20computa%20773.151%20presos>>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018, 1ª Ed.

EUGÊNIO-JR, A. Por que o Brasil teve uma falsa abolição da escravatura? 13 de mai. de 2019. In: **Ceert**. Disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/24736/por-que-o-brasil-teve-uma-falsa-abolicao-da-escravatura>. Acesso em: 2 abr. de 2021.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo, 2017, p. 31. Disponível em: < https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. L. A. Sampaio (trad.). São Paulo: Edições Loyola, 1999, 5ª ed.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Luiz Felipe Baeta Neves (trad.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, 7ªed.

FOUCAULT, M. Gerir os ilegalismos. In: Roger Pol-Droit. **Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit**. São Paulo: Graal, 2006. p.41-52.

FUNAC. **Plano de Segurança do Atendimento Socioeducativo da FUNAC**. São Luís: MARANHÃO/FUNAC, 2015. Disponível em: < <https://www.funac.ma.gov.br/files/2015/09/Plano-de-Seguran%C3%A7a-da-FUNAC-MA-ATUAL.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FUNAC. **Relatório de Gestão 2018**. São Luís: FUNAC, 2018. Disponível em: <<https://www.funac.ma.gov.br/files/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FUNAC. **Relatório de Gestão 2019**. São Luís: FUNAC, 2019. Disponível em: <<https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/10/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2019-Final.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FRASSETO, F. COSTA, J. CORREIA, L. Eixo 2: Políticas Públicas e Marco Legal da Socioeducação no Brasil. In: **Curso Formação Básica em Socioeducação - Núcleo Básico**. Brasília: Escola Nacional de Socioeducação, 2016. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_2/EixoII.pdf>. Acesso em: 25 de out. 2020.

GEORGES, R. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Brief Comunicação/OXFAM Brasil, 2017. Disponível em: < <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

GOMES, D. **Medida socioeducativa em meio fechado**: obstáculos entre direitos sociais conquistados e objetivos do Estado Neoliberal. In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2015, local de realização. Anais do evento. São Luís: UFMA, 2015.

GOMES, D. L. LEITE, M. F. P. **Resenha de “A Arqueologia do Saber”**: um roteiro de leitura. In: Revista Moara, n. 57, vol.1, ago-dez, 2020. Disponível em: < <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/viewFile/9735/6708>> Acesso em: 14 abr. 2021.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020, 1ª Ed.

GOVERNADOR inaugura Centro Integrado de Justiça Juvenil para melhorar aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente. **Secretaria Extraordinária da Juventude**, São Luís, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://www.juventude.ma.gov.br/governador-inaugura-centro-integrado-de-justica-juvenil-para-melhorar-aplicacao-do-estatuto-da-crianca-e-adolescente/>. Acesso em: 7 abr. 2021.

GUARESCHI, N. M. F. HÜNING, S.M. FERREIRA, A. A. L. **Foucault e a psicologia**. Rio Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. Edição do Kindle.

GUARESCHI, N.M.F. Pesquisa em psicologia social: de onde viemos e para onde vamos. In: RIVERO, N.E.E., org. **Psicologia social: estratégias, políticas e implicações** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 86-95. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/gbqz7>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CONHEÇA os condomínios de luxo de São Luís no Repórter Mirante. **G1**. São Luís, 9 jun. 2012. Disponível em: < <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2012/06/conheca-os-condominios-de-luxo-de-sao-luis-no-reporter-mirante.html>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

IBGE. **Manual do recenseador** - parte 2. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://censo2021.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/bfd69167fb62613effc2bae005e4666d.pdf. Acesso em: 16 mai. 2021.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE/SIDRA. **Censo Demográfico**: tabela 3175 - População residente, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade. IBGE/SIDRA. 2010 - Atualizado em 1 fev. 2019. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175#:~:text=Tabela%203175%3A%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20residente%2C%20por,o%20sexo%20e%20a%20idade>>. Acesso: 15 mai. 2021.

JOVINO, I. S. **Crianças negras na história**: fontes e discursos sobre a breve infância permitida pelo escravismo oitocentista brasileiro. In: Revista Eletrônica de Educação, v. 9, n. 2, 2015, p. 189-225. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.14244/198271991167>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

KILOMBA, G. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Trad. Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, 1ª ed.

KRENAK, A. O truque colonial que produz o pardo, o mestiço e outras categorias de pobreza. In: 1º Ciclo do Seminário “Não sou pardo, sou indígena: o pardismo em debate”. Youtube, 11 de abr. de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dvijNR9Nbgo&t=1940s&ab_channel=TVTamuya. Acesso em: 19 de abr. de 2021.

LEMOS F. C. S. MACEDO, A. E. NETA, F. T. Inquietações sobre a produção do encarceramento de adolescentes no Brasil. In: **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 2015, Vol. 13, p. 379-403.

LEMOS, F. C. S. GALINDO, D. OLIVEIRA, P. T. R. História, subjetividade e arquivos em Michel Foucault, Paul Veyne e Gilles Deleuze. In: **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 21, n.1 p. 5-15, jan./mar. 2016.

LEMOS, F. C. S. *et al.* Operadores analíticos da pesquisa com arquivos em Michel Foucault. In: **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Hsmz9ZmXKV6d3y8GWRJ6XhJ/?lang=pt>>. Acesso em: 17 abr. 2021.

LIMA, A. L.B. Caracterização dos adolescentes em conflito com a lei em São Luís-MA. In: **IX Jornada Internacional de Políticas Públicas – JOINPP**. São Luís: UFMA, 2019.

LIMA, E. F. **Negritudes, adolescências e afetividades**: experiências afetivo-sexuais de adolescentes negras de uma periferia da cidade de São Paulo. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp, Araraquara, 2018.

MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 Edições, 2018a.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, estado de exceção e política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018b.

MELO SILVA, G. Adolescente em conflito com a lei no Brasil: da situação irregular à proteção integral. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Vol. 3 Nº 5, Julho de 2011.

MUNANGA, K. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. In: **Revista USP**, São Paulo, n.68, dezembro/fevereiro 2005-2006, p. 46-57.

NARITA, S. Notas de pesquisa de campo em psicologia social. In: **Psicologia & Sociedade**, 18 (2), p. 25-31, mai./ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000200004>. Acesso em: 13 set. 2020.

PERUCCHI, J. Uma contextualização histórica das diferentes perspectivas da Análise do Discurso: configurações teórico metodológicas pertinentes à Psicologia Social. In: **Revista Mnemosine**, Vol.4, nº2, p. 38-67, 2008.

PINTO, G. G. Uma compreensão histórica e sóciojurídica da criança no Brasil de 1830 a 1889. In: **X Encontro Estadual de História**. Rio Grande do Sul: Universidade de Santa Maria-UFSM, 2010.

PIOVESAN, E. SIQUEIRA, C. **Câmara aprova em 2º turno redução da maioria penal em crimes graves**. Agência Câmara de Notícias. 19 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/467647-camara-aprova-em-2o-turno-reducao-da-maioridade-penal-em-crimes-graves/>>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, 3ª ed.

SECOM /CNMP. Secretaria de Comunicação Social/ Conselho Nacional do Ministério Público. Levantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil. **Portal do Conselho Nacional do Ministério Público**, Brasília, 24 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/port al/todas-as-noticias/12528-levantamento-do-cnmp-indica-que-ha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo-no-brasil>>. Acesso em: 25/08/2020.

SEPLAN/DIIE. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/ Departamento da Informação e Inteligência Econômica. **Nota Técnica Nº 03/Março 2018 – Os dados da violência e da criminalidade em São Luís – MA**. Laura Carneiro e Vania Coelho (Orgs.).

SIDRA/IBGE. **Censo Demográfico: Tabela 3175 - População residente, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade**. SIDRA/IBGE. Atualizado em 1 fev. 2019. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

SILVA, D. M. **Política pública do sistema nacional de atendimento socioeducativo na perspectiva da proteção integral**: aspectos da medida de internação no contexto do distrito federal. Brasília: Centro Universitário UNIEURO, 2017.

SOMÉ, S. **O Espírito da Intimidade**: ensinamentos ancestrais africanos sobre maneiras de se relacionar. Tradução . São Paulo: Odysseus, 2007.

SOUZA, J. C.; LOPES, R. R; FONSECA, D. C. **Quando todas as portas de fecham**: um ensaio sobre direitos humanos e encarceramento. Dossiê: “Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos”. In: Revista Eletrônica de Educação, v.15, 1-20, e4638038, jan./dez. 2021.

SPINK, P. K. Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. In: **Psicologia & Sociedade**, 15 (2): 18-42; jul./dez, 2003.

VALADARES, J. BARBON, J. TOLEDO, M. Onze estados têm sistema socioeducativo lotado. **Folha de São Paulo**. 8. jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/doze-estados-tem-sistema-socioeducativo-lotado.shtml>. Acesso em: 04 abr. de 2021.

VEIGA, L. M. Descolonizando a psicologia: notas para uma Psicologia Preta. In: **Revista de Psicologia**, v. 31, n. esp., p. 244-248, set. 2019.

VEIGA-NETO, A. Teoria e método em Michel Foucault (im)possibilidades. In: **Cadernos de Educação/ FaE/PPGE/UFPel**, Pelotas v. 34, p. 83 - 94, setembro/dezembro, 2009. Disponível em: <<http://www2.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n34/06.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VIEIRA, A. K. **“Dá nada pra nós” (?)**: o real do encarceramento de adolescentes. 2012. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, UFMG, Minas Gerais, 2012.

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Agência Senado**. 7 jul. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=Reformat%C3%B3rios,socioeducativas%2C%20como%20se%20chamam%20hoje>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

APÊNDICE A – Compilamento de dados colhidos nos Relatórios de Gestão da FUNAC
(2018 e 2019) ref. ao perfil das famílias atendidas na Ilha de São Luís

	famílias atendidas	Parentesco						Raça			
		não informado	mãe	pai	avó(ó)	tios(as)	outros	não informado	parda	negra	branca
2018	2217	18	1696	240	134	71	58	233	1348	343	284
%			77%	11%	6%	3%	3%		68%	17%	14%
2019	1526	25	1196	153	78	42	32	162	879	276	201
%			80%	10%	5%	3%	2%		64%	20%	15%

	famílias atendidas	Escolarização								Renda		
		não informado	Analfabeta	Alfabetizado	Nunca frequentou	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio incompleto	Ensino Médio Completo	não informado	< 1 sal. min.	1 a 2 sal. min.
2018	2217	235	4	381	97	832	239	122	307	321	399	1281
%			0%	19%	5%	42%	12%	6%	15%		21%	68%
2019	1526	76	2	473	82	375	238	98	182	86	411	924
%			0%	33%	6%	26%	16%	7%	13%		29%	64%

Renda				Estado Civil						
1 a 2 sal. min.	2 a 3 sal. min.	Sem renda	4 a 5 sal. min.	não informado	Solteiro	Casado	União estável	Ex conv. em união estável	Viúvo	Divorciado
1281	104	100	12	261	589	448	435	306	115	63
68%	5%	5%	1%		30%	23%	22%	16%	6%	3%
924	48	55	2	109	534	359	288	50	56	130
64%	3%	4%	0%		38%	25%	20%	4%	4%	9%

APÊNDICE B – Compilamento dados colhidos nos Relatórios de Gestão da FUNAC (2018 e 2019) ref. ao perfil dos adolescentes atendidos na Ilha de São Luís

ano	unid	destinação	tipo_medida	total_adolesc	nao_info	indígena
2018	CJF	Feminina	Semiliberdade	2	0	0
2018	CSISC	Masculina	Internação	96	0	0
2018	CSISJR	Masculina	Internação	84	0	0
2018	NAI	Masculina	Atendimento Inicial	494	0	4
2018	CJF	Feminina	Internação	18	0	0
2018	CJC	Masculina	Internação Provisória	645	0	5
2018	CJF	Feminina	Internação Provisória	28	0	0
2018	CJSNV	Masculina	Internação	105	0	0
2018	CJF	Feminina	Atendimento Inicial	40	4	0
2018	CSIMSL	Masculina	Internação	57	0	1
2019	CJF/ CSF	Feminina	Semiliberdade	suspensão	suspensão	suspensão
2019	CJF/ CSF	Feminina	Atendimento Inicial	21	3	0
2019	CJC/ CSIPC	Masculina	Internação Provisória	629	0	1
2019	NAI/ CSAI	Masculina	Atendimento Inicial	432	0	0
2019	CSIMSL/ CSIV	Masculina	Internação	91	19	0
2019	CSISJR	Masculina	Internação	162	16	1
2019	CJF/ CSF	Feminina	Internação Provisória	36	0	0
2019	CJSNV	Masculina	Internação	110	37	0
2019	CSISC	Masculina	Internação	88	14	1
2019	CJF/ CSF	Feminina	Internação	17	0	0
Total	20	20	20	3155	93	

%indígenas	pardos	%pardos	negros	%negros	%negros e pardos	brancos	%brancos
0%	1	50,00%	1	50,00%	100,00%	0	0,00%
0%	62	64,58%	26	27,08%	91,67%	8	8,33%
0%	59	70,24%	17	20,24%	90,48%	8	9,52%
0,81%	271	54,86%	155	31,38%	86,23%	61	12,35%
0%	12	66,67%	3	16,67%	83,33%	3	16,67%
0,78%	415	64,34%	133	20,62%	84,96%	92	14,26%
0%	17	60,71%	7	25,00%	85,71%	4	14,29%
0%	67	63,81%	18	17,14%	80,95%	20	19,05%
0%	5	13,89%	23	63,89%	77,78%	8	22,22%
1,75%	23	40,35%	19	33,33%	73,68%	14	24,56%
suspensão	suspensão	suspensão	suspensão	suspensão	suspensão	suspensão	suspensão
0%	12	66,67%	5	27,78%	94,44%	1	5,56%
0,16%	449	71,38%	116	18,44%	89,83%	63	10,02%
0%	257	59,49%	119	27,55%	87,04%	56	12,96%
0%	34	47,22%	28	38,89%	86,11%	10	13,89%
0,68%	93	63,70%	30	20,55%	84,25%	22	15,07%
0%	22	61,11%	8	22,22%	83,33%	6	16,67%
0%	36	49,32%	22	30,14%	79,45%	15	20,55%
1,35%	48	64,86%	9	12,16%	77,03%	16	21,62%
0%	11	64,71%	2	11,76%	76,47%	4	23,53%
	1894		741		86%	411	13,42%

APÊNDICE C – 2ª VIJ, 2018a: compilação do Relatório de Inspeção ref. ao 1º bim.

[notas gerais]	1. NAI	2. CIC	3. CJF
		1 - Localização, destinação e natureza	
Data da informação	23/02/2018	22/02/2018	23/02/2018
Notas	-----	Continua acima da sua capacidade, que é de 42 adolescentes. Havia 16 (dezesesseis) adolescentes com internação definitiva aguardando vaga no sistema socioeducativo. Esse número diminui em relação a última inspeção, que era de 40 adolescentes, em virtude do surgimento de vagas no CIMSL.	-----
3 - Informações relativas ao cumprimento das normas previstas no ECA			
c) Obrigações das Unidades de Internação previstas no art. 94 ECA			
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes	Por falta de vagas, muitos adolescentes com medida socioeducativa de internação ficam vários meses na unidade de internação provisória, em prejuízo ao programa socioeducativo de internação, situação que se verifica desde janeiro de 2016; - Não há divisão dos adolescentes por níveis de complexidades de ato infracional, faixa etária, dentre outros; A divisão que tem sido estabelecida em algumas unidades, levando em consideração a participação ou residência em área de facções criminosas que atuam na capital. Percebeu-se um crescimento de adolescentes envolvidos, além da facção Bonde dos 40, no CV (Comando Vermelho), PCC (Primeiro comando da Capital) e COM (Comando Organizado do Maranhão). p.3	-----	No CICs adolescentes estão divididos em três segmentos: em uma ala estão os adolescentes oriundos de São Luís e integrantes do Bonde dos 40, em outra ala encontram-se os adolescentes de outras facções e do interior. Alguns adolescentes por motivo de segurança estão alojados em alojamentos coletivos convivência protetora; Por falta de vagas, muitos adolescentes com medida socioeducativa de internação ficam vários meses na unidade de internação provisória.
II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação	Sím p.3	-----	-----
IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente	em parte p.3	-----	-----
V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares	Garantida parcialmente as visitas familiares dos adolescentes, inclusive de outras comarcas, bem como de contatos telefônicos. Há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado mensal de familiares de uma região, esse espaçamento do contato familiar tem sido uma queixa dos adolescentes. p.3	-----	-----
VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilitade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal	-----	-----	CIC-Ainda há alojamentos com dois ou mais adolescentes, descumprindo sentença judicial deste Juízo que determina o número máximo de dois por alojamento, o que pode incorrer no afastamento da presidente da FUNAC e do diretor da unidade.
X - Propiciar escolarização e profissionalização	O direito à profissionalização está sendo garantido parcialmente para os socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as unidades.	-----	CJF - oferece escolarização com quadro suficiente de professores. As adolescentes participam de projetos pedagógicos na unidade e de atividades externas (visitaram a feira do livro).
d) Práticas ou Medidas Restaurativas previstas no art. 35, III, da Lei 12.594/2012:	-----	-----	CJF realiza esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos.
4 - Suficiência ou não de vagas			
Capacidade Atual	190	8	42
Ocupação	186	1	70
Defasagem	4	7	-28
Notas	Ainda em março deve voltar a funcionar em parte do prédio do Centro da Juventude Esperança-CJE (Moiabimba/SJR), que se encontra em reforma, para internação, segundo a FUNAC; A FUNAC ainda não viabilizou prédio para funcionamento do CINJ (semi liberdade masculina); CIMSL e CISNV - Estão abaixo da capacidade porque ainda se encontram com reformas e adaptações.	NAI - Durante o mês de janeiro passaram 58 adolescentes e nos primeiros 23 dias de fevereiro, 27 adolescentes. P. 7	CIC: Tinha 70 adolescentes, sendo 16 de internação definitiva, 14 adolescentes de internação provisória de São Luís e 40 adolescentes de outros municípios. P.7
6 - Ocorrências e Facções Criminosas nas Unidades Socioeducativas			
Ocorrências nas US	-----	-----	-----
Fações Criminosas nas US	-----	-----	-----
7 - Medidas adotadas para o adequado funcionamento das entidades de			
Notas	Medidas decorrentes de apuração de irregularidades em unidades de internação na Comarca da Ilha de São Luís, de ofício e mediante representação do Ministério Público (processos 1183-51.2017, 1184-36.2017, 1308-19.2017 e 948-84.2017, em especial as de implementação da regionalização das medidas socioeducativas de internação, de proibição de partir de 1.º de abril de 2018 de exceder a capacidades das unidades de internação provisória e definitiva e de até essa data providenciar o registro ou tenha pelo menos autorização temporária para funcionamento dessas unidades junto ao CEDCA, sob pena de afastamento definitivo da presidente da FUNAC, interdição parcial de unidade, afora multa e responsabilização por crime de desobediência, embora tramitem apelação de algumas dessas sentenças.	-----	(2) Observância à decisão (processo 9 JI 83-51.2017. 8.1 O. 0003) deste Juízo para que o CIC mantenha em cada alojamento apenas dois adolescentes, por serem individuais e como medida de segurança para evitar homicídio, como ocorreu no meado do ano passado; (3) Observância ao PROVIMENTO N.º 28/2016, pela CGJMA, em especial quanto ao prazo de 45 dias de internação provisória, que expirará à meia-noite do quadragésimo quinto dia, a contar do dia da apreensão e não como tem interpretado a CIC, além de contatos com a Secretaria Judicial competente

4. CJSNV	CSISJR	CSISC	5. CSIMSL	6. CJED	7. CCRAE
19/02/2018	-----	-----	22/02/2018	20/02/2018	21/02/2018
-----	-----	-----	-----	-----	Nos últimos meses a Unidade vinha recebendo adolescentes em descumprimento das regras de convivência nas demais unidades de internação (sanção cautelar administrativa) ou de descumprimento da medida em meio aberto (internação-sanção), entretanto a unidade está passando por um processo de readequação tendo em vista a iminente reabertura da Unidade da Maiobinha p. 1

CA (art. 90 a 94)

-----	-----	-----	CIMSL - Houve uma tentativa de homicídio em um dos alojamentos, envolvendo como ofensores alguns socioeducandos. Os procedimentos judiciais já foram instaurados e a unidade separou a vítima dos agressores adolescentes, pois aqueles com maioridade encontram no Centro Socioeducativo.	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Os alojamentos são adequados e bem higienizados. P.4	-----	-----	-----	CIED - Os alojamentos são pequenos, com pouca luminosidade e apesar de ter reduzido um pouco o número de adolescentes na unidade alguns socioeducandos ainda dormem em colchonetes no chão.	CCRAE - A Unidade não tem condições mínimas, pela sua estrutura arquitetônica e terreno ocupado, para continuar funcionando como Centro Socioeducativo, contrariando os parâmetros do SINASE. P. 4
m s e m CISNV - A escolarização ainda não iniciou pois estão em falta de professores e a reforma das salas de aula ainda não foi finalizada. Iniciou o curso de profissionalização de mecânico hidráulico em janeiro/2018.	-----	-----	CIMSL - Estão aguardando a adequação física das salas de aula pela Sinfra (Secretaria Estadual de Infraestrutura)	CIED - A escolarização é oferecida, entretanto, não estão oferecendo 3 (três) disciplinas por falta de professores.	CCRAE - A escolarização é oferecida nas séries iniciais e no turno matutino. Não fornece curso profissionalizante por ser uma unidade de apoio e está faltando de professores para este semestre.
i CIF realiza esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos .	-----	-----	-----	CIF realiza esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos .	CIF realiza esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos .

46	-----	-----	30	35	12
33	-----	-----	24	45	5
13	-----	-----	6	-10	7
-----	-----	-----	-----	-----	-----

-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----

de atendimento:

-----	-----	-----	-----	-----	Expediente à presidente da FUNAC, sugerindo: (1) a desativação do CCRAE, ante a reativação iminente do CJE (Maiobinha), considerando que aquela foi adaptada com a interdição da Unidade da Maiobinha (São José de Ribamar) e por se tratar de prédio antigo e acanhado, inadequado para convivência restaurativa ou para internação socioeducativa;
-------	-------	-------	-------	-------	--

APÊNDICE D – 2ª VIJ, 2018b: compilamento do Relatório de Inspeção ref. ao 2º bim.

[notas gerais]	1. NAI	2. CIF	3. CISNV	4. CSI	
Data da Informação	27/04/2018	27/04/2018	23/04/2018	25/04/2018	
Notas	O Centro da Juventude Nova Jerusalém-CJN, de semiliberdade masculina, encontra-se interditado até que a FUNAC providencie um novo prédio adequado para esse fim.	NAI - Tem 3 (três) alojamentos e voltado apenas para o atendimento inicial masculino, ficando o CIF também o atendimento feminino.	CIF - A reforma está em fase final. Tem 2 (duas) alas de dormitório.	CISNV - Tem 4 (quatro) prédios de alojamentos, identificados por Casas A, B, C e D, sendo a "A" (sem socioeducandos) porque está em reforma, que iniciou no final do ano p. passado, mas suspensa neste início de ano e agora deve ser retomada. A "D" tem capacidade para 13 e as demais 11 socioeducandos.	[...] Int denom Espera Centr de São CSISIR constr (dois) um. H parcial precis alamb
3 - Informações relativas ao cumprimento					
c) Obrigações das Unidades de Internação previstas no art. 94 ECA					
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes	Não há divisão dos adolescentes por níveis de complexidades de ato infracional, faixa etária, dentre outros; A distribuição dos socioeducando em alas ou alojamentos tem levando em consideração a participação ou residência em área de facções criminosas que atuam na capital e no interior. Percebeu-se um crescimento de adolescentes envolvidos, além da facção Bonde dos 40, no CV (Comando Vermelho), PCC (Primeiro Comando da Capital) e COM (Comando Organizado do Maranhão). Inicialmente só ocorria no CIC e agora nas demais Unidades. p. 3	NAI - Continua recebendo adolescentes apreendidos em flagrante com relatos e marcas de violência física da polícia ou da comunidade , que são encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente- DPCA, para registro de ocorrência e realização de exame de corpo de delito. Em março foi registrado algumas ocorrências de adolescentes vítimas de disparos de arma de fogo , que levados para atendimento médico na rede de serviços do Sistema Único de Saúde- SUS. p.3	-----	-----	CSISIR funcio socioeconômicos Alguém pichat criminosos Os adt alojam
II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição a decisão de internação	Sim	-----	-----	-----	-----
IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente	Em parte	-----	-----	-----	-----
V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares	Garantida parcialmente as visitas familiares dos adolescentes, inclusive de outras comarcas, bem como de contatos telefônicos. Há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado de familiares de uma região, o espaçamento no contato familiar tem sido reclamado pelos internos.	-----	-----	-----	-----
VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal	Parcialmente.	-----	-----	CISNV - Os alojamentos são adequados e bem higienizados. É uma das unidades que conta com local disponível para visita íntima. A casa "D" está em reforma.	CSISIR armaz pesso regim
X - Propiciar escolarização e profissionalização	O direito à profissionalização está sendo garantido para os socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as unidades. Faltavam professores, mas, dentre aqueles selecionados em 16 de fevereiro do corrente ano, já foram disponibilizados para as unidades socioeducativas. Em face do envolvimento dos socioeducandos com facções , a escolarização, eventuais cursos profissionalizantes e outras atividades são ofertadas em dias alternados.	-----	-----	-----	-----
d) Práticas ou Medidas Restaurativas previstas no art. 35, III, da Lei 12.594/2012:	São realizados esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos das Unidades, que foram fizeram cursos sobre justiça restaurativa e para facilitadores dessa prática	-----	-----	-----	-----
4 - Suficiência ou não de vagas					
Capacidade Atual	184	8	17	26	
Ocupação	170	2	7	23	
Defasagem	14	6	10	3	
Notas	CJN - A FUNAC ainda não viabilizou prédio para a retomada do CJN (semiliberdade masculina).	NAI - Nos meses de março e abril de 2018 foram apreendidos 98 adolescentes - março (52) e abril (46), sendo apenas 8 (oito) liberados	-----	-----	
6 - Ocorrências e Facções Criminosas nas U					
Ocorrências nas US	-----	-----	-----	-----	
Facções Criminosas nas US	Não há dados acerca de facções criminosas dentro do sistema socioeducativo masculino, mas elas estão presentes, em especial Bonde dos 40, PCC e CV. Antes os internos eram separados apenas no CIC, por alas e alojamentos, agora em todas as unidades. A grande maioria dos adolescentes termina se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro das unidades. Por enquanto, o Bonde dos 40 e PCC convivem pacificamente e ambas rivalizam com o CV, fomentado atos de violência dentro das unidades (motins, danos, lesões e ameaças), com prejuízos da socioeducação.	-----	-----	CSISIR, CIED e CISNV - Presença de socioeducandos sob influência do Bonde dos 40, PCC e CV.	CSISIR socio Bonde
7 - Medidas adotadas para o adequado fu					
Notas	a) Expediente à presidente da FUNAC requisitando informação quanto à destinação do CRAE e sugerindo o seguinte: (1) A observância legal de formação de nível superior compatível com a natureza da função, comprovada experiência com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos e reputação lúbrica na escolha de dirigentes de unidades socioeducativas (ECA, art. 17); (2) A não convivência simultânea de todas as facções em uma mesma unidade que não tenha alas separadas e sem comunicação, como o CIED e CSISIX. (3) A conclusão urgente das adaptações necessárias , inclusive alambrados nos corredores e acesso às salas de atividades socioeducativas do CSISIR, sob pena de aumentar a tensão, facilitar a fuga e prejudicar as atividades socioeducativas; (4) A participação de familiares dos socioeducandos envolvidos em atos reiterados de violência dentro de unidades socioeducativas , facilitando a ida em dias diversos de visita, para diálogos de paz com a participação das equipes técnicas; (5) A observância rigorosa na separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração nas unidades socioeducativas de internação (ECA, art. 123); (6) A destinação de duas unidades socioeducativa de cumprimento de medida de internação para adolescentes da Comarca da Ilha, separando-os daqueles originários do interior do Estado , considerando que a mistura prejudica aqueles que não têm vivência em facções criminosas; (7) Padronizar a nomenclatura das Unidades; (8) Urgenciar o atendimento inicial e a internação provisória de Timon.		Envio deste relatório à CGJ, às Coordenadoras da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado do TJMA, aos Conselhos CONANDA, CEDCA e CMDC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao MPE, ao DPE e às direções das unidades de internação desta Ilha de São Luís		

4. CSISJR	5. CSISC	6. CSIMSL	7. CIC	8. CJED	9. CCRAE
25/04/2018 [...] Interditada judicialmente e era denominada Centro da Juventude Esperança (CJE), agora denominado de Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR) p.1 CSISJR - Tem 14 alojamentos recém-construídos, tendo 12 (doze) com 2 (dois) socioeducandos cada e 2 (dois) um. Houve precipitação na utilização parcial dessa unidade, eis que ainda precisam de algumas adaptações, como alambrados em corredores para o acesso	-----	26/02/2018 CSIMSL - Tem 5 (cinco) alojamentos, sendo 3 (três) com capacidade para 6 (seis) socioeducandos, enquanto os outros dois com capacidade para 7 e 5. Desses alojamentos, 2 (dois) estão em reforma no alojamento (sem socioeducandos).	26/02/2018 CIC - Tem duas alas (A e B) de alojamentos individuais para 42 internos, tendo a ala A 10 alojamentos e a B 12 alojamentos. Duas salas têm sido improvisadas para aqueles que precisam de proteção em relação aos demais, em face da natureza do ato infracional (dignidade sexual e violência doméstica)	24/04/2018 CJED - Tem 9 (nove) alojamentos em corredores que se comunicam, tendo alojamento com capacidade que varia de 3, 4 e 5 socioeducandos.	----- A FUNAC informou que o Centro de Convivência Restaurativa Alto da Esperança (CCRAE) foi desativado com a retomada da Unidade da Maiobinha interditada judicialmente e era denominada Centro da Juventude Esperança (CJE), agora denominado de Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR).

Atendimento das normas previstas no ECA (art. 90 a 94)

CSISJR - Nos primeiros dias de funcionamento, com a transferência de socioeducandos do CCRAE e do CIC, foram encontrados nos alojamentos chupões feitos de madeira e pedaço de ferro. Alguns alojamentos estavam picados em alusão as facções criminosas e frases que reforçavam atos infracionais de maior gravidade. Os adolescentes estão divididos em alojamentos por facção criminosa. p. 3	-----	-----	CIC - Os adolescentes estão divididos em três segmentos: em uma ala estão os adolescentes oriundos de São Luis e integrantes do Bonde dos 40, em outra ala encontram-se os adolescentes de outras facções e do interior. Alguns adolescentes por motivo de segurança estão alojados em salas adaptadas como alojamentos coletivos	CJED - Houve danos, ameaças e lesões corporais, envolvendo grande parte dos socioeducandos, por discórdia e confronto de facções. Após a inspeção, ocorreram outros tumultos e uma tentativa de fuga.	-----
CSISJR - Tem local próprio para armazenar os objetos e pertences pessoais dos adolescentes em regime de internação.	-----	-----	CIC - Há previsão de pintura no	CJED - Desde março de 2018 tem apresentado conflitos com lesões corporais entre adolescentes e destruição do patrimônio da unidade, os quais se intitulam pertencentes a facções criminosas, inclusive alguns deles expressam suas insatisfações	-----

26	-----	21	42	35	-----
23	-----	21	51	35	-----
3	-----	0	-9	0	-----

Atendimento nas Unidades Socioeducativas					
CSISJR, CJED e CJSNV - Presença de socioeducandos sob influência do Bonde dos 40, PCC e CV.	-----	CSIMSL - Presença de socioeducandos sob influência do Bonde dos 40 e do PCC.	CIC - Tem crescido o número de adolescentes sob influência do CV, mantendo igual estatura do Bonde dos 40, que sempre foi dominante, enquanto as demais são inexpressivas.	CJED - Nos meses de março e abril p. passados ocorreram quatro ocorrências de tumulto generalizado dentro da unidade com batimento de grades, danos, agressão com cadeiradas e lesões corporais leves. Após a inspeção, e já no decorrer do mês de maio, outras duas ocorrências ocorreram. Foram feitos os registro de ocorrência e instaurando procedimento disciplinar. CSISJR, CJED e CJSNV - Presença de socioeducandos sob influência do Bonde dos 40, PCC e CV.	-----

Quadro funcionamento das entidades de atendimento:					
0	-----	-----	-----	-----	-----
5	-----	-----	-----	-----	-----
1	-----	-----	-----	-----	-----
A,	-----	-----	-----	-----	-----

APÊNDICE E – 2ª VIJ, 2018c: compilamento do Relatório de Inspeção ref. ao 3º bim.

Notas	O Centro da Juventude Nova Jerusalém-CJNL, de semiliberdade masculina, encontra-se interditado até que a FUNAC providencie um novo prédio adequado para esse fim.								CISIR - sendo para o caso e alojam capacitar socorrer a adoleto demais, a inspeção realiza
3 - Informações relativas ao cumprimento das no									
c) Obrigações das Unidades de Internação previstas no art. 94 ECA									
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes	Não há divisão dos adolescentes por níveis de complexidade de ato infracional, fase etária, dentre outros, uma vez que a distribuição dos socioeducandos em alas ou alojamentos tem levado em consideração a participação ou residência destes em áreas dominadas por facções criminosas que atuam na capital e no interior. Percebeu-se um crescimento de adolescentes envolvidos com facções criminosas. Atualmente, além da facção "Bonde dos 40", há envolvimento com as facções "O" (Comando Vermelho), "PCC" (Primeiro Comando da Capital) e "CDM" (Comando Organizado do Maranhão). Inicialmente, tais incidências só ocorriam no CV, mas agora ocorrem nas demais Unidades.	NAI - Continua recebendo adolescentes apreendidos em flagrante com relatos e marcas de violência física da polícia ou da comunidade, que são encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCCA, para registro de ocorrência e realização de exame de corpo de delito. Em março, foram registradas algumas ocorrências de adolescentes vítimas de disparos de arma de fogo, sendo	CISIR - acordo Há info de acom ato infr realizado grupo I alojam em ala e fase refract
II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição decisória de internação	sim
IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente	Em parte.
V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares	As visitas dos familiares dos adolescentes, inclusive as dos oriundos de outras comarcas, vêm sendo garantida parcialmente, bem como a realização de contatos telefônicos, há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado dos familiares, principalmente em períodos de festas, o espacamento no contato familiar ainda tem sido reclamado pelos internos.
VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal	Parcialmente.
X - Promover escolarização e profissionalização	O direito à profissionalização está sendo parcialmente garantido aos socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as Unidades. O quadro de professores está completo. Em face do envolvimento dos socioeducandos com facções criminosas, a escolarização, eventuais cursos profissionalizantes e outras atividades são ofertadas em dias alternados.
d) Práticas ou Medidas Restaurativas previstas no art. 35, III, da Lei 12.594/2012:									
	São realizados esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios membros das Unidades, que realizaram cursos sobre Justiça Restaurativa e para facilitadores dessa prática.
4 - Eficiência ou não de vagas									
Capacidade Atual		8	17	46					34
Ocupação		2	12	35					30
Defasagem		6	5	11					4
Notas	CJNL - A FUNAC ainda não habilitou prédio para a retomada do CJNL (semiliberdade masculina)	CISIR - parcial covert em ref capac socorro
6 - Ocorrências nas US									
Facções Criminosas nas US	Não há dados precisos acerca da presença de facções criminosas dentro do sistema socioeducativo masculino, mas elas estão presentes em todas as Unidades, em especial Bonde dos 40, PCC e CV. Há separação dos adolescentes de acordo com a facção criminosas em todas as Unidades. A grande maioria dos adolescentes termina se vinculando a uma facção como forma de sobrevivência e defesa dentro do sistema. Atualmente, o Bonde dos 40 e PCC convivem pacificamente e ambas rivalizam com o CV, fomentado atos de violência dentro das Unidades (motins, danos, lesões e ameaças), com prejuízos da socioeducação.
7 - Medidas aplicadas para a resolução funcional									
Notas	<p>b) Observância da separação dos adolescentes por critérios de idade, complexidade física e gravidade da infração nas unidades socioeducativas de internação (ECA, art. 123). Em caso de absoluta impossibilidade, devido aos conflitos entre facções criminosas, que tal separação seja realizada dentro de cada grupo faccionalizado.</p> <p>f) A não convivência simultânea de todas as facções em uma mesma unidade que não tenha alas separadas e sem comunicação, como os CED e CIMMS.</p> <p>h) A destinação de duas unidades socioeducativas de cumprimento de medida de internação exclusivamente para adolescentes da Comarca de Itaja, separando-os daqueles oriundos do interior do Estado, considerando que a mistura prejudica aqueles que não têm vivência em facções criminosas;</p> <p>O tratamento pelo uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como de distúrbios psiquiátricos, é realizado pelo CAPS ou CAPS AD. No CISIR há relatos de dificuldades quanto ao tratamento da saúde mental dos adolescentes, uma vez que existe dia específico para atendimento junto a psiquiatra vinculado a CAPS. Tais atendimentos, que já eram restritos, não mais acontecem desde que a diretora do CAPS foi substituído</p> <p>e) Expediente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, instando tal órgão a fazer registros junto ao CAPS e CAPS AD atuantes no município de São Luís, a fim de que viabilizem um pronto atendimento às demandas que ali chegam, de realização de exames e tratamentos psiquiátricos, oriundos das unidades da FUNAC, tendo em vista relatos de dificuldades, por certas unidades, no que se refere ao tratamento da saúde mental dos adolescentes.</p> <p>g) A participação de familiares dos socioeducandos envolvidos em atos relacionados a violência dentro de unidades socioeducativas, facilitando a ida em dias diversos de visita, para diálogos de paz com a participação das equipes técnicas.</p> <p>i) O fornecimento de companhia de depósito dos parentes dos adolescentes que chegam às Unidades, seja para o próprio adolescente, seja para os seus familiares.</p>	<p>m) Envio deste relatório à CGJ, às Coordenadorias da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado do TJMA, aos Conselhos COMANDA, CEDCA e COMC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao PPE, ao DPE e às direções das unidades de internação desta fila de São Luís.</p>	<p>l) Expediente à direção da FUNAC à Promotoria de Crimes contra Criança e Adolescente em face da notícia-crime de tortura relatada pelo adolescente *****, custodiado na Casa C do Centro de Juventude São Luís (CJNL), supostamente praticada pelo monitor identificado como *****.</p>

APÊNDICE F – 2ª VIJ, 2018d: compilamento do Relatório de Inspeção ref. ao 4º bim

Departamento de Informação e Inteligência Econômica (DIIE), da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN)

[notas gerais]	1. NAI	2. CIF	3. CISNV	4. CS	
Data da informação			1 - Localização, destinação e natureza		
Notas	31/08/2018	31/08/2018	24/08/2018	20/08	
As refeições, salvo no CIF, são servidas nos alojamentos para prevenir agressões entre socioeducandos. Inclusive por causa de facções.					
3 - Informações relativas ao cumprimento das obrigações das Unidades de Internação previstas no art. 94 ECA					
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes	Não há separação dos socioeducandos por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, como previsto no art. 123 do ECA. - A separação nas unidades leva em consideração a participação ou residência socioeducando na capital e no interior e residência ou envolvimento área de facções criminosas que atuam na capital e no interior, mais precisamente Bonde dos 40, CV (Comando Vermelho) e PCC (Primeiro Comando da Capital). - Não há unidade de internação definitiva só para socioeducando do interior ou sem ligação com facção. - A presença de socioeducandos envolvidos em facções nas unidades tem sido justificativa das unidades para a não saída simultânea de todos os socioeducandos dos alojamentos, salvo nos dias de visita, com prejuízo da socioeducação. - A escolarização ocorre em dias alternados, salvo no CIF, ou seja, praticamente apenas dois dias por semana, assim como eventuais cursos profissionalizantes oferecidos.	O NAI continua recebendo muitos adolescentes apreendidos em flagrante com sinais de torturas, mas sempre observando o protocolo do CIJUV de registro da ocorrência do DPCA e novo exame de corpo de delito no DPCA. Nas audiências preliminares de apresentação desses apreendidos em flagrante os adolescentes são ouvidos a esse respeito e, quando confirmam torturas, é remetida cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente, para os devidos fins.	No CIF não há no momento nenhuma socioeducanda com vinculação com facção, pois a única que existiu tem dado demonstração de que se desvinculou, o que tem possibilitado a convivência simultânea de todas.	Nas unidades CIED, CSISJR e CSIMSL os socioeducandos ficam um turno no alojamento e no outro saem para escolarização ou outra atividade, enquanto no CISNV ficam em dias alternados nos dormitórios, o que tem causado muito estresse e revolta.	Nas unidades escolares ficam cadastradas as causas - No total, quantas para estrutura ainda.
II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação	Parcialmente.	-----	-----	CSISJR escolar	
IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente	Parcialmente.	-----	-----		
V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares	Garantida parcialmente as visitas familiares dos adolescentes, inclusive de outras comarcas, bem como de contatos telefônicos. Há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado mensal de familiares de uma região, esse espaçamento de visitação familiar contraria o direito à convivência familiar.	-----	-----		
VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal	Parcialmente.	-----	-----		
X - Promover escolarização e profissionalização	-----	-----	-----	O direito insuficiente escolar em dada sala	
d) Práticas ou Medidas Restaurativas previstas no art. 35, III, da Lei 12.594/2012:	-----	-----	-----	São responsáveis pela unidade.	
4 - Suficiência ou não de vagas					
Capacidade Atual	8	17	46	80	
Ocupação	3	9	46	40	
Desafogagem	5	8	0	40	
Notas				CSISJR da urfeon adeq	
6 - Ocorrências e Facções Criminosas nas Unidades					
Ocorrências nas US	Sem ocorrência. CIED, sem ocorrência, alívio de uma de agressão	-----	-----	-----	
Facções Criminosas nas US	Há em paredes de alojamento, das unidades pichações com siglas de facções, mas os socioeducandos disseram que já encontraram assim. A inspeção os socioeducandos foram orientados a limpar e com a advertência de que aqueles que fizerem apologia de facção terão suas eventuais progressões postergadas por não se encontrarem ainda em condições de reinserção social.	-----	-----		
** começou a usar uma tabela para identificação do quantitativo de adic em facções					
7 - Medidas adotadas para o adequado funcionamento					
Notas	a) Expediente à presidente da FUNAC sugerindo: (1) Destinação de unidade socioeducariva de internação exclusivamente para socioeducandos sem ligação com facção, garantindo a escolaridade diária, a convivência simultânea de todos em cursos profissionalizantes, na utilização de refeitórios, o que deverá ser levado em consideração nas avaliações semestrais desses socioeducandos e de estímulo para aqueles da demais unidades; (2) Fornecimento de material necessário aos socioeducandos para limpeza dos alojamentos, em especial para limpeza de referência a facções e aqueles que aderirem deve ser comunicado a este Juízo, para fins de avaliação da medida; (3) Conclusão com urgência das adaptações necessárias no CSISJR, inclusive alambrados nos corredores e acesso às salas de atividades socioeducarivas, sob pena de aumentar a tensão, facilitar a fuga, constranger visitas familiares e prejudicar as atividades socioeducativas; (4) Urgência nos pedidos de registro das unidades socioeducativas em prédios próprios e de autorização de funcionamento temporário daquelas que funcionam em prédios alugados ou cedidos.	e) Envio deste relatório à CGI, às Coordenadoras da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado do TJMA, aos Conselhos CONANDA, CEDCA e DC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao MPE, ao DPE e às direções das unidades de internação estadual e São Luís.			

DATA	UNIDADE	CIJED	CSISJR	CSIMSL	CSISJR	CSIMSL
20/08/2018		-----	26/08/2018	26/08/2018	29/08/2018	27/08/2018 leve suas atividades redirecionadas para serviço de cozinha e lavanderia do Núcleo de Atendimento Inicial do CIJUV e ações emergenciais e excepcionais de contenção ou preservação de adolescente em casos extremos de desordem que colocam em risco a comunidade socioeducativa, mas de forma breve de forma a não prejudicar a rotina pedagógica, ficando sob a responsabilidade da unidade em que

Atendimento das normas previstas no ECA (art. 90 a 94)

Los	Nas unidades CIJED, CSISJR e CSIMSL os socioeducandos ficam um turno no alojamento e no outro saem para escolarização ou outra atividade, enquanto no CSISJV ficam em dias alternados nos dormitórios, o que tem causado muito estresse e revolta. - No CSISJR a revolta e indignação dos socioeducandos é quanto à saída dos alojamentos sempre algemados, inclusive para escolarização e visita de familiares, ante a falta de estrutura de circulação segura dentro da unidade (faltam ainda terminar alguns muros e divisórias (alambrados).	-----	Nas unidades CIJED, CSISJR e CSIMSL os socioeducandos ficam um turno no alojamento e no outro saem para escolarização ou outra atividade, enquanto no CSISJV ficam em dias alternados nos dormitórios, o que tem causado muito estresse e revolta. - O CSIMSL tem realizado algumas atividades com a presença de todos os socioeducandos, ainda que haja discórdias entre eles por façções.	os adolescentes estão separados em três segmentos: em uma ala estão os adolescentes oriundos de São Luís, ligados ao Bonde dos 40 e PCC, em outra ala encontram-se os adolescentes do CV e do Interior. Alguns adolescentes por motivo de segurança estão alojados em salas adaptadas como alojamentos coletivos convivência protetora.	Nas unidades CIJED, CSISJR e CSIMSL os socioeducandos ficam um turno no alojamento e no outro saem para escolarização ou outra atividade, enquanto no CSISJV ficam em dias alternados nos dormitórios, o que tem causado muito estresse e revolta.	-----
tem	CSISJR os socioeducandos saem algemados para escolarização e visita de seus familiares aos sábados.	-----				-----
		-----				-----
		-----				-----
		-----			CIJED - Os alojamentos são pequenos e com pouca luminosidade.	-----
	O direito à profissionalização está sendo garantido insuficientemente para os socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as unidades, todavia em dias alternados, sob a alegação da impossibilidade da saída de todos por causas de façções.	-----				-----
	São realizados esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos das Unidades, que foram fizeram cursos sobre justiça	-----				-----

80		30	42	35	-----
40		21	59	27	-----
40		9	-17	8	-----
CSISJR - Os alojamentos foram concluídos e a capacidade da unidade é para 80 vagas. mas ainda faltam outra reformas e serviço, para que possa funcionar adequadamente.	-----		1- CIC - Com 42 de internação provisória e 17 de internação definitiva que aguardam vaga. sendo que dois deles se encontram mais de 4 (quatro) meses sem PIA e sem alternativa de reavaliação da medida, sendo necessário apurar a responsabilidade pela inobservância de critério de antiguidade para 11a n,ferênci11 pum unidade socialtduca tiva inernação.		CRRAE - É utilizada como unidade para medidas de conlenção disciplinar das demais unidades.

Atendimento das Unidades Socioeducativas

-----	-----				-----
	-----				-----

Atendimento do funcionamento das entidades de atendimento:

ntude					
do					
DCA e					
tos					
va, ao					
dades					

APÊNDICE G – 2ª VIJ, 2018e: compilamento do Relatório de Inspeção ref.ao 5º bim

	[notas gerais]	1. NAI	2. CIF	3. CJSNV	4. CSISIR
Data da informação		31/10/2018	19/10/2018	15/10/2018	19/10/2018
Notas	O Centro da Juventude Nova Jerusalém-CJN, de semiliberdade masculina, aguarda prédio adequado para esse fim. As refeições, salvo no CIF, são servidas nos alojamentos para prevenir agressões entre socioeducandos, em especial por causa de divergências entre fações			1 - Localização, destinação e natureza	
3 - Informações relativas ao cumprimento das normas previstas					
c) Obrigações das Unidades de Internação previstas no art. 94 ECA					
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes	A presença de socioeducandos envolvidos em fações tem sido a justificativa das direções das unidades para a não saída simultânea de todos os socioeducandos dos alojamentos, salvo nos dias de visita, com prejuízo da socioeducação. Não há separação dos socioeducandos por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, como previsto no art. 123 do ECA. A separação nas unidades leva em consideração a participação ou residência socioeducando na capital e no interior e residência ou envolvimento área de fações criminosas que atuam na capital e no interior, mais precisamente Bonde dos 40, CV (Comando Vermelho) e PCC (Primeiro Comando da Capital). Não há unidade de internação definitiva destinada para atendimento de adolescentes envolvidos em fações criminosas.	O NAI continua recebendo muitos adolescentes apreendidos em flagrante com sinais de agressão, mas sempre observando o protocolo do CJJUV de registro da ocorrência do DPCA e novo exame de corpo de delito no CPTCA. Nas audiências preliminares de apresentação desses apreendidos em flagrante, os adolescentes são ouvidos a esse respeito e, quando confirmam torturas e agressões, é remetida cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente, para os devidos fins.	No CIF não há no momento nenhuma socioeducanda com vinculação com fação.	Nas unidades CIED, CSISIR e CSIMSL os socioeducandos ficam um turno no alojamento e no outro saem para escolarização ou outra atividade, enquanto no CJSNV ficam em dias alternados nos dormitórios, o que tem causado muito estresse e revolta	Nas unidades socioeducativas o outro sae enquanto dormitório
II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação	Parcialmente. No CSISIR os socioeducandos saem alojados para escolarização e visita de seus familiares aos sábados.	-----	-----	-----	-----
IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente	Parcialmente.	-----	-----	-----	-----
V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares	Garantida parcialmente as visitas familiares dos adolescentes, inclusive de outras comarcas, bem como de contatos telefônicos. Há dificuldades de deslocamento para aquelas famílias que residem em municípios distantes. Apesar de a FUNAC oportunizar o traslado mensal de familiares de uma região, esse espaçamento de visitação familiar contraria o direito à convivência familiar.	-----	-----	-----	-----
VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal	Parcialmente.	-----	-----	-----	-----
X - Propiciar escolarização e profissionalização	A escolarização ocorre em dias alternados, ou seja, apenas dois dias por semana, assim como eventuais cursos profissionalizantes são destinados por grupos ou fações. O direito à profissionalização está sendo garantido insuficientemente para os socioeducandos e a escolarização é fornecida em todas as unidades, todavia em dias alternados, sob a alegação da impossibilidade de saída de todos os socioeducandos. São realizados esporadicamente círculos de paz pela equipe volante da FUNAC e pelos próprios técnicos das Unidades, que foram fizeram cursos sobre justiça restaurativa e para facilitadores dessas práticas.	-----	-----	-----	-----
d) Práticas ou Medidas Restaurativas previstas no art. 35, III, da Lei 12.594/2012:					
4 - Suficiência ou não de vagas					
Capacidade Atual		8	17	46	80
Ocupação		5	10	46	37
Defasagem		0	3	0	43
Notas		NAI - Durante os meses de setembro e outubro passaram pela unidade 105 (cento e cinco) adolescentes, sendo 51 (cinquenta e um) no mês de setembro e 54 (cinquenta e quatro) no mês de outubro. Houve o registro de 17 (dezesseis) agressões físicas sofridas pelos adolescentes			CSISIR - O capacidade faltam ou funcionar A defasagem disponível
6 - Ocorrências e Fações Criminosas nas					
Ocorrências nas US	-----	sem ocorrência	sem ocorrência	11/10/2018 - Ameaça e desacato de dois socioeducandos contra dois educadores. Na inspeção esses educandos reclamaram que, em razão desses atropelamentos, sofreram agressões (spray de pimenta e aperto excessivo de algemas), causando Registro Policial em face dos internos	sem ocorrência
Providência					
Fações Criminosas nas US	A fação com maior presença entre os socioeducandos é do Bonde dos 40 (28%), mais precisamente daqueles de São Luís. Sem ligações com fações também número igual ao dos alinhados com o Bonde dos 40 (28%), e são daqueles oriundos do interior do Estado, salvo de Timon, onde predomina ligação com o PCC, por influência de Teresina/PI. Por ocasião da inspeção ainda paredes de alojamentos das unidades continuam com pichações das siglas de fações. Na inspeção anterior os socioeducandos foram orientados a limpar e com a advertência de que aqueles que fizerem apologia de fação terão suas eventuais progressões postergadas por não se encontrarem ainda em condições de reinserção social. Os mesmos relataram que ainda não pintaram os alojamentos porque a unidade não				
7 - Medidas adotadas para o adequado funcionamento das entidades de atendimento:					
Notas	a) Expediente à presidente da FUNAC: (1) reiterando a destinação de unidade socioeducativa de internação exclusivamente para socioeducandos sem ligação com fação, garantindo a escolaridade diária, a convivência simultânea de todos em cursos profissionalizantes, na utilização de refeitórios, o que deverá ser levado em consideração nas avaliações semestrais desses socioeducandos e de estímulo para aqueles das demais unidades; (2) reiterando o fornecimento de material necessário aos socioeducandos para limpeza dos alojamentos, em especial para limpeza de referência a fações e aqueles que aderirem deve ser comunicado a este Juízo, para fins de avaliação da medida; (3) sugerindo a conclusão com urgência das adaptações necessárias no CSISIR, inclusive alambrados nos corredores e acesso às salas de atividades socioeducativas, sob pena de aumentar a tensão, facilitar a fuga, constrianger visitas familiares e prejudicar as atividades socioeducativas; (4) recomendando que em casos de requisição de socioeducando para ser ouvido em Delegacia de Polícia, deve este ser acompanhado pelo diretor da Unidade ou quem o represente, além de assistido por defensor público ou advogado da Unidade. b) Envio de uma via deste relatório à Corregedoria Geral do DPE em face da reclamação de socioeducandos e equipes técnicas quanto à ausência de defensor público no atendimento nas unidades.				

APÊNDICE H – 2ª VIJ, 2018f: compilamento do Relatório de Inspeção ref. ao 6º bim

[notas gerais]	1. NAI	2. CJF	3. CJSNV	4. CSISJR	5. C
"Destacamos na Inspeção:"					
<p>Data do resumo</p> <p>"Em observância à Resolução nº 77/2009, do CNU foram realizadas inspeções judiciais do bimestre novembro e dezembro de 2018 nas unidades socioeducativas em meio fechado da Comarca da Ilha de São Luís, com o devido relatório de cada uma unidade no "Cadastro Nacional de Inspeções Judiciais em Unidades de Internação e Semiliberdade", do CNU."</p>	<p>// apenas o resumo dos relatórios de inspeções</p> <p>A existência de seis unidades de internação na Ilha de São Luís, sendo cinco masculinas e uma feminina. A feminina (Centro de Juventude Florescer-CJF) para cumprimento de medidas de internação provisória, de medida de semiliberdade, de medida de internação definitiva e atendimento inicial do Estado. Quatro masculinas são de internação definitiva (CIED, CJSNV, CSIMSLe CSISJR) e uma de internação provisória (CIC). A continuidade da desativação do CNU (semiliberdade) por falta de prédio adequado para sua retomada; 2</p> <p>A continuidade da separação dos socioeducandos em alojamentos, alas ou casas por faixas, salvo a feminina, para prevenir danos, agressões e até mortes, mas com graves prejuízos socioeducativos, em especial com a escolaridade e cursos profissionalizantes.</p> <p>Não há unidade socioeducativa destinada para adolescente sem envolvimento com facção, que possibilite para todos diariamente a escolaridade, curso profissionalizante, alimentação no refeitório e demais atividades;</p>	<p>08/01/2019</p> <p>A permanência por vários dias e até semanas de adolescentes ou jovens adultos apreendidos para cumprimento de medida socioeducativa de internação no Núcleo de Atendimento Inicial do Centro Integrado de Justiça Juvenil-CIJUV, por falta de vaga nos centros socioeducativos de internação;</p>		<p>08/01/2019</p> <p>O funcionamento em sua capacidade parcial do Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar - CSISJR, para 80 vagas, mas com apenas 41 socioeducandos, em face da necessidade de contratação de pessoal e aquisição de alambrados; 2</p>	<p>08/01/2019</p> <p>ina Inte par anu Inte mê exc do mu</p>
"Recomendação à FUNAC das seguintes medidas:"					
<p>Notas</p> <p>Recomendamos a adoção das seguintes medidas:</p> <p>a) À direção da FUNAC: (1) destinação de unidade socioeducativa de internação exclusivamente para socioeducandos sem ligação com facção, garantindo a escolaridade diária, a convivência simultânea de todos em cursos profissionalizantes, na utilização de refeitórios, o que deverá ser levado em consideração nas avaliações semestrais desses socioeducandos e de estímulo para aqueles das demais unidades; (2) fornecimento de material necessário aos socioeducandos para limpeza dos alojamentos, em especial de referência a facções e aqueles que aderirem deve ser comunicado a este Juízo, para fins de avaliação da medida; (3) conclusão com urgência das adaptações necessárias no CSISJR, inclusive alambrados nos corredores e acesso às salas de atividades socioeducativas, sob pena de aumentar a tensão, facilitar a fuga, constringer visitas familiares e prejudicar as atividades socioeducativas; (4) em casos de re-quisição de socioeducando para ser ouvido em Delegacia de Polícia, deve este ser acompanhado pelo diretor da Unidade ou quem o represente, além de assistido por defensor público ou advogado da Unidade.</p>				<p>b) Envio deste resumo das inspeções à CGJ, às Coordenadorias da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado do TJMA, aos Conselhos CONANDA, CEDCA e CMDC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao MPE, ao DPE e às direções das unidades de internação desta Ilha de São Luís</p>	
"Destacamos na inspeção:"					
<p>08/01/2019</p> <p>O funcionamento em sua capacidade parcial do Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar - CSISJR, para 80 vagas, mas com apenas 41 socioeducandos, em face da necessidade de contratação de pessoal e aquisição de alambrados; 2</p>	<p>08/01/2019</p> <p>inauguração do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC (São Luís), para 40 vagas (prédio próprio); A FUNAC anunciou que o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, inaugurado no mês de dezembro de 2018, destinar-se-á exclusivamente para adolescente do interior do Estado, inclusive para aqueles oriundos do município de Timon/MA.</p>		<p>08/01/2019</p> <p>A superlotação do Centro de Juventude Canaã, com capacidade para 42 vagas, que se encontra com 82 internos, sendo 27 de internação definitiva no aguardo de vaga em dos centros socioeducativos;</p>	<p>08/01/2019</p> <p>A desativação do Centro de Juventude Eldorado - CIED (São Luís)</p>	<p>-----</p> <p>-----</p>
"Recomendação à FUNAC das seguintes medidas:"					
<p>b) Envio deste resumo das inspeções à CGJ, às Coordenadorias da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado do TJMA, aos Conselhos CONANDA, CEDCA e CMDC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao MPE, ao DPE e às direções das unidades de internação desta Ilha de São Luís</p>					

APÊNDICE I – 2ª VIJ, 2019a: compilação do Resumo de Inspeção referente ao 1º bim.

	[notas gerais]	NAI/ CSAI	CIF/ CSF	CJSNV
Data do resumo	// apenas o resumo dos relatórios de in	15/03/2019	15/03/2019	"Destacamos nas inspeções realiza
"Em observância à Resolução n.0 77/2009, do CNJ foram realizadas inspeções judiciais do bimestre janeiro/fevereiro de 2018 nas unidades socioeducativas em meio fechado da Comarca da Ilha de São Luís, com o devido relatório de cada uma unidade alimentado no "Cadastro Nacional de Inspeções Judiciais em Unidades de Internação e Semiliberdade", do CNJ. Em anexo, dados das inspeções nas unidades socioeducativas"	<p>O aumento de internação provisória e definitiva de São Luís (112) e de internação definitiva de Timon (31);</p> <p>desativação do Centro de Juventude Eldorado - CJED (São Luís), com capacidade para 35 vagas (prédio locado)</p>			15/03/2019
	<p>A continuidade da separação dos socioeducandos em alojamentos, alas ou casas por facções, salvo a feminina, para prevenir danos, agressões e até mortes, mas com graves prejuízos socioeducativos, em especial com a escolaridade e cursos profissionalizantes</p> <p>Não há unidade socioeducativa destinada para adolescente sem envolvimento com facção, que possibilite para todos diariamente a escolaridade, curso profissionalizante, alimentação no refeitório e demais atividades;</p>			ocorrência de infrações graves envolvendo socioeducandos, ocorridas no bimestre, em especial nas unidades CJSNV, CSISC e CIC;
Notas	<p>A viabilizar unidade de internação definitiva em Timon, considerando que aqui cumprem medida desta natureza 31 adolescentes, sem que a convivência familiar necessária, tornando-os mais agressivos e revoltados.</p>			"Recomendação à FUNAC das segu
	<p>À CGJ, Coordenadorias da Infância e Juventude e de Monitoramento do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativa em Meio Fec do do TJMA, CEDCA e CMDC, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, MPE, DPE e direções das unidades de internação desta Ilha de São Luís</p>			<p>Em relação ao CJSNV, averiguar a prescrição excessiva de medicamento controlado a 33 socioeducandos dos 45 que ali cumprem medida socioeducativa, destoando da média de 5 (cinco) socioeducandos nas demais unidades, bem como a falta de local para garantia de visita íntima e de norma administrativa para esse fim;</p>

APÊNDICE J – 2ª VIJ, 2019b: compilação do Relatório de Inspeção referente ao 2º bim.

	[notas gerais]	CIF/ CSF	CISNV	CIC/ CSIPC
PASSO 1: Dados gerais de cadastro				
Data da informação		30/04/2019	30/04/2019	23/04/2019
PASSO 4: Quantitativos				
Situação da unidade de cumprimento de medida socioeducativa				
Capacidade projetada de internação		12	46	42
Capacidade projetada de semiliberdade				
Capacidade projetada de internação provisória		5		
Quantitativos de adolescentes na data da inspeção				
Adolescentes cumprindo medida de internação		9	47	19
Adolescentes cumprindo medida de semiliberdade				
Adolescentes cumprindo medida de internação provisória		4		55
Adolescentes em internação provisória acima do prazo legal (45)				
Adolescentes em cumprimento de sanção disciplinar				
Quantidade de adolescentes que fazem uso de medicação		1	13	1
Quantidade de adolescentes com transtorno mental (em)				1
Quantidade de adolescentes com dependência química (em)			6	
PASSO 6: Direitos				
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade, compleição física e gravidade do ato infracional, nos termos do art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente?	Sim	Não		Sim
A unidade possui ala materno-infantil?	Sim	Não		Não
Número de vagas	2	Não		Não
Quantidade de crianças no momento da inspeção	Não	Não		Não
O adolescente em internação provisória fica separado daquele em cumprimento de medida imposta por sentença transitada em	Sim	Não		Não
É assegurado o direito de visita?	Sim	Não		Sim
PASSO 7				
Quantidade de armas de fogo encontradas	Não	Não		Não
Aparelhos de comunicação	Não	1		Não
Mortes naturais	Não	Não		Não
Mortes por homicídio	Não	Não		Não
Mortes por suicídio	Não	Não		Não
Fugas	Não	Não		Não
Rebeliões	Não	Não		Não
Encontradas instrumentos capazes de ofender a integridade	Não	Não		Não
PASSO 8				
Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção	-----	<p>Constatou-se que ainda não foi viabilizado novo local para visita íntima, pelo que determino que a direção da unidade reitere pedido junto a presidente da FUNAC, para esse fim.</p> <p>CISNV - Constatou-se também a presença de 4 (quatro) socioeducandos (*****) na ala destinada à integrantes da facção Comando Vermelho, sem que estes a integrem e aspiram a transferência para ala dos neutros que se encontra com socioeducandos acima da capacidade.</p> <p>Constatou-se também a ausência de banheiros nos 2 (dois) alojamentos destinado à proteção, atualmente com 4 (quatro) adolescentes em um e, no outro, 1 (um), com uso de balde para urinar, pelo que determino que a direção da unidade, reitere o pedido de construção dos banheiros junto a Presidência da FUNAC, sob pena de interdição da área protetiva, estabelecendo o prazo de 3 meses para construção.</p> <p>Constatou-se ainda que a diretora da Unidade, *****, pediu exoneração, estando o vice-diretor apenas respondendo até designação da FUNAC de outro diretor.</p>		<p>Constatou-se a presença de adolescentes com guia de internação definitiva na única unidade de internação provisória da Comarca da Ilha de São Luís, aguardando vaga em unidade de cumprimento de medida de internação da FUNAC, sendo que *****, *****, *****, ***** e ***** há mais de 3 (três) meses, pelo qual determino que a direção da unidade, em articulação com a Coordenadora de Medidas Socioeducativa da FUNAC, proceda a transferência destes no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade.</p> <p>Constatou-se também a ausência de banheiros nos 2 (dois) alojamentos destinado à proteção, atualmente com 4 (quatro) adolescentes em um e, no outro, 1 (um), com uso de balde para urinar, pelo que determino que a direção da unidade, reitere o pedido de construção dos banheiros junto a Presidência da FUNAC, sob pena de interdição da área protetiva, estabelecendo o prazo de 3 meses para construção.</p>
OFÍCIO PARA PRESIDENCIA FUNAC				
Foram constatadas as seguintes irregularidades:	Há um quantitativo expressivo de socioeducandos oriundos de Timon cumprindo medida socioeducativa de internação nessa comarca, privando-os da convivência familiar, o que exige a instalação com certa urgência de unidade para esse fim naquele município.		No CISNV ainda permanecem três facções, enquanto as demais apenas duas, o que compromete as atividades socioeducativas e a segurança, inclusive com socioeducando "neutros" em área de destinada para uma das facções, porque a "casa" adequada estava superlotada;	1) No CIC, de internação provisória para 42 vagas, encontraram-se 55 adolescentes mais 19 de internação definitiva e 2 de internação-sanção; 2) No CIC tem adolescentes de 3 a 4 meses de internação definitiva, em flagrante violação aos seus direitos individuais e à socioeducação, inclusive atraso na elaboração do PIA que são apresentados simultaneamente com relatório de reavaliação 3) No CIC os dois alojamentos de proteção não tem banheiros internos, continuando os internos urinando em um balde, propagando o odor de urina.

	CSISJR	CSIMSL/ CSIV	CSISC
	30/04/2019	24/04/2019	24/04/2019
	80	30	40
	40	25	38
	3	2	3
	Não	Não	Não
	Sim	Sim	Sim
	Não	Não	Não
	Não	Não	4
	Não	Não	Não
	Não	Não	Não
	Não	Não	4
	Não	Não	Não
	Não	Não	6
im de de JNAC, há que a de 15 ara	A direção da unidade informou que os alambrados relatados na inspeção anterior serão instalados ainda essa semana, o que possibilitará o uso da quadra poliesportiva e de outras atividades, bem como o acolhimento de outros socioeducandos, caso sejam contratados mais socioeducadores (monitores).	-----	Constatou-se a redução da carga horária de escolarização , sendo das 08:00 às 10:00 para uns e das 10:00 às 11:40 outros, em dias alternados; o que corresponde 1/4 da carga horária que deveria ser ministrada, pelo que determino que a direção da unidade, em articulação com a direção da Funac, retorne a carga horária anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser instaurado procedimento administrativo para apurar essa irregularidade.
ros ão, um ir, ãe, is o			
ngas, ão; e raos , ão io de e ilde,	No CSISJR, a falta de alambrados tem impedido a ocupação de pelo menos 75% de sua capacidade, o que resolveria a irregularidade apontada no item 2.		No CSISC, em face da grande rivalidade de socioeducandos, a escolaridade está praticamente comprometida, pois está ocorrendo em apenas duas horas e em dias alternados, quando nas demais unidades são quatro horas e em dias alternados, o que já é uma irregularidade por se tratar de metade da carga horária;

APÊNDICE K – 2ª VIJ, 2019c: compilação do Relatório de Inspeção referente ao 3º bim.

	[notas gerais]	CJF/ CSF	CISNV	CJC/ CSIPC
PASSO 1: Dados gerais de cadastro				
Data da informação		06/09/2019	06/09/2019	06/09/2019
PASSO 4: Quantitativos				
Situação da unidade de cumprimento de medida socioeducativa				
Capacidade projetada de internação		12	46	
Capacidade projetada de semiliberdade				
Capacidade projetada de internação		5		42
Quantitativos de adolescentes na data da				
Adolescentes cumprindo medida de		11	44	38
Adolescentes cumprindo medida de				
Adolescentes cumprindo medida de		4		61
internação provisória				
Adolescentes em internação provisória				
Adolescentes em cumprimento de sanção				6
Quantidade de adolescentes que fazem uso		4	10	
Quantidade de adolescentes com transtorno			6	
Quantidade de adolescentes com		1	11	
PASSO 6: Direitos				
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade, compleição física e gravidade do ato infracional, nos termos do art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente?	sim		não	sim
A unidade possui ala materno-infantil?	sim		não	não
Número de vagas	2		não	não
Quantidade de crianças no momento da	não		não	não
O adolescente em internação provisória fica separado daquele em cumprimento de medida imposta por sentença transitada em	sim		não	não
É assegurado o direito de visita?	sim		sim	sim
PASSO 7				
Quantidade de armas de fogo encontradas	não		não	não
Aparelhos de comunicação	não		não	não
Mortes naturais	não		não	não
Mortes por homicídio	não		não	não
Mortes por suicídio	não		não	não
Fugas	não		não	não
Rebeliões	não		não	não
Encontradas instrumentos capazes de ofender a integridade física?	não		3	não
PASSO 8				
Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção		Sem irregularidades. Constatou-se a presença de um transexual masculino, tendo sido informado pela direção que a unidade será responsável pelo acolhimento dos socioeducandos transexuais.	Irregularidades: 1) A unidade estava sem vice-diretor e coordenador de segurança, bem como dos 73 cargos de socioeducadores 20 estariam em fase de substituição; 2) A unidade está ocupada dentro capacidade prevista, funcionamento em quatro casas com alojamentos, entretanto, duas casas estão lotadas com socioeducandos considerados "neutros" e as demais ocupadas por aqueles considerados de duas facções (PCC e CV); Providências: A unidade e a FUNAC resolverem a A unidade tem agora local adequado para visita íntima, aguardando apenas as últimas orientações da direção da	Irregularidades: 1) Superlotação da única unidade de internação provisória nesta comarca, encontrando-se com o dobro de sua capacidade, eis que se encontrava com 99 internos e sua capacidade é para 42 vagas; 2) Permanência, dentre 99 internos, de 38 com internação definitiva, aguardando vaga em unidade de internação definitiva, sendo que 3 (três) deles próximo de 06 (seis) meses e 3 (três) com quase 5 (cinco) meses, além de três com situação de saúde decorrente de disparos de arma de fogo que demandam cuidados especiais (laparotomia exploradora com bolsa de colostomia e os demais com osteossíntese com fixador externo no Providências: 1) Transferência daqueles com internação definitiva para a unidade socioeducativa para esse fim, dentro de 30 dias, observada a prioridade daqueles mais antigos na unidade, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade; 2) Agendamento imediato de audiência de execução para eventual substituição da internação por medida em meio aberto para os adolescentes em situação de saúde decorrente de disparo de arma de fogo. Constatou-se que, quanto a irregularidade de inspeções anteriores, a reforma dos dois alojamentos de convivência protetora estão em fase final com banheiros e camas em alvenaria.
OFÍCIO PARA PRESIDÊNCIA FUNAC				
Foram constatadas as seguintes irregularidades:			4) Na unidade de internação definitiva de Paço do Lumiar (CSISNV), com capacidade para 46 vagas, encontravam-se 43 socioeducandos, todavia as duas "casas" consideradas de facções tem poucos socioeducandos, enquanto as duas relativas aos "neutros" superlotadas;	2) No CJC, aos 38 com internação definitiva, três adolescentes estavam com quase seis meses e três com quase 5 meses de privação de liberdade, em flagrante violação aos seus direitos individuais e à socioeducação. inclusive quanto ao PIA e relatório de reavaliação semestral; 3) No CJC os dois alojamentos de proteção estão em fase de conclusão de reforma para instalação de banheiros e camas em alvenaria.
	8) Encontravam-se nos centros socioeducativos de internação definitiva 37 socioeducandos de Timon, distante 428 quilômetros, o que viola os seus direitos de unidade próxima de sua residência e a garantia do direito de visita;			
	9) Nas unidades de internação definitiva, como recomendado em inspeções anteriores, para melhoria da socioeducação e diminuição de tensões, permanecem apenas duas das três facções (Bonde dos 40, CV e PCC), além dos chamados "neutros";			
	4) Prazo de 15 dias para informação da fase se encontra a construção de unidade de internação definitiva em Timon, considerando que os 37 socioeducandos daquele município têm violado o direito de visitas (ECA, art. 124, VI e VII; Lei 12.594/12, art. 49), em face da distância e da falta de			

CSISJR	CSIMSL/ CSIV	CSISC
06/09/2019	06/09/2019	06/09/2019
80	30	40
41	27	40
3	2	4
3	1	2
não	não	não
sim	sim	sim
não	não	não
15	não	10
<p>Ja única nesta obra de sua a com 99 de 42 vagas; 2) de 38 com o vaga em o, sendo que 3 meses e 3 além de três e de mandam exploradora mais com o no</p> <p>queles com ade ntro de 30 ueles mais instauração dessa mediato de tual edida em s em disparo de</p> <p>laridade de los dois :tora estão mas em</p>	<p>A unidade, pelas redefinições dos limites dos municípios da Ilha de São Luís, ficou no território de São Luís e não mais de São José de Ribamar. Sem irregularidades.</p> <p>O nome da unidade foi alterado para Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais. Sem irregularidades.</p> <p>Unidade informou que a direção da FUNAC pretende a ocupação plena da capacidade da unidade (80 vagas), ainda este mês, logo após a contratação de socioeducadores que estão em fase de treinamento, com a transferência daqueles que estão com internação definitiva no Canaã. Constatou-se o treinamento de 17 (dezessete) pessoas para seleção de socioeducadores, a finalização da sala de vítima e parte dos alambrados nas áreas de circulação</p> <p>Quando ao episódio relatado no relatório da inspeção do 3º bimestre que envolveu o adolescente MMP, foi comunicado pela Presidente da FUNAC, através do Ofício nº 329/2019 que foi instaurado de Sindicância investigativa, bem como círculo restaurativo entre os envolvidos.</p>	<p>Constatou-se que os socioeducandos estão com prejuízo na escolarização, atualmente os adolescentes estudam em dias alternados e com horários fracionados, ou seja um grupo estuda das 08 às 09:45, depois o grupo 2 estuda das 09:45hs às 11:45 horas, as atividades pedagógicas são feitas da mesma maneira no turno vespertino das 14:00hs às 16:00hs, e das 16:00hs às 18:00horas.</p> <p>Providências: A direção da unidade garanta dentro de 15 dias carga horária de escolarização dos demais centros socioeducativos, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade e afastamento provisório do seu diretor. A direção da unidade informou que como medida de prevenção e segurança estão trocando os chuveiros de inox e os vasos sanitários, bem como o</p>
<p>eritativa, uase seis de privação ão aos seus cação. o de</p> <p>roteção :forma para em</p> <p>perlotação da Canaã (São es que estão ernação, o de</p> <p>da o), transitada da</p> <p>innas</p>	<p>6) Na unidade de internação definitiva da Maiobinha (CSISJR), nesta cidade, com capacidade para 80 vagas, encontravam-se 41 socioeducandos, mas constatou-se a presença de pessoas em treinamento para socioeducadores e a instalação parcial de alambrados, com anúncio de que ainda este mês a ocupação será plena;</p>	<p>5) Na unidade de internação definitiva do bairro Cristóvão (CSISC), nesta cidade, com capacidade para 40 vagas, encontravam-se 40 socioeducandos, a escolaridade continua em menos de duas horas pela manhã e em dias alternados. quando nas demais unidades são quatro horas e em dias alternados, o que já é uma irregularidade por se 3) Prazo de 15 dias para que aos socioeducando da unidade de internação definitiva do São Cristóvão seja garantido pelo menos a metade da carga horária de escolaridade, como nos demais centros socioeducativos, sob pena de instauração de ofício de procedimento para apuração da irregularidade com afastamento</p>

APÊNDICE L – 2ª VIJ, 2019d: compilamento do Relatório de Inspeção referente ao 4º bim.

	[notas gerais]	CIF/ CSF	CISNV	CIC/ CSIPC
PASSO 1: Dados gerais de cadastro				
Data da informação		06/09/2019	06/09/2019	06/09/2019
PASSO 4: Quantitativos				
Situação da unidade de cumprimento de medida socioeducativa				
Capacidade projetada de internação		12	46	
Capacidade projetada de semiliberdade				
Capacidade projetada de internação provisória		5		42
Quantitativos de adolescentes na data da inspeção				
Adolescentes cumprindo medida de internação		11	44	38
Adolescentes cumprindo medida de semiliberdade				
Adolescentes cumprindo medida de internação provisória		4		61
Adolescentes em internação provisória acima do prazo				
Adolescentes em cumprimento de sanção disciplinar				6
Quantidade de adolescentes que fazem uso de medicação		4	10	
Quantidade de adolescentes com transtorno mental (em			6	
Quantidade de adolescentes com dependência química		1	11	
PASSO 6: Direitos				
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade, compleição física e gravidade do ato infracional, nos termos do art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente?		sim	não	sim
A unidade possui ala materno-infantil?		sim	não	não
Número de vagas		2	não	não
Quantidade de crianças no momento da inspeção		não	não	não
O adolescente em internação provisória fica separado daquele em cumprimento de medida imposta por sentença transitada em julgado?		sim	não	não
É assegurado o direito de visita?		sim	sim	sim
PASSO 7				
Quantidade de armas de fogo encontradas		não	não	não
Aparelhos de comunicação		não	não	não
Mortes naturais		não	não	não
Mortes por homicídio		não	não	não
Mortes por suicídio		não	não	não
Fugas		não	não	não
Rebeliões		não	não	não
Encontradas instrumentos capazes de ofender a integridade física?		não	3	não
PASSO 8				
Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção		Sem irregularidades. Constatou-se a presença de um transexual masculino, tendo sido informado pela direção que a unidade será responsável pelo acolhimento dos socioeducandos transexuais.	Irregularidades: 1) A unidade estava sem vice-diretor e coordenador de segurança, bem como dos 73 cargos de socioeducadores 20 estariam em fase de substituição; 2) A unidade está ocupada dentro capacidade prevista, funcionamento em quatro casas com alojamentos, entretanto, duas casas estão lotadas com socioeducandos considerados "neutros" e as demais ocupadas por aqueles considerados de duas facções (PCC e CV); Providências: A unidade e a FUNAC resolverem a A unidade tem agora local adequado para visita íntima, aguardando apenas as últimas orientações da direção da	Irregularidades: 1) Superlotação da única unidade de internação provisória nesta comarca, encontrando-se com o dobro de sua capacidade, eis que se encontrava com 99 internos e sua capacidade é para 42 vagas; 2) Permanência, dentre 99 internos, de 38 com internação definitiva, aguardando vaga em unidade de internação definitiva, sendo que 3 (três) deles próximo de 06 (seis) meses e 3 (três) com quase 5 (cinco) meses, além de três com situação de saúde decorrente de disparos de arma de fogo que demandam cuidados especiais (laparotomia exploradora com bolsa de colostomia e os demais com enterostomia com fundo externo); Providências: 1) Transferência daqueles com internação definitiva para a unidade socioeducativa para esse fim, dentro de 30 dias, observada a prioridade daqueles mais antigos na unidade, sob pena de instauração de procedimento para apuração dessa irregularidade; 2) Agendamento imediato de audiência de execução para eventual substituição da internação por medida em meio aberto para os adolescentes em situação de saúde decorrente de disparo de arma de fogo. Constatou-se que, quanto a irregularidade de inspeções anteriores, a reforma dos dois alojamentos de convivência protetora estão em fase final com banheiros e camas em alvenaria.
OFÍCIO PARA PRESIDÊNCIA FUNAC				
Foram constatadas as seguintes irregularidades:			4) Na unidade de internação definitiva de Paço do Lumiar (CSISNV), com capacidade para 46 vagas, encontravam-se 43 socioeducandos, todavia as duas "casas" consideradas de facções tem poucos socioeducandos, enquanto as duas relativas aos "neutros" estavam lotadas. 5) Prazo de 30 dias para resolução da superlotação de duas casas na unidade de internação definitiva Sítio Nova Vida (Paço do Lumiar), sugerindo-se que se tome centro socioeducativo sem a presença de faccionados, garantindo-se a regularidade	2) No CIC, dos 38 com internação definitiva, três adolescentes estavam com quase seis meses e três com quase 5 meses de privação de liberdade, em flagrante violação aos seus direitos individuais e à socioeducação, inclusive quanto ao PIA e relatório de reavaliação semestral; 3) No CIC os dois alojamentos de proteção estão em fase de conclusão de reforma para instalação de banheiros e camas em alvenaria. Prazo de 30 dias para resolução da superlotação da unidade de internação provisória Canaã (São Luís), com a transferência daqueles que estão com medida socioeducativa de internação, sob pena de instauração de ofício de procedimento para apuração da irregularidade, considerando ainda o desrespeito à decisão deste Juízo, transitada em julgado e proferida nos autos da representação 0001183-1.2017.8.10.0003.
8) Encontravam-se nos centros socioeducativos de internação definitiva 37 socioeducandos de Timon, distante 428 quilômetros, o que viola os seus direitos de unidade próxima de sua residência e a garantia do direito de visita;				
9) Nas unidades de internação definitiva, como recomendado em inspeções anteriores, para melhoria da socioeducação e diminuição de tensões, permanecem apenas duas das três facções (Bonde dos 40, CV e PCC), além dos chamados "neutros";				
4) Prazo de 15 dias para informação da fase se encontra a construção de unidade de internação definitiva em Timon, considerando que os 37 socioeducandos daquele município têm violado o direito de visitas (ECA, art. 124, VI e VII; Lei 12.594/12, art. 49), em face da distância e da falta de regionalização das medidas				

APÊNDICE M – 2ª VIJ, 2019e: compilação do Relatório de Inspeção referente ao 5º bim.

[notas gerais]	CIJ/ CSF	CJSNV	CJC/ CSIPC
PASSO 1: Dados gerais de cadastro			
Data da informação	01/11/2019	01/11/2019	01/11/2019
PASSO 4: Quantitativos			
Situação da unidade de cumprimento de medida			
Capacidade projetada de internação	12	46	
Capacidade projetada de semiliberdade			
Capacidade projetada de internação	5		51
Quantitativos de adolescentes na data da			
Adolescentes cumprindo medida de	9	44	11
Adolescentes cumprindo medida de			
Adolescentes cumprindo medida de	3		65
Adolescentes em internação provisória acima do prazo legal (45 dias)			
Adolescentes em cumprimento de			
Adolescentes em cumprimento de sanção	4		
Adolescentes em cumprimento de			
Quantidade de adolescentes que fazem	2	11	3
Quantidade de adolescentes com			
Quantidade de adolescentes com			
PASSO 6: Direitos			
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade, compleição física e gravidade do ato infracional, nos termos do A unidade possui ala materno-infantil?	sim	não	sim
Número de vagas	2	não	não
Quantidade de crianças no momento da	não	não	não
O adolescente em internação provisória fica separado daquele em cumprimento de medida imposta por sentença transitada	sim	não	não
É assegurado o direito de visita?	sim	sim	sim
PASSO 7			
Quantidade de armas de fogo encontradas	não	não	não
Aparelhos de comunicação	não	não	não
Mortes naturais	não	não	não
Mortes por homicídio	não	não	não
Mortes por suicídio	não	não	não
Fugas	não	não	1
Rebeliões	não	não	não
Encontradas instrumentos capazes de ofender a integridade física?	não	5	10
PASSO 8			
Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção	Sem irregularidades. A unidade informou que no dia 16/10 ocorreram atos de dano e agressões verbais, envolvendo as socioeducandas DSC, DLB e TLBC, com o nome social TC, sendo instaurado a CAD - Comissão de Avaliação Disciplinar, para apuração dos fatos.	Irregularidades: 1) Constatou-se que na Casa D é imprópria para permanência dos socioeducadores, em razão de ficar próximo de fossas, com mal cheiro e presença de muitas moscas, além de muito quente, pois o sol bate durante todo o dia e as grades do teto ficam próximas, o que pode possibilita fuga; 2) Falta de iluminação no corredor da Casa B e de ventiladores; 3) Ausência de videomonitoramento.	Houve uma permuta de diretores entre as unidades do Canaã e São José de Ribamar. Constatou-se que os alojamentos da convivência protetora foi concluída, aumentando a capacidade de 42 para 51. Houve uma fuga da unidade, mais precisamente de CECS, maior de 18 anos, que se passou pelo menor CCCS, seu irmão.
		A unidade informou que estão no combate intensivo a entrada de drogas, na melhoria de revistas e na substituição servidores suspeitos de envolvimento. A unidade informou também que uma vez ao mês, o Dr. Bernardo Monteiro, médico da Unidade Básica de Saúde da Matias, junto com os acadêmicos de medicina da Universidade Ceuma, faz o atendimento a todos os socioeducandos.	No dia anterior à inspeção (24 de outubro), após batimento de grade e arremesso de pedaços de lajotas nas alas C e D, envolvendo os adolescentes WSR e WMFL, houve a intervenção do Grupo de Intervenção Tática - GIT. Todavia, foram relatados agressões físicas e abuso no uso de spray de gengibre pelo GIT, segundo relatos dos adolescentes CVGS, WSC, WMFL, WRSA, MVMLC e PLSC, o que foi determinado que o Diretor da unidade levassem os adolescentes para exame de corpo de delito, bem como registro da ocorrência policial junto à DPCA. Alguns deles com hematomas nas mãos em decorrência

CSISJR	CSIMSL/ CSIV	CSISC
01/11/2019	01/11/2019	01/11/2019
80	30	40
75	28	35
1	2	
1		2
5	1	4
		1
		1
não	não	não
sim	sim	sim
não	não	não
15	não	2
o s da la, para s 18	Constatou-se a conclusão da colocação dos alambrados. Unidade está funcionando com a sua plena capacidade (80 vagas) e no dia inspeção (18/10) tinham 75 socioeducandos.	Sem irregularidades. Foi informado pela direção da unidade a entrada de drogas na unidade, porém não há confirmação quanto ao envolvimento de funcionários .
de e nas e a ção dos spray tos MFL, es em ial cia	Pelo menos seis socioeducandos relataram agressões físicas e verbais dentro da unidade, ocorridas na primeira semana de outubro, envolvendo o diretor, o coordenador de segurança e monitor , inclusive uso excessivo de spray de pimenta. Por envolver o diretor e o coordenador de segurança, a apuração administrativa das ocorrências será determinada à direção da FUNAC.	A direção da unidade comunicou que na data do dia 21/10/2019, o GIT (Grupo de Intervenção Tática) foi acionado para conter um batimento de grade, tendo depois sido relatadas pelo adolescente LCAN agressões sofridas pelo GIT, além inalação de spray de pimenta. A direção da unidade informou que foi feita a ocorrência policial e o exame de corpo de delito.
		Constatou-se que os socioeducandos continuam no mesmo horário de escolarização relatado na inspeção anterior e com determinação de que seguissem o horário das demais unidades, justificando o não cumprimento da determinação pela ausência de professores suficientes para administrar as aulas em uma carga horária normal, além de já está encerrando o ano letivo, comprometendo em regularizar no próximo período letivo.
		A unidade informou que: a) estão intensificando as revistas, haja vista a entrada de drogas na unidade, com suspeitas de envolvimento de funcionários, alguns afastados da unidade;

APÊNDICE N – 2ª VIJ, 2019f: compilação do Relatório de Inspeção referente ao 6º bim.

	CJF/ CSF	CJSNV	CJC/ CSIPC	CSISJR	CSIMSL/ CSIV	CSISC
PASSO 1: Dados gerais de cadastro						
Data da informação	16/12/2019	09/12/2019	13/12/2019	09/12/2019	13/12/2019	16/12/2019
PASSO 4: Quantitativos						
Situação da unidade de cumprimento de						
Capacidade projetada de internação	12	46		80	30	40
Capacidade projetada de semiliberdade						
Capacidade projetada de internação	5		51			
Quantitativos de adolescentes na data da						
Adolescentes cumprindo medida de	6	28	1	70	25	31
Adolescentes cumprindo medida de						
Adolescentes cumprindo medida de	2		43			
Adolescentes em internação provisória acima do prazo legal (45 dias)						
Adolescentes em cumprimento de				3		
Adolescentes em cumprimento de						
Quantidade de adolescentes que fazem	2	7	2	6	1	4
Quantidade de adolescentes com						
Quantidade de adolescentes com						
PASSO 6: Direitos						
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade, compleição física e gravidade do ato infracional, nos termos	sim	não	sim	não	não	não
A unidade possui ala materno-infantil?	sim	não	não	não	não	não
Número de vagas	2	não	não	não	não	não
Quantidade de crianças no momento da	não	não	não	não	não	não
O adolescente em internação provisória fica separado daquele em cumprimento de	sim	não	não	não	não	não
medida imposta por sentença transitada						
É assegurado o direito de visita?	sim	sim	sim	sim	sim	sim
PASSO 7						
Quantidade de armas de fogo encontradas	não	não	não	não	não	não
Aparelhos de comunicação	não	não	não	não	não	não
Mortes naturais	não	não	não	não	não	não
Mortes por homicídio	não	não	não	não	não	não
Mortes por suicídio	não	não	não	não	não	não
Fugas	não	não	não	não	não	não
Rebeliões	não	não	não	não	não	não
Encontradas instrumentos capazes de ofender a integridade física?	não	não	não	não	não	não
PASSO 8						
Providências / considerações determinadas pelo juiz da inspeção	-----	A direção da unidade resolve a falta de iluminação no corredor da Casa B e junto à FUNAC para aquisição de		Apuração pela direção da unidade acerca de "revista arbitrária" pelo socioeducador KND ao socioeducando LCF		

APÊNDICE O – Tabela 3175 IBGE

Tabela 3175 - População residente, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade
Variável - População residente - percentual do total geral

Unidade da Federação	Sexo	Idade	Ano x Cor ou raça x Situação do domicílio						
			2010						
			Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
			Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Maranhão	Total	Total	100	22,13	9,69	1,13	66,52	0,54	0
		12 anos	2,19	0,44	0,17	0,02	1,54	0,01	0
		13 anos	2,17	0,43	0,18	0,02	1,53	0,01	-
		14 anos	2,2	0,45	0,18	0,02	1,54	0,01	0
		15 anos	2,15	0,44	0,18	0,02	1,49	0,01	0
		16 anos	2,13	0,44	0,18	0,02	1,47	0,01	0
		17 anos	2,06	0,43	0,18	0,02	1,41	0,01	0

% branca: 22,13

% preta e parda: 76,21

Fonte: IBGE - Censo Demográfico de 2010 (atualizado em 2019)

ANEXO A – Autorização para realização da Pesquisa Documental – 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA
2.ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUIS

São Luís, 06 de abril de 2021

À Senhora Mestra
Professora ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Coordenação do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNDB

Assunto: Autorização para realização de Pesquisa Documental para Trabalho de Conclusão de Curso

Senhora Orientadora,

Autorizo a graduanda LUANE MACEDO SOUZA PEREIRA, estudante do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, realizar uma pesquisa documental nos arquivos da 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de São Luís (MA), mais especificamente nos Relatórios de Inspeção, para desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, cuja proposta é analisar os discursos presentes em tais documentos no que se refere a política de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Ressalte-se que a pesquisadora deve atender às regras de prevenção à pandemia e utilizar os dados coletados para os fins científico, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Atenciosamente

José dos Santos Costa
Juiz de Direito
Juiz da 2ª Vara da
Infância e da Juventude
JOSE DOS SANTOS COSTA

Juiz Titular da 2.ª Vara da Infância e da Juventude

ANEXO B – Termo de Compromisso para Uso de Dados em Arquivo

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO PSICOLOGIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DE DADOS EM ARQUIVO

Título do projeto: ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS(AS) EM SÃO LUÍS-MA: escavações em documentos de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo realizado nos anos de 2018 e 2019.

Pesquisadoras: Ana Letícia Barbosa Lima e Luane Macedo Souza Pereira.

As pesquisadoras do projeto acima identificado assumem o compromisso de:

1. Que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão;
2. Que serão respeitadas todas as normas da Resolução Nº 510/2016 do Ministério da Saúde e suas complementares na execução deste projeto.

São Luís – MA, 10 de abril de 2021.

Ana Letícia Barbosa Lima (Pesquisadora Responsável)

Luane Macedo Souza Pereira (Pesquisadora Assistente)